

# DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6ª DA REPUBLICA—N. 238

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 2 DE SETEMBRO DE 1894

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.772—DE 18 DE AGOSTO DE 1894

Concede autorização á Companhia «The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited» para continuar a funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited*, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorização para continuar a funcionar no Brazil, com as alterações feitas nos seus estatutos; ficando, porém, a companhia obrigada a continuar a observar as clausulas que baixaram com o decreto n. 9838, de 9 de janeiro de 1838, e bem assim a satisfazer as formalidades exigidas no art. 1º § 2º, n.º 2 e 3 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 18 de agosto de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

Eu abaixo assignado, Johannes Joehim Christian Voigt, traductor publico juramentado e interprete commercial matriculado no meritissimo Tribunal do Commercio desta praça, para as linguas allemã, franceza, ingleza, sueca, dinamarqueza, hollandeza e hespanhola, com escriptorio á rua de S. Pedro n. 4, sobrado.

Certifico pela presente em como me foram apresentados uns estatutos da *Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited*, escriptos na lingua ingleza, afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e litteralmente vertidos dizem o seguinte:

MEMORANDUM DE ASSOCIAÇÃO DA OURO PRETO GOLD MINES OF BRAZIL, LIMITED

I

O nome da companhia é *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited*.

II

O escriptorio registrado da companhia será sito na Inglaterra.

III

Os fins da companhia são:

a) adquirir por compra ou por outra forma quaesquer minas, terras metalliferas, direitos, dominios e bens de mineração na America do Sul ou outra qualquer parte, e em particular aquirir certas minas de ouro, bens, terras, dominios e direitos actualmente ou de antes de propriedade de uma companhia incorporada em 1834 e conhecida por *Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited*, hoje em liquidação, juntamente com o seu activo e effeitos, e com vistas a isso celebrar e levar a effeito, com ou sem modificações, um contracto que foi preparado e está expresso ser feito entre Henry Crunden Sargent e Raoul Rogère, da primeira parte, a dita *Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited*

(em liquidação) da segunda parte e esta companhia, da terceira parte, uma cópia do qual, para ser reconhecido, foi assignado por dous dos subscriptores do presente.

b) Realisar na America do Sul ou na Gran Bretanha ou outra qualquer parte os negocios de exploração e trabalho do ouro, quartzo aurifero e outros metaes e mineraes, preparal-os para o mercado, extrahir e preparar metaes e productos mineraes e dispor delles, e em geral realizar as operações de proprietarios de minas, metallurgistas, negociantes e trabalhadores em metal.

c) Melhorar, gerir, desenvolver, tirar vantagem, cultivar e realisar operações de cultivadores das terras e propriedades da companhia e de preparadores e negociantes do producto do cultivo das terras e propriedades da companhia.

d) Construir ou adquirir na America do Sul, Gran Bretanha ou outra qualquer parte, edificios, obras, machinismos, plantas e ferramentas, construir obras para esgotamento ou desenvolvimento de propriedades, mineraes, para irrigação ou desenvolvimento de propriedades agricolas ou para deposito, manufactura, embarque, compra ou disposição de generos, fazer estradas (com ou sem trilhos), canaes, aqueductos, cursos de agua e outros trabalhos, para quaesquer fins que tenham relação com os negocios da companhia, dispor e tirar vantagem desses edificios, machinismos, plantas e ferramentas ou qualquer interesse em quaesquer dessas obras e adquirir e explorar materiaes rolantes, barcos, navios e meios de transporte, quer para disposição dos bens da companhia, quer como fonte independente de lucro.

e) Comprar ou por outra forma adquirir quaesquer bens moveis ou immoveis e quaesquer direitos, vantagens, privilegios, concessões ou licenças que possam ser necessarios ou convenientes para quaesquer dos negocios da companhia.

f) Adquirir direitos de patentes e privilegios de igual natureza no Reino-Unido ou em outro qualquer paiz, colonia ou estado, para qualquer systema de manufactura de qualquer maneira em relação com quaesquer operações da companhia e tirar proveito disso manufacturando, conferindo licenças ou de outra forma.

g) Subscrever para qualquer empreza ou auxiliar-a quando offereça vantagens para os fins da companhia e comprar e possuir acções ou interessar em qualquer companhia ou sociedade que offereça essas vantagens.

h) Vender, alugar dispor de qualquer propriedade mineral ou outra da companhia, quer a uma outra companhia ou outro comprador e quer por meio de venda ou transferencia ou por quaesquer outros termos e ou por acções em alguma companhia ou em termos de participar de lucros ou em outros quaesquer termos.

i) Fundir-se com qualquer companhia, corporação, firma ou pessoa que tenha fins semelhantes ou faça operações identicas a qualquer das desta companhia ou celebrar qualquer ajusta para participar dos lucros ou para cooperarem ou para auxiliarem-se mutuamente.

j) Empregar os dinheiros da companhia que não sejam immediatamente precisos da maneira que elle julgar conveniente.

k) Adquirir toda ou qualquer parte dos bens ou negocios de qualquer companhia ou associação que tenha fins identicos a qualquer dos desta companhia.

l) Levantar e tomar a emprestimo dinheiro da maneira que lhe parecer conveniente e hypothecar ou onerar absoluta ou conditionalmente toda ou qualquer parte dos bens moveis ou de raiz ou outro activo da companhia, incluindo chamadas por pagar ou capital não pago; tambem tomar a emprestimo qualquer importancia ou importancias de dinheiro por titulos, (*bonds de debentures*, letras de cambio, notas promissorias ou outros), como possa ser considerado conveniente ou vantajoso para a companhia, segundo possam os seus directores determinar.

m) Proteger a qualquer outra companhia para adquirir todos ou qualquer parte dos bens e realizar qualquer dos compromissos da companhia, ou emprehender quaesquer negocios ou operações que possam auxiliar a companhia.

n) Distribuir quaesquer acções, *debentures*, garantias ou outros bens, entre os membros da companhia em especie.

o) Fazer tudo o mais que seja incidental ou que leve ao conseguimento dos fins supraditos ou de qualquer delles.

IV

A responsabilidade dos membros é limitada.

V

O capital da companhia é de oitenta mil libras, dividido em oitenta mil acções de uma libra cada uma, com poderes para augmental-o ou reduzi-lo, e de forma que o capital da companhia (original ou augmentado) possa ser dividido em diferentes classes, possuido nos termos prescriptos pelos estatutos e resoluções especiaes da companhia e de forma que as respectivas classes de acções possam ter e estejam sujeitas ás preferencias e restricções (si houverem) que possam ser prescriptas pelos estatutos e resoluções especiaes. Qualquer parte do capital da companhia pôde ser emitido em fundo ou em acções, o qual será considerado ou creditado como parcial ou totalmente pago ou em garantias de acções ao portador para acções totalmente pagas e poderão ser pagas a quaesquer accionistas os juros que possam ser convenionados sobre todas as importancias pagas em adiantamento de clausulas.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e residencias se acham subscriptos, desejando nos formar em uma companhia de conformidade com este *memorandum* de associação, respectivamente concordamos tomar o numero de acções no capital da companhia expresso ao lado de nos: os respectivos nomes.

Nomes, residencias e qualidades dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
Ernest William Mantle, 14 Grange Court Road, Stamford Hill, n. empregado do commercio. ....	1
William Leonard Bailey, 21 Marsden Road, East Dulwich, S. E. contador. ....	1
George Edward Payne, 86 Asylum Road, Peckham, A. S. E. empregado do commercio. ....	1
Robim Bawtree, 5 Spring Dale Road, Mildmay Park, n. empregado commercial. ....	1
William Smith, 39 Brownhill Road, Catford, S. E, secretario. ....	1
Rowland John Jones, P. Milford,	

Terrace Catford, contador.....  
John Ponsford, 76 Mount Street  
Grassvenor Square, W. empre-  
gado commercial.....

Datado de dezanove de janeiro de 1893.  
Testemunhas das assignaturas acima (as-  
signado) — *George Handet Wells*, 37 Albion  
Road, Dalston, n. E., contador.

N. 38.665 C—N. L. 37.702— Certificado de  
incorporação da *Ouro Preto Brazil, limited*.

Certifico pelo presente que a *Ouro Preto  
Gold Mines of Brazil, limited*, foi incorporada  
de accordo com as leis de companhias, de  
1862 a 1890, como companhia limitada em 19  
de abril de 1893.

Passado por meu punho aos 25 de abril de  
1893. — *Ernesto Cleave*, auxiliar do registra-  
dor de companhias anonymas.

#### Estatutos da *Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited*

As disposições da tabella A da lei sobre  
companhias de 1862 não terão applicação á  
companhia, porém, em logar dellas, os esta-  
tutos da companhia serão como segue :

##### INTERPRETAÇÃO

Art. 1.º Na comprehensão destes estatutos,  
as palavras que se acham no numero singu-  
lar incluirão o plural, as que se acham no  
plural incluirão o singular, as que se acha-  
rem no genero masculino incluirão o femi-  
nino, as palavras designando pessoas in-  
cluirão corporações, e escriptos incluirão im-  
pressões, lithographia e outros substitutos  
usuas da escripta; «mez» entender-se-ha  
mez do calendario; «o registro» significará  
o registro de membros exigido pela lei de  
companhias de 1862.

##### NEGOCIOS

Art. 2.º O escriptorio da companhia será  
sito no logar, em Inglaterra, que os directo-  
res possam a todo o tempo designar.

Os directores poderão tambem estabelecer  
escriptorios filiaes nos logares que a todo  
tempo julgarem necessarios para o effez  
funcionamento dos negocios da companhia.

A companhia, agindo pelos directores, po-  
derá exercer todos os poderes da lei de 1864  
sobre sellos de companhia.

Art. 3.º A companhia poderá encetar ope-  
rações não obstante não estar distribuida ou  
subscripta qualquer parte do capital.

Art. 4.º As primeiras transacções da com-  
panhia serão adoptar por sua parte o  
contracto menciona-lo na clausula 3ª, sec-  
ção a do *memorandum* de associação, com ou  
sem as modificações ou alterações que os di-  
rectores julgarem convenientes e as outras  
partes do dito contracto sujeitarem se, e ex-  
ecutar os negocios de mineração e outros  
sobre os ditos bens.

Art. 5.º Os directores não serão responsa-  
veis pela validade legal de qualquer contra-  
cto de mineração ou outros direitos de pro-  
priedade dos vendedores das terras mencio-  
nadas no *memorandum* de associação, porém  
poderão aceitar o direito dos vendedores a  
ellas; e com relação a direitos de mineração  
em qualquer parte das ditas terras sobre as  
quaes exista qualquer duvida, os directores  
poderão aceitar esses direitos de mineração  
como os vendedores os possuem.

##### CAPITAL

Art. 6.º Os directores poderão (sujeitos ás  
disposições da lei sobre companhias, de 1867)  
emitir quaesquer acções integral ou parcial-  
mente, pagas como pagamento ou parte de  
pagamento de qualquer propriedade adqui-  
rida pela companhia ou de obra feita para  
ella, e podem, com relação a quaesquer ac-  
ções (incluindo acções em logar de acções  
cubidas em commisso ou entregues), que a  
todo o tempo ficarem por emitir (depois de  
promoverem a aquisição das terras mencio-  
nadas no *memorandum*, de associação), podem  
emitir-as ás pessoas e nos termos que elles  
julgarem convenientes.

Art. 7.º Si estiverem duas ou mais pessoas  
registradas como possuidoras de qualquer  
acção, qualquer uma dellas poderá passar re-  
cibos validos por qualquer dividendo que for  
pago por essa acção.

Art. 8.º A companhia não será obrigada a  
reconhecer interesse parcial, equitativo, fu-  
turo ou contingente em qualquer acção, nem  
responsabilidade conjuncta ou dividida rela-  
tiva a qualquer acção, nem qualquer outro  
interesse ou responsabilidade a respeito de  
qualquer acção, a não ser o interesse e respon-  
sabilidade do possuidor registrado da acção.

Art. 9.º Todo membro terá direito a um  
certificado com o sello commum da companhia,  
especificando as acções que elle possuir, com  
os respectivos numeros e as importancias que  
por ella tiver pago.

Art. 10. Si se estragar ou perder-se esse  
certificado, poderá elle ser renovado sob o  
pagamento de um *shilling* ou menor somma  
e com a indemnisação ou nos termos quanto  
á prova, ou de outra forma que os directores  
possam determinar.

Art. 11. Sujeitas a qualquer disposição em  
contrario que possa ser feita pela assembléa  
que sancionar o augmento de capital, todas  
as acções novas serão dispostas da maneira  
por que os directores julgarem de mais bene-  
ficio para a companhia.

Art. 12. Sujeito a quaesquer direitos espe-  
ciaes, privilegios, prioridades ou vantagens  
que possam ser inherentes a quaesquer acções  
novas, qualquer capital levantado pela crea-  
ção de novas acções será considerado como  
acções ordinarias e como parte do capital ori-  
ginal, e essas novas acções serão sujeitas ás  
mesmas disposições com referencia ao paga-  
mento: de chamadas e ao confisco de acções  
por falta de pagamento de chamadas e por  
outra forma, como si essas novas acções ti-  
vessem feito parte do capital original.

Art. 13. Qualquer privilegio ou incidentes  
especiaes ligados a qualquer classe especial  
de acções por em, para o fim de dar esses pri-  
vilegios ou incidentes especiaes no todo ou em  
parte, ser alterados por meio de resolução es-  
pecial subsequente, comtanto que os possui-  
dores de tres quartos (3/4 dessa classe espe-  
cial de acções) consintam por escripto em tal  
resolução especial; ficando entendido que os  
possuidores de acções ordinarias não serão  
considerados de classe especial para os fins  
deste artigo; e todas as acções da companhia  
serão consideradas serem emitidas e possui-  
das nos termos expressos neste artigo.

Art. 14. A companhia póde a todo o tempo  
reduzir o capital ou subdividir acções de ma-  
neira e com qualquer dos incidentes pre-  
scriptos ou conferidos pelas leis de companhias  
de 1867 e 1877.

##### CHAMADAS

Art. 15. Os directores podem, com relação  
a quaesquer acções não emitidas como reali-  
sadas integral ou parcialmente para a compra  
de propriedade, exigir que essa quantia seja  
paga sob applicação e distribuição da acção  
que elles julgarem conveniente, e podem a  
todo o tempo fazer as chamadas a respeito de  
dinheiros por pagar por essas acções, como  
julgarem conveniente, não excedendo a cinco  
*shillings* por acção. Comtanto que (salvo ajus-  
tado por outra forma como parte do contracto  
para tomada de acções) seja dado aviso con-  
veniente o um dia pelo menos de antecedencia  
a cada chamada, e que chamada nenhuma se  
tornará pagavel em um dia antes de tres  
mezes depois do dia em que a ultima chamada  
prévia se tornou pagavel; e cada membro  
será responsavel pelo pagamento da impor-  
tancia da chamada ás pessoas o na época e  
logar designados pelos directores. As presta-  
ções que tiverem de ser pagas por quaesquer  
acções emitidas em termos que prescrevam  
que os pagamentos deverão ser feitos em  
datas fixadas, serão consideradas como cha-  
madas feitas de accordo com estes estatutos,  
e os supraditos pagamentos como e quando  
determinados por esses termos.

Art. 16. A responsabilidade de membros  
conjunctos, possuidores de uma acção, em re-  
ferencia ás chamadas sobre essa acção, será  
tanto separada como conjuncta.

Art. 17. Será considerado ter sido feita a  
chamada na época em que foi passada a reso-  
lução dos directores autorizando-a.

Art. 18. Si a chamada ou prestação a pa-  
gar-se por qualquer acção não for paga antes  
ou no dia designado para o seu pagamento, o  
possuidor actual dessa acção será obrigado a  
pagar juros sobre as referidas chama-as em  
atrazo, á taxa que os directores determi-  
narem, não excedendo a de 10 % ao anno,  
desde o dia designado para o seu pagamento  
até a data do pagamento effectivo.

Art. 19. Os directores podem, si julgarem  
conveniente, receber de qualquer accionista  
que queira adiantal-a toda e qualquer parte  
das importancias por pagar sobre as acções  
que elle possuir, além da somma actualmente  
chamada, e a importancia assim paga adian-  
tada ou tanto quanto della estiver tolo o  
tempo em adiantamento de chamadas, póde,  
conforme convenção entre os directores e o  
accionista que a pagar, ser tratada ou como  
habilitando o possuidor de então da acção a  
dividendos ou dando-lhe direito a juros á  
taxa e nos termos que o accionista que fizer  
esse adiantamento e os directores convencio-  
narem.

##### TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

Art. 20. O instrumento de transferencia de  
qualquer acção da companhia será passado  
tanto pelo transferente como pelo transferido,  
e o transferente será considerado ficar pos-  
suidor dessa acção até que o nome do transfe-  
rido seja respectivamente lançado no regis-  
tro.

Art. 21. As acções da companhia podem ser  
transferidas da forma seguinte ou de outra  
qualquer forma que os directores possam  
aprovar :

«Eu... de... em virtude da quantia  
a mim paga por... pelo presente  
transfiro ao referido... de numero... :  
lançado em meu nome nos livros da  
*Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited*  
para que odito... a possua sujeito ás  
diversas condições sob as quaes eu a  
possua na época da execução d'este.  
E eu o referido... pelo presente  
concordo tomar a dicta acção (ou  
acções) sujeito ás mesmas condições :  
Em testemunha do que assignamos  
aos... de... 18... »

Art. 22. Antes do registro de qualquer  
transferencia o instrumento de transferencia  
será deixado no escriptorio da companhia, jun-  
tamente com o certificado das acções que teem  
de ser transferidas e com qualquer outra pro-  
va que os directores possam exigir para pro-  
var-se o titulo do transferente, e a transferen-  
cia será de então por diante guardada pela  
companhia.

Art. 23. Pagar-se-ha pelo registro de qual-  
quer transferencia ou transmissão de acções  
uma quantia não excedente a dous *shillings*  
e seis *pence* que os directores a todo o tempo  
marcarem.

Art. 24. Os directores podem, dando ou não  
razão alguma, recusar o registro de transfe-  
rencia de acções por qualquer um dos se-  
guintes motivos :

Si o transferente for devedor á companhia  
ou obrigado para com a companhia por qual-  
quer titulo ou nota ou outro contracto ainda  
por cumprir;

Si a transferencia não foi effectuada de  
conformidade com os regulamentos da com-  
panhia ou for contraria aos termos ou qual-  
quer contracto entre o transferente e a com-  
panhia;

Si, no caso de acções não integralizadas, o  
transferido for pessoa que, na opinião dos  
directores, não seja capaz de pagar cha-  
madas.

Art. 25. Os livros de transferencia poderão  
ser encerrados durante o tempo que os dire-  
tores possam determinar, comtanto que não  
o sejam por mais de 30 dias em cada anno.

Art. 26. Os testamenteiros ou administra-  
dores de um accionista fallecido, que na época  
do seu fallecimento era o unico possuidor de  
quaesquer acções, serão as unicas pessoas re-  
conhecidas pela companhia como tendo direito

a essas acções, e os sobreviventes de quaesquer accionistas conjunctamente habilitados a quaesquer acções serão as unicas pessoas reconhecidas como tendo direito ás acções assim conjunctamente possuidas.

Art. 27. Qualquer pessoa interessada em uma acção em razão de morte, fallencia ou insolvabilidade de qualquer accionista, ou de casamento de qualquer mulher accionista, ou por quaesquer outros meios legaes a não ser por transferencia, de conformidade com estes regulamentos, pôde, apresentando as provas que os directores julgarem sufficientes, ser ella mesma registrada como possuidora dessa acção ou pôde, apresentando essas provas e fazendo uma transferencia de accordo com estes regulamentos, fazer registrar o transferido como esse possuidor; ficando entendido que os directores terão o mesmo arbitrio de recusar o registro de um transferido como no caso de transferencias por membros registrados.

Art. 28. Pessoa nenhuma, reclamando um titulo para uma acção por transmissão, terá direitos a respeito de tal acção, excepto o de ser registrado ou fazer registrar o seu transferido, de accordo com os regulamentos da companhia, e um direito para receber dividendos (si houverem) actualmente declarados antes da morte ou outra transmissão de interesses.

#### COMISSO DE ACÇÕES

Art. 29. Si qualquer accionista deixar de pagar qualquer chamada ou prestação no dia marcado para o seu pagamento, os directores podem em qualquer tempo depois, durante o tempo em que a chamada ou prestação estiver por pagar, mandar um aviso para que seja paga essa chamada ou prestação, juntamente com juro não excedendo a 10 % ao anno, e quaesquer despesas que tenham provindo por essa falta de pagamento; e declarando que no caso de não pagamento no dia e no lugar (quer no escriptorio da companhia quer em um banco, designados no dito aviso), a acção ficará sujeita a commisso.

Art. 30. Si as exigencias de qualquer aviso como dito acima não forem attendidas, a acção a cujo respeito tenha sido dado esse aviso, poderá ser em qualquer tempo depois confiscada por uma resolução dos directores para este fim, e o possuidor della deixará dali por diante de ter qualquer interesse nella, e o seu nome será riscado do registro como possuidor; mas será, não obstante o confisco, responsavel pelo pagamento á companhia de todas as chamadas ou prestações devidas pelas acções na data do confisco e do respectivo juro, si houver.

#### ENTREGA DE ACÇÕES

Art. 31. Si, por qualquer cousa que seja, os directores julgarem conveniente; elles poderão aceitar a entrega de qualquer acção nos termos que julgarem convenientes, com tanto que parte nenhuma do activo da companhia seja empregada na compra das suas proprias acções.

Venda e cancellação e re-emissão de acções confiscadas ou entregues.

Art. 32. Os directores podem vender qualquer acção confiscada ou entregue, como julgarem conveniente e registrar o comprador como o seu possuidor.

Art. 33. Os directores podem cancelar qualquer acção adquirida por confisco ou entrega, e emittir uma nova em lugar daquella.

#### DIREITO DE PENHOR SOBRE ACÇÕES

Art. 34. A companhia terá um primeiro e primordial direito de penhor sobre as acções de qualquer membro que estiver em divida para com a companhia, e sobre todos os dividendos e beneficios que lhe couberem em virtude dessas acções, para o pagamento das dividas vencidas, ou por qualquer contracto por cumprir, e esse direito de penhor existirá por dividas devidas por esse membro, que só, quer conjunctamente com qualquer outra pessoa, e por quaesquer dividas que se tornem devidas antes de um registro actual de uma transferencia, si os directores tiverem

recusado esse registro por qualquer das razões já mencionadas e se estenderá ao interesse absoluto em qualquer acção pertencente a um membro conjunctamente com outra qualquer pessoa.

Art. 35. A companhia terá o direito de effectuar esse penhor por venda ou confisco e reemissão das acções ou pela retenção de todos os dividendos e lucros relativos a ellas, ou por qualquer combinação dos mesmos meios.

#### DIREITO A ACÇÕES

Art. 36. Afim de levar-se a effecto uma venda de qualquer acção adquirida pela companhia por confisco ou entrega, que os directores possam preferir vender a cancelar e re-emittir ou uma acção a cujo respeito exista tal penhor, os directores podem executar sob o sello da companhia uma transferencia dessa acção ao seu comprador, e essa transferencia conferirá os mesmos direitos ao transferido como si ella tivesse sido executada pelo mesmo em cujo nome a acção tiver sido registrada; ficando entendido que a venda de qualquer acção a respeito de um penhor não terá logar sem aviso prévio de um mez ao seu possuidor registrado.

Art. 37. O recurso de qualquer accionista por qualquer irregularidade em qualquer confisco de uma acção ou na imposição de um penhor, ou penhor allegado sobre qualquer acção, será somente por damnos, e o registro será prova concludente de direito a uma acção contra qualquer pessoa que reclame como possuidor primitivo de uma acção que os directores tenham tencionado confiscar, cancelar ou dispor segundo os regulamentos da companhia.

#### CONVERSÃO DE ACÇÕES EM CAPITAL

Art. 38. Os directores podem com a sanção da companhia, previamente dada em assemblea geral, converter quaesquer acções integralizadas em capital.

Art. 39. Quando quaesquer acções forem convertidas em capital, os diversos possuidores desse capital podem desde então transferir os seus respectivos interesses nelle ou qualquer parte desses interesses, da mesma maneira e sujeitos aos mesmos regulamentos, como e sujeitos aos quaes quaesquer acções no capital da companhia possam ser transferidas, ou tanto quanto as circunstancias o admittam. Porém de maneira que os directores poderão erar regulamentos quanto á importancia minima de capital que pôde ser transferida e sobre que partes de uma libra (si houver) pôde ser transferido.

Art. 40. Os diversos possuidores do capital terão direito de participação nos dividendos e lucros da companhia, conforme a importancia de seus respectivos interesses em tal capital, e esses interesses conferirão, em proporção á sua importancia, aos seus respectivos possuidores os mesmos privilegios e vantagens para votarem em assemblea da companhia, e para outros fins, como si tivessem sido conferidos por acções de importancia igual no capital da companhia; porém de forma que nenhum desses privilegios ou vantagens, excepto a participação nos dividendos e lucros da companhia, será conferido por qualquer parte aliquota de capital consolidado, como não teriam, si, existindo em acções, sido conferidos esses privilegios ou vantagens.

#### GARANTES DE ACÇÕES

Art. 41. A companhia pôle emittir garantias nos e sujeitos aos termos, condições e disposições aqui adiante contidos com referencia a acções ou capital pagos, declarando que o portador do garante tem direito ás acções ou capital nelle especificados; esse garante terá effecto de conformidade e com as disposições da lei de companhias de 1837, ou qualquer outra lei em vigor então a elles applicavel.

Art. 42. Os garantidos de acções serão emittidos com o sello da companhia, assignados por dous directores e rubricados pelo secretario ou por outro qualquer empregado no logar do secretario para isso nomeado pelos directores.

Art. 43. Cada garante de acção conterá o numero de acções ou a importancia de capital e será no idioma e forma que os directores

julgarem conveniente. O numero originalmente lançado em cada acção será declarado no garante de acção.

Art. 44. Serão anexadas aos garantidos de acções *coupons* a pagar-se ao portador do numero que os directores julgarem proprio, providenciando para os pagamentos dos dividendos ou juros sobre ou a respeito das acções ou capital nelles incluídos.

Art. 45. Os directores providenciarão, da maneira que elles julgarem a todo o tempo conveniente, para a emissão de novos *coupons*, aos portadores de então de garantidos de acções, quando os *coupons* a elles annexos tiverem acabado.

Art. 46. Cada *coupon* se distinguirá pelo numero do garante de acção ao qual elle pertence, e por um numero designando o logar que elle occupa na serie de *coupons* pertencentes áquellê garante. Os *coupons* não exprimirão serem pagos em nenhum periodo particular, nem conterão declaração alguma sobre a importancia que tiver de ser paga.

Elles serão pagos no logar ou logares e serão em outros respetos na lingua e forma que os directores a todo o tempo julgarem conveniente.

Art. 47. O portador de então de um garante de acções, sujeito, porém, aos regulamentos da companhia que na occasião sejam applicaveis ás acções ao portador e até a extensão somente e sob as condições previstas, será um accionista da companhia a respeito das acções ou capital especificados no dito garante de acção.

Art. 48. Depois de declarado pagar-se dividendos ou juros sobre as acções ou capital especificados em qualquer garante de acção, os directores publicarão um aviso em um jornal diário, publicavel em Londres e em outros jornaes da Inglaterra ou fóra (si houver), que elles julgarem conveniente, declarando a importancia por acção ou por cento a pagar-se, a data do pagamento e o numero de serie do *coupon* que tem de ser apresentado; e dali qualquer pessoa que apresentar ou entregar um *coupon* daquellê numero de serie no logar ou em um dos logares declarados no *coupon* ou no dito annuncio, terá direito a receber á expiração desse numero de dias (não excedendo a cinco), depois da entrega que os directores a todo o tempo marcarem, o dividendo ou juro por pagar-se por todas as acções ou capital especificados no garante de acção ao qual pertencer o referido *coupon*, de conformidade com o aviso que tiver sido assim dado por annuncio.

Art. 49. A companhia, não obstante qualquer aviso ou conhecimento que ella possa receber ou ter, não será responsavel por ou obrigada a reconhecer qualquer direito legal ou de equidade, titulo ou interesse em ou a respeito de quaesquer acções ou capital representados por um garante de acções, exceptuando os seguintes direitos:

a) Um direito absoluto ao portador de então de qualquer *coupon* assim avisado como acima dito para pagamento da importancia de dividendo ou juro sobre o garante de acção ao qual pertencer o dito *coupon* que tiver sido como acima declarado pagavel á apresentação e entrega daquellê *coupon*.

Este direito, porém, absolutamente cessará e finalizará, si o dito portador de qualquer maneira perder ou extravaiar o dito *coupon*, ou si este de alguma maneira se destruir.

b) Um direito absoluto ao portador de então ás acções ou capital incluídos no referido garante e todos os beneficios nelle, além do dividendo ou juro que for, como acima dito, pagavel pelas ditas acções ou capital.

Este direito, porém, cessará e terminará absolutamente si o dito portador de qualquer maneira perder ou extravaiar o dito garante de acção e *coupons* não annunciados, ou qualquer delles; ou si os mesmos ou qualquer um delles de qualquer forma se destruir.

Art. 50. Pessoa nenhuma, como portador de um garante de acção terá o direito ou lhe será permittido de assistir ou votar ou exercer qualquer dos direitos de accionista em qualquer assemblea geral da companhia a respeito das acções ou capital especificados no garante

de acções, salvo si com antecedencia de sete dias pelo menos, antes do dia marcado para a reunião, tiver depositado o dito garante de acção no escriptorio ou em qualquer logar que os directores a todo o tempo determinarem, juntamente com uma declaração por escripto do seu nome e residencia, e si o dito garante de acção ficar assim depositado até depois que a assembléa geral tiver tido logar.

Os nomes de mais de uma pessoa como proprietarios collectivos de um garante de acção não serão recebidos.

Entregar-se-ha ao portador, que assim depositar um garante de acção, um certificado declarando o seu nome e residencia e o numero de acções, ou a importancia de capital especificada no garante de acção assim depositado por elle, o qual certificado lhe dará direito de assistir e votar na assembléa geral da mesma maneira (porém não mais) como si elle fosse accionista registrado a respeito das acções ou capital especificados no dito certificado, sob entrega deste certificado a elle dado, sendo-lhe devolvido o garante de acção do qual tenha sido dado.

Art. 51. Pessoa nenhuma como portadora de um garante de acção terá direito de exercer a respeito das acções ou capital nelle especificados, o direito conferido aos membros pelo art. 64, de assignar um requerimento para a convocação de uma assembléa geral extraordinaria ou do direito a elles dado pelo art. 66 para convocar essa assembléa, sem que antes que o dito requerimento seja deixado no escriptorio da companhia, ou que o aviso pelos accionistas que convocarem a assembléa seja publicado (segundo possa ser o caso) elle tenha depositado o dito garante de acção no escriptorio da companhia, juntamente com uma declaração por escripto do seu nome e residencia, e em qualquer destes casos o referido garante de acções ficará depositado até depois que tenha logar a assembléa.

Art. 52. Pessoa nenhuma como portadora de garante de acções terá direito de exercer quaesquer dos direitos de um accionista, a não serem os mencionados nos artigos 50 e 51, sem declarar o seu nome e residencia, e apresentar o referido garante de acções (si os directores o exigirem) permittir que seja feito nelle um endosso do facto, data, fim e consequencia de sua apresentação.

Art. 53. O exercicio de todos os poderes da companhia com referencia ás acções ao portador e á emissão de garantias de acções será confiado aos directores. Não serão, porém, os directores obrigados a exercer os poderes de emitir garantias de acções, quer geralmente, quer em qualquer caso particular, a menos que em sua absoluta discreção elles julgarem conveniente assim fazer, e esta discreção não ficará sujeita á revisão ou interferencia de qualquer tribunal de justiça ou de equidade sob motivo nenhum.

Art. 54. Sujeito a uma resolução dos directores em contrario, nenhum garante de acções será passado sem um pedido por escripto, assignado pelo pessoa que na occasião esteja inscripta no registro de accionistas da companhia, como possuidor da acção ou capital, a cujo respeito tiver de se passar o garante de acções.

Art. 55. O pedido será na forma e authenticado da maneira por que os directores a todo o tempo determinarem, e será guardado no escriptorio, e os certificados das acções ordinarias a se extrahir, então, a respeito das acções ou capital que se pretender incluir nos garantias de acções que se tem de passar serão ao mesmo tempo entregues aos directores para serem cancelados, salvo si elles, no exercicio de sua discreção e sob os que julgarem convenientes, dispensarem essas entrega e cancellações.

Art. 56. Qualquer accionista registrado que pedir que lhe sejam passados garantias de acção a respeito de quaesquer acções ou capital, pagarão, na occasião de fazerem o pedido, aos directores, si estes julgarem conveniente exigir, o direito do sello que na occasião for imposto por lei nos garantias de acção, bem como uma despeza não excedendo um *shilling* por cada garante de acção, como os directores a todo o tempo fixarem.

Art. 57. Si o portador de então de um garante de acção entregal-o aos directores para ser cancelado e pagar o sello imposto pela emissão de um novo garante de acção, e a despeza que não exceda de um *shilling* por cada garante de acção, segundo determinarem os directores a todo o tempo, si julgarem conveniente, poderão passar-lhe novos garantias de acção pela acção ou acções ou capital especificados no garante de acção assim entregue para ser cancelado; porém, em circumstancia nenhuma elles passarão garante de acção nova por qualquer acção ou capital para os quaes tiver sido previamente passado garante de acção e sem que o garante de acção previamente passado tenha sido primeiramente entregue a elles para ser cancelado.

Art. 58. Si o portador de um garante de acção entregal-o a fim de ser cancelado e ao mesmo tempo deixar no escriptorio uma declaração escripta, assignada por elle na forma e authenticada na maneira por que os directores a todo o tempo determinarem, pedindo para ser registrado como accionista relativamente ás acções ou capital especificados no dito garante, e lançando na dita declaração o seu nome, *appellido* e estado ou occupação e residencia, elle terá direito a que seja o seu nome inscripto como accionista registrado da companhia pelas acções ou capital especificados no garante de acção assim entregue. Ficando, porém, entendido que si os directores receberem aviso de qualquer reclamação por qualquer outra pessoa sobre o dito garante de acção, elles podem a seu arbitrio recusar registrar a pessoa que entregar o mesmo garante, como accionista em relação ás ditas acções ou capital, porém elles não serão obrigados a assim recusar nem sujeitos a responsabilidade alguma para com qualquer pessoa por não recusarem.

#### EMPRESTIMOS DE DINHEIRO

Art. 59. Os directores poderão a todo tempo tomar a emprestimo para os fins da companhia e podem garantir o repagamento do emprestimo por uma hypotheca ou onus sobre todos ou quaesquer dos haveres da companhia quer contidos em *debentures* representando as importancias emprestadas ou em qualquer outro titulo ou documento, e podem emitir *debentures* para garantir o repagamento das importancias tomadas a emprestimo juntamente com os juros, sendo esses *debentures* perpetuos ou terminaveis e repagaveis por saques ou por outra forma; porém de maneira que a importancia total do dinheiro principal emprestado e que exista a qualquer tempo sob a garantia desses *debentures* não exceda a quantia de £ 60.000. Os directores podem tambem (sujeitos aos direitos dos possuidores de *debentures* que forem emitidos como acima dito) tomar emprestimo quaesquer sommas que não excedam no conjunto a qualquer tempo a £ 20.000, para os fins provisórios da companhia.

Art. 60. Pessoa nenhuma que emprestar dinheiro ou que der credito á companhia será obrigada a indagar para que fim é o dinheiro pedido.

#### ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 61. A primeira assembléa geral terá logar na época, que não excederá de quatro mezes depois do registro da companhia, e no logar que os directores possam determinar.

Art. 62. Terão logar as assembléas geraes subsequentes na época e logar que possam ser marcados pela companhia em assembléa geral, e si não for marcada outra época ou logar, terá logar uma assembléa geral uma vez por anno na época e logar que possam ser determinados pelos directores.

Art. 63. As supramencionadas assembléas geraes serão chamadas assembléas ordinarias. Todas as outras assembléas geraes serão chamadas extraordinarias.

Art. 64. Os directores podem, sempre que julgarem conveniente, e quando houver requerimento feito por escripto e assignado por nunca menos de 10 accionistas da companhia

possuindo no todo £ 10.000 de capital de acções nominaes, convocar uma assembléa geral extraordinaria.

Art. 65. Qualquer requerimento feito pelos accionistas exprimirá o fim da assembléa que se propõe convocar e deverá ser deixado no escriptorio registrado da companhia.

Art. 66. Ao receberem este requerimento, os directores convocarão immediatamente uma assembléa geral extraordinaria.

Si não o fizerem dentro de quatorze dias da data do requerimento, os requerentes ou quaesquer outros membros que possuirem no conjunto acções no valor nominal de £ 10.000 poderão elles proprios convocar uma assembléa geral extraordinaria.

Art. 67. Oito dias (pelos menos) antes, dar-se-ha aos accionistas aviso por escripto, especificando o logar, dia e hora da assembléa, e no caso de negocios especiaes a natureza geral dessas negocios, e esse aviso deverá outrosim especificar o logar designado pelos directores para o deposito de garantias de acções e declarações, segundo o art. 50; porém a falta de recebimento desse aviso por qualquer accionista, ou a omissão accidental de ser elle dado a qualquer accionista, não annullará os actos de qualquer assembléa geral.

#### PROCEDIMENTO DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 68. Todos os negocios serão considerados especiaes quando passados em uma assembléa geral extraordinaria; e todos os negocios serão considerados especiaes quando passados em uma assembléa ordinaria, com excepção da reeleição de directores que se retirarem, nomeação de contadores, sanção de dividendos e o exame das contas, balanços e o relatório ordinario dos directores.

Art. 69. Negocio nenhum será tratado em assembléa geral sem que formem *quorum* os accionistas presentes por si ou por procuração na occasião em que a assembléa tratar de negocios.

Cinco ou mais accionistas que possuirem juntos ou representarem por procuração acções na importancia nominal de £ 1.000 ou mais formarão um *quorum*, com tanto que tres pelo menos deverão estar pessoalmente presentes.

Art. 70. Si dentro de meia hora do tempo marcado para a assembléa não houver *quorum*, será ella dissolvida si tiver sido convocada por accionistas segundo os poderes supra ditos; em outro qualquer caso ficará ella adiada para o mesmo dia da proxima semana, na mesma hora e mesmo logar ou para qualquer outro dia, hora e logar que os accionistas então presentes determinarem.

Art. 71. Em qualquer assembléa geral originalmente convocada pelos directores, com ou sem requisição dos accionistas, os accionistas presentes, qualquer que seja o seu numero, terão a faculdade de resolver todos os assumptos que deveriam ter sido resolvidos na assembléa cujo adiamento teve logar, si nella tivesse havido *quorum*.

Art. 72. A pessoa (si houver) nomeada neste caso pelos directores para presidente presidirá nesta qualidade em assembléas geraes da companhia.

Art. 73. Si não for nomeado esse presidente, ou si em alguma assembléa elle não estiver presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para ter logar a assembléa, os accionistas presentes escolherão um dentre si para presidente.

Art. 74. O presidente pôde com o consentimento da assembléa adiar qualquer assembléa a todo o tempo e para qualquer logar; porém em uma assembléa adiada não se poderá tratar de outro negocio que aquelle que ficou por decidir-se ou incompleto na assembléa em que teve logar o adiamento.

Art. 75. Em qualquer assembléa geral, salvo si for pedida votação, por escripto, assignada por 10 accionistas pelo menos, quer em pessoa ou cujos nomes estejam affixados por um procurador convenientemente constituído, uma declaração feita pelo presidente de que passou uma resolução ou não foi approvada, ou passou por uma maioria parti-

cular ou não passou assim, e um lançamento para este fim nos livros (protocollos) de actas da companhia serão prova sufficiente do facto sem prova do numero ou proporções dos votos dados a favor ou contra a dita resolução.

Art. 76. Não se pedirá votação alguma na nomeação de presidente ou em questão de aliamento.

Art. 77. Si fôr pedida uma votação como acima dita, ella será tomada da maneira por que o presidente determinar e o resultado della será considerado como uma resolução da companhia em assembléa geral. No caso de um empate de votos (quer por meio de levantamento de mãos, quer por escrutínio) em qualquer assembléa geral, o presidente terá direito a um segundo voto de desempate.

#### VOTOS

Art. 78. Cada accionista terá um voto por cada acção registrada no seu nome, porem nenhum terá direito de votar sem que tenha pago a companhia todas as importancias que a ella dever e nenhum accionista terá direito a mais de 2.000 (dous mil) votos.

Art. 79. Si um accionista se tornar metencapto, o seu curador poderá votar em referencia ás suas acções, porem de outra forma voto nenhum será aceito a respeito de acções registradas no nome de uma pessoa legalmente impedida.

Art. 80. Si duas ou mais pessoas tiverem conjuntamente direito a quaesquer acções, ou pessoa cujo nome figurar em primeiro logar no registro como um dos possuidores das ditas acções, e não outra, terá direito de votar relativamente ás mesmas.

Art. 81. Os votos podem ser dados pessoalmente ou por procuração.

O instrumento nomeando procurador será por escripto, assignado pelo outorgante, ou, sendo este corporação, contendo o respectivo sello social.

Art. 82. Pessoa nenhuma será nomeada procurador ou funcionará como tal em qualquer assembléa, sem que na época da nomeação seja accionista e qualificado a votar, nem sem que o instrumento de nomeação seja depositado no escriptorio registrado da companhia, nunca menos de quarenta e oito (48) horas antes da hora marcada para a assembléa ou para qualquer adiamento della, em que o accionista nomeado pretende votar. Instrumento nenhum nomeando procurador terá validade depois da expiração de doze mezes, da data de sua execução, excepto para qualquer adiamento da assembléa, para a qual elle foi originalmente passado, e ainda excepto quando qualquer accionista, residindo no estrangeiro, tenha depositado no escriptorio da companhia um instrumento de procuração (competentemente sellado para este fim), valido para todas as assembléas, durante essa residencia no estrangeiro e até revogação.

Art. 83. Todo instrumento de procuração será da forma seguinte, ou de uma forma para o effeito seguinte :

« *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited.*

Eu... de... accionista da companhia acima, pelo presente nomeo... de... tambem accionista da mesma companhia, meu procurador na assembléa geral ordinaria ou especial ou adiada da companhia, que terá logar no... do mez proximo ou em qualquer adiamento da mesma, e para votar por mim e no meu nome, sobre todas as questões tratadas nessa assembléa. Em testemunho do que assigno aos... de... de 18... »

Art. 84. Si em uma assembléa geral forem dados ou contados votos que depois se verificarem ter sido incompetentemente dados ou contados, elles não affectarão a validade de qualquer resolução ou assumpto passado ou feito na referida assembléa, salvo si a contestação desses votos for apresentada na mesma assembléa, e neste caso o presidente então

alli mesmo decidirá si o erro é de importancia sufficiente a affectar essa resolução ou assumpto.

#### DIRECTORES

Art. 85. O numero de directores não excederá de sete (7) e não será inferior a tres (3).

Si o numero for reduzido, será o primeiro dever dos directores preencher as vagas, porém os actos dos directores não serão tidos por nullos durante as vagas.

Os directores terão a faculdade de, em qualquer tempo antes do anno de 1895, augmentar o seu numero dentro dos limites prescriptos.

Em addição ao acima dito, quaesquer outras pessoas poderão ser eleitas directores honorarios pelos subscriptores do *memorandum* e estatutos ou pela junta dos directores.

Art. 86. As habilitações para director serão a posse de 500 acções ou mais da companhia.

Ficando entendido que nenhuma eleição de accionista para director será nulla por falta de habilitação sufficiente, porém ninguem procederá como director sem que se mostre habilitado, e a pessoa que deixar de habilitar-se dentro de um mez do calendario de sua eleição deixará de ser director.

Art. 87. Os primeiros directores serão as seguintes pessoas: Edmund Alfred Pontifex, de 72 Cornwall Gardens, Londres, John Taylor, de 6 Queen-Street Place, Londres, Emile de Wael, de 3 Great Winchester Street, Londres; Louis Maichaim, de 83 rue de la Victoire, Paris; François Pollak, 25 rue de Rocher, Paris.

Art. 88. Os directores podem nomear de entre si qualquer um para a qualquer tempo servir de director-gerente ou gerente com os deveres para qualquer parte dos negocios da companhia, que elles julgarem conveniente, e poderão eximil-o, durante o seu termo de funções, de retirar-se por meio de turno, de accordo com estes estatutos e pagar-lhe a remuneração que julgarem conveniente.

Art. 89. Na assembléa ordinaria do anno de 1894, e na assembléa ordinaria de cada anno subsequente, dous dos directores se retirarão do cargo, e (salvo os directores convencionem de outra forma) os dous que se tem de retirar serão os dous que ha mais tempo estiverem em funções, ou no caso da primeira retirada, e outras occasiões em que não existam dous que estejam neste caso, serão designados por sorte, de forma que a escolha seja feita entre os que tiverem estado mais tempo no cargo.

Quando for reeleito um director, o seu tempo de exercicio datará de sua ultima prévia reeleição.

Art. 90. A companhia na assembléa geral em que se retirem quaesquer directores da maneira supradita, preencherá os cargos vagos pela escolha de accionistas, devidamente habilitados.

Art. 91. Um director que se retire poderá ser reeleito e será considerado offerer-se para a reeleição, salvo si tiver dado aviso á companhia, por escripto, de sua intenção em contrario.

Art. 92. Ninguem, a não ser um director que se retire, ou pessoa proposta pela directoria, será elegivel para supprir o logar de um director que se retira por meio de turno em qualquer assembléa, sem que, 14 dias, pelo menos, antes e não mais de um mez antes do dia da assembléa, elle avise á companhia da intenção de se propor.

Art. 93. Si os logares vagos de directores não forem preenchidos ou na assembléa em que deveria ter logar a eleição, ou em qualquer do seu adiamento, os directores que vagarem ou aquellos de entre elles que não tenham os seus logares preenchidos, continuarão no cargo até a assembléa ordinaria do anno seguinte, e assim por diante até serem preenchidos os seus logares.

Art. 94. Qualquer vaga casual que se dê na directoria pôde ser preenchida pelos directores pela eleição de um accionista, devidamente habilitado, porém pessoa nenhuma

assim escolhida se conservará no cargo sinão pelo tempo em que o director que deixou o logar teria de occupal-o si não se desse a vaga.

Art. 95. Os directores que continuarem poderão funcionar não obstante qualquer vaga em seu corpo.

Art. 96. Os directores serão pagos de todas as despezas de viagem e de outras convenientes e necessariamente feitas por elles, e terão direito, por meio de uma remuneração e em addição a qualquer remuneração de um director gerente, a uma remuneração annual de £ 1.000 por anno (mil libras) e em cada anno em que os accionistas receberem um dividendo de 15 % (quinze por cento) mais uma somma igual a 10 % (dez por cento) sobre o lucro liquido excedente da companhia.

Todas as sommas a pagar-se por meio de remuneração serão divididas entre os directores da maneira que elles determinarem, quer na óforma de um pagamento annual ou em parte nesta forma e parte na forma de pagamentos, para assistir ás reuniões da directoria.

#### PERDA DE HABILITAÇÃO PARA DIRECTORES

Art. 97. O cargo de director vagará :

Si deixar de possuir o numero de acções exigido para a sua habilitação ;

Si occupar qualquer emprego remunerado pela companhia, a não ser o de director gerente, gerente ou agente mercantil devidamente nomeado pelos directores ;

Si vier a fallir ou tornar-se devedor em liquidação ou fizer concordata com os seus credores ;

Si for declarado alienado ou tornar-se insano de espirito ;

Si ausentar-se das reuniões dos directores por mais de seis mezes, sem consentimento da directoria ;

Si se interessar ou participar dos lucros de qualquer contracto feito com a companhia, sem que tenha declarado aos directores o facto do seu interesse antes de fazer esse contracto.

Ficando entendido que, salvo o caso de perda de habilitação por falta de acções, por insanidade de espirito ou por fallencia, a vaga do cargo não terá effeito sem que os directores apprevem uma resolução de que o director perdeu a sua habilitação e se acha o cargo vago.

#### PODERES DOS DIRECTORES

Art. 98. Os negocios da companhia serão dirigidos pelos directores, que poderão, si julgarem conveniente, pagar todas as despezas incorridas em formar e registrar a companhia, ou em quaesquer negociações, avaliações e ajustes relativos ao contracto de compra, e por outra forma incorridas na contemplação da companhia ou em annuncios de outras causas preliminares á distribuição das acções, e poderão exercer todos os poderes da companhia que não forem pelos presentes ou pelas leis de companhias, de 1862 a 1890, exigidos pela companhia ou assembléa geral ; e regulamento nenhum feito pela companhia em assembléa geral invalidará acto algum anterior dos directores, que teria sido valido si esse regulamento nã tivesse sido feito.

Art. 99. Os directores podem delegar quaesquer dos seus poderes (a não serem os de fazer chamadas, de emitir ou confiscar acções, ou poderes para os negocios financeiros da companhia) a um director gerente ou gerentes, e podem delegar quaesquer dos seus poderes a commissões de dous ou mais membros do seu corpo.

Art. 100. Acto nenhum, assumpto ou cousa dentro dos poderes da companhia em assembléa geral, feitos pelos directores ou qualquer commissão e adoptados pelos directores que receberão depois o consentimento expresso ou implicito da companhia em assembléa geral, serão depois impedidos por qualquer motivo que seja.

Art. 101. Em particular, sem prejuizo da generalidade dos ultimos artigos precedentes,

os directores podem, na direcção dos negocios da companhia, sujeitos ás restricções aqui contidas, sem mais outros poderes ou autorização dos membros, immediatamente á incorporação da companhia, e não obstante tenha sido só em parte subscripto o capital nominal, encetar os negocios e fazer as seguintes cousas no nome e por parte da companhia:

a) effectuar, da maneira por que julgarem conveniente, todos os quaesquer dos fins da companhia, conforme se acha descripto no *memorandum* de associação;

b) pagar e conceder a corretores e outros a commissão que julgarem conveniente para collocar o capital da companhia;

c) pagar á sua discreção qualquer propriedade ou direitos adquiridos pela companhia ou serviços a ella prestados, total ou parcialmente, em dinheiro ou em acções, títulos (*bonds*), *debentures* ou outras garantias da companhia, e taes acções poderão ser emitidas; quer como integralmente pagas, quer com tal importancia creditada como paga sobre ellas, segundo possa ser convencional; e esses *bonds*, *debentures* ou outras garantias poderão ser especificadamente carregadas sobre todos ou qualquer parte dos bens da companhia e seu capital ainda por chamar ou não onerador;

d) garantir o cumprimento de quaesquer contractos ou ajustes celebrados pela companhia, por hypotheca ou onus de todos e quaesquer dos bens da companhia e de seu capital por pagar na occasião, ou da maneira por que possam julgar conveniente;

e) nomear e, á sua vontade, demittir ou suspender um gerente geral e outros gerentes, secretarios, banqueiros, solicitadores, engenheiros, empregados, caixeiros, agentes e creados para serviços permanentes, provisórios ou especiaes, como possam a todo o tempo julgar conveniente, e investil-os dos poderes que julgarem convenientes, indicar os seus deveres, fixar-lhes os salarios, ou emolumentos e exigir garantias nos casos e da importancia que julgarem proprios;

f) nomear qualquer pessoa ou pessoas para aceitar e guardar em confiança para a companhia quaesquer bens que a ella pertençam ou em que ella esteja interessada; executar e fazer os actos e cousas precisas para empregar e investir na referida pessoa ou pessoas os ditos bens;

g) si julgarem conveniente, nomear e mandar provisoria ou effectivamente para qualquer parte do mundo um ou mais dos directores como director-gerente ou directores gerentes, ou quaesquer pessoas como empregados ou criados da companhia, quer como chefes ou outros gerentes ou como agentes geraes ou locais ou como inspectores, ou em qualquer outra capacidade que a directoria possa julgar opportuna para qualquer das operações ou negocios da companhia, e com os poderes e instrucções e sujeitos ás condições e restricções, e com a remuneração por salarios e commissões, partes de lucros ou outras, que os directores acharem convenientes e a todo o tempo suspender ou revogar essas nomeações;

h) providenciar sobre a direcção dos negocios da companhia no Brazil e França e em qualquer outra parte, nomeando directorias locais, conselheiros locais ou gerentes ou de qualquer outro modo que elles julgarem conveniente;

i) delegar a qualquer directoria local, conselheiros ou gerentes locais ou outros empregados assim nomeados, os poderes e a autorização aqui conferidos aos directores como possam elles julgar precisos para execução dos negocios da companhia ou de qualquer parte delles;

j) dar todos os passos necessarios para registrar ou fazer com que a companhia seja incorporada ou reconhecida no Brazil, e fazer todos os actos e aceitar todas as condições que possam ser precisas para habilitar ou permittir a companhia de funcionar no Brazil e em outra qualquer parte;

k) intentar, dirigir, defender, compor ou abandonar processos legais pela ou contra a companhia ou seus empregados ou de outra forma, concernente aos seus negocios, bem

como concordar e conceder tempo para pagamento ou satisfação de dividas e de quaesquer reclamações ou demandas pela ou contra a companhia;

l) sujeitar quaesquer reclamações e demandas pela ou contra a companhia a arbitramento, e observar e cumprir as decisões;

m) passar e dar recibos, quitações e outras desonerações por dinheiro pago á companhia, e pelas reclamações e demandas da companhia;

n) proceder pela companhia em todos os assumptos relativos a fallencias e insolvabilidades;

o) exercer os poderes da companhia conforme a lei de sellos da companhia, de 1864, e fazer regulamentos quanto ao uso de qualquer sello estrangeiro da companhia;

p) empregar quaesquer dinheiros da companhia que não forem immediatamente exigidos para os fins della, sob garantias e da maneira por que julgarem conveniente e a todo o tempo variar e realizar esses empregos;

q) a todo o tempo fazer, variar e revogar regulamentos internos para direcção dos negocios da companhia, seus empregados e creados, ou accionistas da companhia ou qualquer secção della;

r) celebrar as negociações e contractos, rescindil-os e varial-os, executar e fazer os actos, escrituras e outras cousas no nome e pela companhia, como possam julgar conveniente para ou em relação a qualquer dos assumptos supraditos ou de outra forma, para os fins da companhia.

Art. 102. Podem geralmente os directores (sujeitos ás restricções aqui contidas) em sua absoluta discreção executar e fazer toda e qualquer cousa que elles julgarem necessario ou conveniente, afim de executar os negocios da companhia, excepto qualquer seguro ou cousa que pelos presentes ou pelos regulamentos forem prohibidos, comtanto que, si e toda a vez que pelos presentes ou pelos regulamentos for exigida a sancção de uma assemblea geral, elles não procederão sem essa sancção.

#### PROCEDIMENTO DOS DIRECTORES

Art. 103. Os directores podem determinar o modo e regra do seu procedimento, e nomear o seu proprio presidente e dar-lhe os poderes (inclusive o exercicio de um voto de desempate em actos da directoria), como julgarem conveniente, e marcarem o *quorum* para reuniões dos directores; ficando entendido que, anão ser por outra forma determinado, tres formarão um *quorum*.

Art. 104. Toda a commissão se conformará com o modo de proceder e os regulamentos que os directores possam fazer a este respeito, e, sujeita a isso, poderá determinar e regular o seu proprio procedimento da mesma maneira como possam fazer os directores.

Art. 105. Todos os actos feitos por qualquer reunião dos directores ou por qualquer pessoa funcionando como director, não obstante se descubra depois que houve erro em qualquer nomeação de director, ou que esse director ou pessoa não estava habilitado, serão tão validos como si esse director ou pessoa tivesse sido devidamente nomeado e habilitado.

Art. 106. Os directores lavrarão competentes minutas (protocollos) dos procedimentos, e todos os actos praticados de conformidade com qualquer cousa, que conste das ditas minutas terem sido resolvidos ou autorizados pelos directores, serão considerados como actos destes, comprehendidos no espirito destes regulamentos.

#### INDEMNISAÇÃO AOS EMPREGADOS

Art. 107. Todo o director e qualquer empregado serão indemnizados pela companhia de todos os prejuizos e despezas feitos respectivamente por elles no desempenho dos respectivos deveres, excepto quando provenientes dos seus proprios actos e culpa voluntarios.

Art. 108. Nenhum director ou empregado será responsavel por um outro director ou empregado ou por co-participação em qualquer recibo ou outro acto de conformidade,

ou por qualquer prejuizo ou despeza que sobrevenha á companhia pela insufficiencia ou deficiencia de direito a qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores, para ou a favor da companhia, ou pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia por qualquer dinheiro que da companhia tenha sido em pregado, nem por qualquer outro prejuizo, damno ou calamidade que sobrevenha na execução dos deveres do seu respectivo cargo, ou em relação com elles, salvo si sobrevierem por seu proprio acto voluntario ou culpa.

#### NOMEAÇÃO E PODERES DE GERENTES

Art. 109. Os primeiros gerentes da companhia serão os membros da firma de John Taylor & Sons, negociantes em 6 Queen Street Place, Londres.

Art. 110. Os negocios ordinarios da companhia serão, sob a direcção e gerencia dos directores, tratados pelos gerentes, que no caso de taes negocios ordinarios e para os fins delles terão poder de fazer e rescindir qualquer contracto ou contractos por parte da companhia, bem como fazer, aceitar e endossar no nome e por parte da companhia qualquer saque, nota promissoria ou letra de cambio.

Todos os actos dos gerentes serão sujeitos aos regulamentos aqui contidos, e nada do que aqui se acha contido dá poderes aos gerentes de empenhar o credito da companhia em qualquer emprestimo directo ou indirecto.

Art. 111. Os gerentes podem, com approvação dos directores, nomear e demittir o secretario e todos os agentes, empregados, trabalhadores e creados da companhia.

Art. 112. Os gerentes prestarão contas aos directores, sempre que forem requisitados de assim fazer, de toda a receita e despeza, e de todas as transacções, assumptos e cousas relativos á companhia ou a seus negocios, dos quaes os gerentes são encarregados.

Art. 113. No exercicio dos poderes por estes conferidos os gerentes se conformarão com quaesquer regulamentos que possam ser impostos pelos directores da companhia.

Art. 114. A remuneração dos gerentes será fixada pelos directores.

#### DIVIDENDOS E LUCROS

Art. 115. O lucro liquido da companhia, sujeito aos direitos dos possuidores de acções emitidas em termos especiaes, será dividido por meio de dividendos entre os accionistas, em proporção á importancia paga sobre as suas respectivas acções, e os directores podem a todo o tempo declarar dividendos de conformidade.

Art. 116. Os directores podem, ao seu proprio arbitrio, pagar aos accionistas antecipadamente a um dividendo cuja declaração é esperada na expiração de qualquer anno, e por conta desse dividendo, um dividendo ou dividendos interinos, na expiração de tres, seis ou nove mezes desse anno.

Art. 117. Nenhum dividendo será pago, a não ser tirado dos lucros da companhia, isto é, dos seus negocios, excepto um dividendo interino que pôde ser tirado dos lucros estimados.

Art. 118. A expressão — *lucros* — se entenderá para os fins destes estatutos o producto liquido da companhia, segundo for verificado pelos contadores da companhia.

Art. 119. Das sommas a aproveitar para dividendos, os directores tirarão para um fundo de reserva a somma que elles julgarem conveniente, e o excedente será applicado ao pagamento de dividendos; porém os directores podem conservar qualquer somma que em sua opinião, em razão de sua insignificancia ou outra cousa, não seja propria para dividir.

Art. 120. Os directores podem empregar qualquer fundo de reserva para fazer face a contingencias ou para igualar dividendos ou para adquirir mais propriedades, para pagamentos de dinheiros tomados a emprestimo pela companhia ou para renovar ou conservar propriedades que interessem aos negocios

da companhia e os directores podem empregar a somma assim posta de parte como fundo de reserva em empregos que elles possam escolher (a não serem acções da companhia) sem serem responsaveis por qualquer prejuizo ou depreciação resultante desses empregos, quer os mesmos sejam usuaveis ou autorizados, em fundos de confiança ou não.

Art. 121. Os directores podem deduzir dos dividendos a pagar-se a qualquer accionista as importancias que possam ser devidas por esse accionista a qualquer tempo á companhia por conta de chamadas ou por outra cousa.

Art. 122. De um dividendo que tenha sido declarado dar-se-ha aviso a cada accionista, da maneira aqui adiante mencionada e dividendo nenhum vencerá juros contra a companhia.

CONTAS

Art. 123. Os directores farão escripturar contas fleis de todas arreceitas, creditos, pagamentos, activos e compromissos da companhia, e de todos os outros assumptos necessarios para demonstrar o verda leiro estado e condição da companhia, e as contas serão lançadas em livros e de tal maneira que os directores julgarem conveniente, e á satisfação dos contadores.

Art. 124. Os livros da contabilidade serão escripturados no lugar ou logares que os directores designarem, e, sujeitos a quaesquer restricções razoaveis quanto ao tempo e maneira de serem examinados que possam ser impostas pelos directores, serão expostos á inspecção de membros durante as horas do negocio.

Art. 125. Pelo menos uma vez por anno os directores apresentarão á companhia em assemblea geral um balanço, feito até uma data, nunca menor de seis mezes antes da assemblea, da renda e despezas da companhia desde o fim do ultimo balanço, ou no caso do primeiro balanço desde o começo da companhia, e a esse balanço será appenso um relatorio dos directores sobre o estado e condição da companhia.

Art. 126. Tirar-se-ha cada anno um balanço geral, que será apresentado á companhia em assemblea geral, e conterá um sumario do activo, estimado o dos compromissos avaliados da companhia, feito até a mesma data e arranjado sob cabeçalhos convenientes. Antes de cada assemblea se mandará pelo correio ou será entregue na residencia registrada de cada accionista registrado com residencia no Reino Unido ou outra parte uma cópia impressa desse balanço.

EXAME DE CONTAS

Art. 127. As contas da companhia serão annualmente examinadas e a exactidão do balanço verificada por um ou mais contadores, que serão eleitos pela companhia na assemblea ordinaria de cada anno.

Art. 128. O primeiro contador será nomeado pelos directores e continuará no cargo até a segunda assemblea ordinaria da companhia.

Art. 129. Si for nomeado só um contador, todas as disposições aqui contidas relativas a contadores terão applicação a elle.

Art. 130. Accionistas da companhia podem ser contadores, porém nenhum director ou outro empregado da companhia poderá ser eleito contador enquanto durar no seu cargo, e nenhuma outra pessoa que seja interessada por outra forma que como accionista em qualquer transacção da companhia será elegivel contador durante o tempo que continuar o seu interesse. A remuneração ao primeiro contador será marcada pelos directores, e a dos contadores subsequentes será marcada pela companhia em assemblea geral.

Art. 131. Um contador que se retira poderá ser reeleito.

Art. 132. Dando-se qualquer vaga casual no cargo de contador nomeado pela companhia, os directores nomearão immediatamente um contador para funcionar até a proxima assemblea ordinaria da companhia.

Art. 133. Si não for feita da maneira supradita a eleição de contadores, a junta do

commercio (*Board of Trade*) póde, a pedido de nunca menos de cinco accionistas da companhia, nomear um contador para o anno corrente e marcar a remuneração que lhe deverá pagar a companhia pelos seus serviços.

Art. 134. Todo o contador terá uma lista, que lhe será entregue, de todos os livros escripturados pela companhia, e a todo o tempo razoavel poderá examinar os livros e contas da companhia; elle póde (salvo sendo o contador um profissional), a expensas da companhia, empregar guarda-livros e outras pessoas para o auxiliarem no exame dessas contas e póde, com relação a essas contas, examinar os directores ou qualquer empregado da companhia.

Art. 135. Os contadores certificarão a exactidão do balanço e das contas e farão um relatorio sobre ellas, o qual será lido juntamente com o relatorio dos directores na assemblea ordinaria.

AVISOS

Art. 136. Os avisos serão mandados pela companhia a qualquer accionista registrado, quer pessoalmente, ou sendo deixados ou mandados pelo correio em carta com porte pago dirigido ao accionista á sua residencia registrada.

Art. 137. Os avisos destinados aos accionistas, quando disserem respeito a qualquer acção á qual tenham direito conjuntamente mais de uma pessoa, serão mandados áquelle que estiver inscripto em primeiro logar no registro dos accionistas, e o aviso dado assim será sufficiente para todos os possuidores da mesma acção.

Art. 138. Qualquer aviso, si remetido pelo correio, será considerado ter sido enviado na data em que a carta que o continha tiver sido posta no correio em Londres, e procurando-se essa remessa é bastante provar-se que a carta que continha o aviso foi competentemente endereçada e lançada no correio.

Art. 139. Um aviso dado a qualquer membro será obrigatorio para todas as pessoas que á morte desse membro apresentar qualquer reclamação ou por qualquer transmissão dos seus interesses, e um aviso dirigido a qualquer accionista fallecido, e de cujo fallecimento a companhia não tenha tido noticia será considerado como tendo sido bem remetido ás pessoas que reclamarem por elle ou por transmissão, depois de fallecido.

Art. 140. Nenhum accionista terá direito de receber aviso de qualquer procedimento nem de votar, sem que tenha dado á companhia communicação do seu nome e endereço para ser registrado, e o accionista que tiver mudado o seu nome ou logar de residencia, ou (sendo mulher), si casar, e o marido dessa accionista, não terão direito de receber nenhum dividendo, nem votar, si não participar á companhia a mudança, afim de ser registrada, e a prova razoavel disso dada aos directores si assim elles o exigirem.

LIQUIDAÇÃO

Art. 141. Si em qualquer época for feita venda ou proposto ajuste, de accordo com o art. 161 da lei de companhias de 1862, ou com qualquer modificação della, o producto da venda a pagar pelo interesse de qualquer membro dissidente será a importancia que os liquidantes possam obter da venda das acções, capital ou outra propriedade, ás quaes o accionista dissidente teria direito sobre o complemento da venda ou ajuste, si elle não se tivesse declarado em opposição.

Art. 142. Com a sancção de uma resolução extraordinaria dos accionistas, toda a parte do activo da companhia, incluindo quaesquer acções ou titulos de outras companhias, póde ser dividida entre os contribuintes da companhia, em especie, ou empregada em fidei-commissos a beneficio desses contribuintes, e encerrada a liquidação da companhia e esta dissolvida.

NOMES, RESIDENCIAS E PROFISSÕES DOS SUBSCRIPTORES

Ernest William Mantle, 14, Grand Court Road, Stamford Hill, N. empregado do commercio.

William Leonard Bayley, 21, Marsden Road, East Dulevick, S. E. contador.

George Edward Payne, 86, Asylum Road, Peckham, S. E. empregado do commercio.

Robin Bawtree, 5, Springdale Road, Mildmay Park, N. empregado do commercio.

William Smith, 39, Brownhill Road, Catford, S. E. secretario.

Rowland John Jones, 6, Milford Terrace, Catford, contador.

John Raynsford, 76, Mount Street, Grosvenor Square, W. empregado do commercio.

Datado de 19 de janeiro de 1893.

Testemunha de todas as assignaturas acima: George Handel Wells, 37, Albion Road, Dalston, N. E. contador.

A

Eu, John Thomas Campbell, de 17 Warwick Street, Regent Street, Londres, Inglaterra, solicitador do Supremo Tribunal de Justiça na Inglaterra, pelo presente certifico que a cópia impressa dos *memorandum* de associação e estatutos da *Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited*, aqui annexa, é uma cópia fiel e exacta dos *memorandum* de associação e estatutos dessa companhia registrados na repartição de companhias anonymas, Somerset House, Londres, em 19 de abril de 1893, e numerados 38.665 C. e N. L. 37.703.

Datado de 18 de setembro de 1893. — (Assignado) J. T. Campbell.

Eu, John Dalton Venn, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente nomeado e juramentado, funcionando na dita cidade, certifico pelo presente e attesto que o certificado aqui annexo, marcado com a letra A foi assignado hoje na minha presença por John Thomas Campbell, que é, como se intitula, solicitador do Supremo Tribunal de Justiça na Inglaterra.

Do que me tendo sido pedido attestado, eu, o dito tabellião, passei o presente sob a minha firma e sello para servir e valer onde e quando preciso.

Feito e passado em Londres, aos dezoito de setembro do anno de Nosso Senhor de mil oito centos e noventa e tres. (Assignado) John D. Venn, tabellião publico.

(Sello do tabellião).

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John Dalton Venn, tabellião publico desta cidade, que liguei com os documentos ns. 1 e 2, numerados e rubricados por mim, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, aos dezoito de setembro de 1893. — (Assignado) Joaquim Carneiro de Mendonça, consul.

(Sello do consulado).

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. Carneiro de Medonça, consul em Londres.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1894. — Pelo director geral (assignado sobre uma estampilha de 500 réis). — L. P. da Silva Rosa.

(Sello do Ministerio das Relações Exteriores e tres estampilhas no valor de seis mil e cem réis, inutilizadas pela Recebedoria).

Nada mais continham os ditos estatutos, que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que assignei e seltei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de junho de 1894. — Johannes Jochim Christian Voigt, traductor publico juramentado.

No original foram inutilizadas quatro estampilhas do valor collectivo de 18\$600, sendo:

Estampilhas.....	16\$800
Augmento.....	1\$800
Estava nellaso recibo de emolumentos	252\$000

Total.. 270\$600

Duzentos e setenta mil e seis centos réis. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1894. — Johannes Jochim Christian Voigt.

Reconheço verdadeira a firma supra. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1894. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). Evaristo Valle de Barros,

DECRETO N. 1.784 — DE 30 DE AGOSTO DE 1894

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 12:243\$750 para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, durante o segundo semestre do anno corrente

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando:

Que, nem o Congresso Nacional, nem o do estado de Pernambuco, nenhuma deliberação tomaram em relação ao custeio do presidio de Fernando de Noronha;

Que, tratando-se de alimentação e manutenção dos respectivos pessoal e presos, não pôde, por sua natureza, ser adiada essa despesa, a que o governo federal tem provido por meio de successivos creditos extraordinarios desde 1893;

Que, finalmente, subsistem as mesmas razões que determinaram a abertura dos alludidos creditos:

Resolve, usando da autorisação conferida pelo § 4º, 2ª parte, do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e na forma prescripta na citada disposição, abrir, sob sua responsabilidade, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 12:243\$750, para occorrer ao custeio do presidio de Fernando de Noronha, durante o segundo semestre do anno corrente.

Capital Federal, 30 de agosto de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 29 do mez findo: foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de Barreirinhos

52º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luduino Baptista Mendes.

Estado-maior — Major-fiscal, Cesario Furtado dos Santos;

Ajudante, o capitão Ignacio Cavalcanti de Miranda;

Secretario, o tenente Amaro Ferreira de Carvalho;

Quartel-mestre, o tenente Vicente da Silva Maia.

1ª companhia — Capitão, Francisco José da Silva;

Tenentes, Antonio Rodrigues da Matta e Gregorio Corrêa Lima;

Alferes, João José Teixeira, João Antonio Nepomuceno e Macario Pereira de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Antonio Demetrio de Oliveira;

Tenentes, Manoel Ribeiro Loyola e Francisco da Silva Sant'Anna;

Alferes, Francisco Coelho da Silva, Aurelio Cavalcanti de Miranda e João de Almeida Garcia.

3ª companhia—Capitão, José Francisco da Costa;

Tenentes, Bernardo Furtado dos Santos e Francisco Antonio da Costa;

Alferes, Miguel Ribeiro de Brito, José Francisco Saraiva e Cassiano Furtado dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Vicente Vieira de Souza;

Tenentes, Domingos Ferreira de Souza Lima e Pedro Ribeiro de Souza;

Alferes, Justino Furtado dos Santos, Francisco Florindo da Silva e Bernardo Spindola da Silva.

53º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Raymundo Braga.

Estado-maior—Major-fiscal, Luiz de Almeida Candeira;

Ajudante, o capitão Dionysio Marques da Silva;

Secretario, o tenente Graciano da Costa Brito;

Quartel-mestre, o tenente Manoel Pereira Damasceno.

1ª companhia—Capitão, Marcolino Furtado dos Santos;

Tenentes, Pedro Ribeiro de Souza e Domingos Ferreira de Souza Lima;

Alferes, Bernardo Francisco da Costa e Francisco Gomes Leal.

2ª companhia—Capitão, Libanio Spindola da Silva;

Tenente, Francisco Urchiva da Silva Maia;

Alferes, Serafim Spindola da Silva e Marcos Furtado dos Santos.

3ª companhia — Capitão, José Ferreira Lima;

Tenente, Galdino José da Silva;

Alferes, Americo Ferreira Lima e João Spindola da Silva Primo;

4ª companhia—capitão, Francisco Spindola Branão;

Tenente, Bernardo José Pereira;

Alferes, Manoel Lino Vieira.

Concederam-se:

As honras do posto de alferes da brigada policial desta capital, em attenção aos servidos na mesma brigada durante a revolta de 6 de setembro do anno passado, ao cidadão Antonio Soares Mauritania.

Melhoramento de reforma nos postos immediatamente superiores aos seguintes officiaes da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro: major José de Queiroz Mascarenhas, capitães José Joaquim de Mello e Salvador Barbosa de Lima;

Reforma no posto de coronel ao tenente-coronel commandante do 6º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Ponta Grossa, no estado do Paraná, Cesar Mariano Ribas;

Reforma no mesmo posto ao tenente do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado do Rio Grande do Sul, Sebastião de Figueiredo Gomes.

—Foram réformados:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Barra Mansa

No posto de coronel, o tenente-coronel Afonso Borges Rodrigues;

No de tenente-coronel, o major Manoel Joaquim Carlos,

No de major, os capitães cirurgiãomór Dr. Ezequiel Candido de Souza Brito, Carlos Gomes de Oliveira, Campbell, João Candido da Silva Monteiro, Gabriel José Pereira Lima, Manoel Francisco de Avila, Bernardino Vieira Martins, Braz Marcondes de Toledo, Joaquim Felisberto de Macedo, Pedro José Guimarães, José Francisco da Rocha, Antonio Carlos de Oliveira, Domingos Alves Guimarães Cotia, Alexandre da Silva Moreira, João da Costa Ferreira Cardoso e José Fabiano Alves;

No de capitão, os tenentes João Candido da Silva Monteiro, Manoel Francisco de Avila, Antonio Vieira da Cunha Brandão, José Maria Gonçalves, José da Cunha Barros e Antonio Olyntho Barbosa de Castro.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca de Palmares

No mesmo posto, o coronel, commandante superior, Izacio Matheus de Almeida.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 26 de junho ultimo:

Na parte em que nomeou para o posto de major cirurgiãomór do commando superior da guarda nacional da comarca de Caldas, no estado de Minas Geraes, Silverio Duarte de Oliveira, visto não ter acceitado a nomeação;

Na parte em que nomeou para a referida comarca, os seguintes officiaes:

62º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, Joaquim José de Figueiredo.

41º batalhão da reserva

3ª companhia—Tenente, José Venancio Teixeira.

35º regimento de cavallaria

3º esquadrão—Alferes, Gabriel Pereira de Aquino e João Ambrosio da Silveira.

4º esquadrão—Capitão, Antonio Sebastião da Silveira.

Por outros de 18 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional: (\*)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de capital

7º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Aristides Flores;

Tenente quartel-mestre, o alferes Alcides de Freitas Cruz;

Alferes-secretario, o sargento Romão de Jesus Bidart.

1ª companhia—Alferes, o sargento Alvaro dos Reis Flores.

2ª companhia—Alferes, o sargento Deoclecio Carvalho.

3ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Dias da Costa Junior.

6ª companhia—Tenente, o alferes Augusto Henrique Mora.

7ª companhia — Capitão, o tenente João Francisco do Prado Jacques.

8ª companhia—Capitão, o tenente Francisco dos Santos Gesta;

Tenente, o alferes Joaquim Fernandes da Costa Filho;

Alferes, o 1º sargento Abilio Corrêa de Sá.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 29 de agosto findo, foram nomeados: Chefe de secção da administração dos correios desta capital, o primeiro official Luiz Pereira de Lima Velasco e contador dos correios da Bahia, o tenente-coronel Marcolino Dias de Andrade.

—Por outros de 1 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o cidadão João Freire de Mesquita Dantas do cargo de thesoureiro da administração dos Correios do estado de Sergipe.

—Foram nomeados:

Engenheiro-chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, o capitão Olavo Manoel Corrêa, engenheiro-ajudante da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem;

Engenheiro-ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos, o tenente do estado-maior de 1ª classe Felix Fleury de Souza Amorim.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 31 de agosto de 1894

Transmittiu-se ao coronel commandante da brigada policial, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Theotônio Cyrillo da Conceição, ex-praça do extinto 31º de voluntarios, pede certidão do que constar nos assentamentos existentes no archivo daquela brigada.

—Autorisou-se ao coronel commandante da brigada policial a mandar dar baixa do serviço aos cabos de esquadra Porfírio Augusto Ribeiro e Deodato Pereira Bastos, visto terem sido submetidos á inspecção de saude e julgados incapazes do serviço das armas.



Expediente de 1 de setembro de 1894

Transmittiu-se ao presidente do estado do Rio Grande do Sul, afim de ter o conveniente andamento e oportuna devolução, a carta rogatoria, acompanhada da respectiva tradução, em que o juiz de 1ª instancia do districto de Madrid pede que se dê a devida publicidade ao edital relativo á successão de D. Maria Pereira de Castro, viuva de Buschental.

## Rectificação

Foi reformado, com o soldo por inteiro, no posto de forriell, o cabo de esquadra do regimento de infantaria da brigada policial desta capital, Francisco Gonçalves de Queiroz, e não como soldado, conforme foi publicado no *Diário Official* de 25 do mez passado.

## Directoria do Interior

Alditamentos ao expediente de 31 de agosto de 1894

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que foi recebido na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores o officio do consulado geral do Brazil em Barcelona, de 1 de agosto proximo passado, do qual constam não só as providencias tomadas pelo respectivo governo, relativamente ao porto de Marselha, mas tambem que no districto do mesmo consulado a saude publica continúa sem alteração.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso de 20 deste mez, que nesta secretaria de Estado foi recebido o officio de 9, dirigido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em additamento ao de 30 de julho ultimo, pelo ministro brasileiro em Bruxellas sobre a epidemia do cholera-morbus em Liège, e com o qual transmittiu boletins de casos e obitos daquella molestia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Capital Federal, 31 de agosto de 1894

Ao Sr. Presidente do Senado. — Em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, communico-vos que a resolução do Congresso Nacional, que proroga a actual sessão legislativa até 7 de outubro do corrente anno, foi convertida no decreto legislativo n. 204, datado de hontem e publicado no *Diário Official* de hoje.

Saude e fraternidade. — Cassiano do Nascimento.

## Directoria da Instrução

Expediente de 29 de agosto de 1894

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, que o professor de pintura da Escola Nacional de Belas Artes, Henrique Bernadelli, reassumiu no dia 24 do corrente, o exercicio do seu cargo, desistindo do gozo da licença que, em prorrogação por mais dous mezes, lhe foi concedida por portaria de 9 do mesmo mez, terminando naquella data o exercicio do professor Modesto Brocos y Gomes, nomeado por acto de 3 de agosto do anno passado, para substitui-lo.

— Remetteram-se ao director da mesma escola, os conhecimentos de embarque no vapor *Campana*, de quatro caixas contendo os trabalhos de pintura e architectura com que concorrem á primeira exposição daquella escola, os pensionistas do Estado Oscar Pereira da Silva, Manoel Lopes Rodrigues, João Ludovico Maria Berna e o artista portuguez J. J. de Souza Pinto, residente em Paris, afim de que, nos termos do art. 9º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, requesite da Alfandega desta capital o respectivo despacho livre de direito.

## Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 14 de agosto de 1894

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando que, em virtude da requisição constante do seu aviso n. 140, de 12 de maio ultimo, fica á disposição desse ministerio o terreno descripto na planta que acompanhou o mesmo aviso, pelas letras E F G H, sito á praia de D. Manoel, para servir de deposito de materias pertencentes á Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao governador do estado da Bahia, communicando que nesta data é expedida ordem á Imprensa Nacional para enviar á secretaria do governo desse estado, na conformidade do seu officio n. 5, de 2 de junho ultimo, a collecção das leis de 1892, não estando ainda promptas as das decisões do mesmo anno e das leis e decisões de 1893, que serão opportunamente enviadas, devendo a importancia ser satisfeita na alfandega.

— Ao prefeito do Districto Federal, communicando que fica approvedo o aforamento concedido por despacho dessa prefeitura, de 3 de julho ultimo, a Seraphim Joaquim Vinhas Morambel, de um terreno acrescido de acrescido sito nos fundos do predio n. 62 da rua Santo Christo des Milagros.

— Ao inspector da Alfandega do Pará, declarando que não tem fundamento as duvidas apresentadas pelos fiscaes do imposto de consumo do fumo no relatorio anexo ao seu officio n. 27 de 29 de maio ultimo.

O imposto que recahe sobre o mercador é unicamente da licença, segundo os arts. 1, 16 e 23 do regulamento de 29 de dezembro de 1893, salvo quando forem simultaneamente fabricantes. Conforme o citado regulamento, o imposto de consumo é pago exclusivamente pelas fabricas, as queas, como os mercadores, estão tambem sujeitas ás licenças. Si estas preparam o producto por conta de outrem, pagam o imposto pelo que produzem, e esse producto não pode ser onerado segunda vez quando passa para o estabelecimento do mercador. Assim, sómente as fabricas e depositos são obrigados á escripturação especial do art. 11.

Seria iniquo e contrario a todos os principios de direito fazer recahir duas vezes e simultaneamente o imposto sobre a mesma pessoa ou sobre o mesmo objecto. O regulamento vigente, cujas disposições a respeito são inteiramente harmonicas, não autorisa de modo algum tal procedimento. O legislador, decretando o imposto, não teve em vista perseguir nem vexar a industria ou os que commerciam: procurou apenas proporcionar á União as vantagens que podia auferir della, tendo em vista a generalisação e o extenso uso de um producto que não constitue genero de primeira necessidade.

Todos os esforços devem consistir em fazer prosperar tal industria, e não em supprimil-a, visto que, quanto mais expansão tiver, mais avultada será a renda proveniente della. A fiscalisação deve ser viva e efficaz, mas criteriosa, justiceira e sempre nos limites da lei.

Dia 16

Ao inspector da Alfandega de Paranaguá, declarando, em solução á consulta feita em seu telegramma de 17 de maio ultimo, que, comquanto o regulamento de 29 de dezembro de 1893 determinasse no art. 33 que sua execução começaria no 1º de janeiro do corrente anno, tem sido resolvido por varias decisões que, comquanto por motivos extraordinarios não tenha sido conhecida em alguma parte, a tempo de ser observada, aquella disposição, só deve o mesmo ser considerado em vigor nas respectivas localidades no dia em que nas mesmas for conhecido.

E', em relação a esse estado, attendendo ás circunstancias anormaes em que se achou, e que não podem ter deixado de affectar a vida das industrias e o desenvolvimento do

commercio, e attendendo mais que sómente foi ali conhecido o regulamento, conforme seu telegramma, no fim do primeiro semestre, resolveu-se que prevaleça neste caso o principio de equidade, estabelecido no art. 21 do mesmo, afim de que o actual segundo semestre do exercicio seja considerado unico em relação ás licenças para o fabrico e commercio do fumo, resultando desta concessão que deve aquelle inspector effectuar a cobrança do que de menos tenha sido arrecadado, chamando por edital a completarem a importancia das licenças relativas ao actual exercicio aquelles que as pagaram nas condições do regulamento anterior.

Cumpra, entretanto, que os chefes das repartições evitem as consultas, especialmente por telegramma, e que por si resolvam as questões, visto que tem a faculdade de expor os inconvenientes que encontrarem na execução dos regulamentos, as duvidas que elles lhes suggerirem e expediente para sanal-as, e as partes tem o direito de recorrer de suas decisões.

A consulta significa suspensão da execução, até que seja revogada, e essa faculdade a lei não lhes concede.

## RECEBÉDORIA

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1894

João Chrysostomo Ferreira Carvalho. — Restituam-se 101\$499.

Matheus Alves de Souza. — Restituam-se 75\$000.

Francisco Ramos. — Restituam-se 124\$200.

Januario Pinto de Azevedo. — Dê-se.

João Augusto da Motta. — Idem.

Joaquim Esteves. — Idem.

Empresa de Metaes e Machinas. — Satisfaça a exigência.

João Pedro Bello de Andrade. — Ao lançador do 5º districto.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 de agosto ultimo, foi concedida ao 1º tenente Alvaro de Medeiros Chaves a cidade por menagem, afim de tratar de sua defesa.

Por outras de 28 de agosto ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratamento saude, ao capitão de fragata Silvino José de Carvalho Rocha e ao capitão-tenente Trancredo da Costa Jauffret;

De dous mezes, para tratar dos seus interesses na Bahia, ao capitão-tenente Joaquim José Hinheiro de Vasconcellos.

Por outra de 29 de agosto ultimo, foi nomeado o capitão-tenente Pedro Paulo de Oliveira Santos para commandar a canhoneira *Guarany*.

## Ministerio da Guerra

(\*) Por portarias de 14 de agosto ultimo, foram commissionados no posto de alferes os seguintes inferiores e cadetes dos corpos e alumnos das escolas militares:

Sargentos-ajudantes:

Francisco da Silva Junior.

Candido Pereira Franco.

Francisco de Alcantara Costa.

Angelo Florentino da Cunha.

Justino de Menezes Floresta.

Oscar Goulart de Lemos.

Mario Oscar de Faria Ramos.

Francisco das Chagas Ferreira.

Antonio Diogo de Mattos Vanique.

Fausto Damião de Mello e Silva.

Leandro Accioli Cavalcanti de Albuquerque.

Sergio Quaresma de Mello.

Joaquim Arthur Godinho.

Luiz Corrêa de Menezes.

João Americano da Cunha Leovigildo.

(\*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

João Paulo de Miranda Nunes.  
 Antonio Wanderley da Fontoura Braga.  
 Manoel Lourenço dos Santos.  
 Domingos de Oliveira Bezerra.  
 Juvenal Espindola da França.  
 Alberto Izidro Regis.  
 Emygdio da Cunha Martins.

## Sargentos quartel-mestres:

João Chrisostomo da Silva Junior.  
 Manoel de Barros Lins.  
 João Francisco de Sá.  
 Anastacio de Freitas.  
 Julio Marçal de Sampaio Guimarães.  
 Americo Antunes Garcia.  
 Nicoláo Padula.  
 Francisco Pio Pereira.  
 Trajano Ferraz Moreira.  
 Severino Ramos Gonçalves Lima.  
 Francisco Tavares do Canto Sobrinho.  
 Eutychio Coelho Sampaio.  
 Heraclito de Almeida Candeira.  
 Raymundo Pessoa Silva.  
 José Athanasio da Cruz.  
 Candido Cardoso.  
 Adélino Soares de Oliviera.  
 Manoel Pereira da Costa Moraes.  
 Jayme José Junqueira.  
 Fabriciano do Rego Barros.  
 Luiz da França Carvalho.  
 Celso Brigido.

## Primeiros-sargentos:

Celestino Teixeira de Faria.  
 Carlos Luiz de Lima Bastos.  
 Armando Baptista Jorge.  
 Manoel Fernandes Coelho.  
 Alvaro Figueiredo de Mendonça.  
 Henrique Pereira Pimentel.  
 Manoel Raymundo de Almeida Coussciro.  
 Joaquim Candido de Mello.  
 José Polycarpo Cavendish.  
 João de Albuquerque Cavalcanti Soares.  
 André de Albuquerque.  
 Alexandre Theodoro Pereira de Mello.  
 Arminio de Almeida Rego.  
 João Pedro Vicenzio.  
 Manoel Alves Paes Leme.  
 Agrippino Vieira de Campos.  
 João Pereira de Paiva.  
 João Sabino da Cunha.  
 Bento do Nascimento Velasco.  
 Octavio Augusto da Silva Lisboa.  
 José Lourenço da Silva Junior.  
 João Lopes da Silva.  
 Miguel Bonifacio Cabral de Mello.  
 José Gonçalves de Araujo Coriolano.  
 Heraclito Rodrigues de Oliveira Barnabé.  
 Affonso de Faria Simões.  
 Manoel Semeão dos Santos Reis.  
 Jacintho Cahyriri dos Santos.  
 Manoel Rodrigues Sandes.  
 João Paulino dos Santos Leal.  
 Francisco João Teixeira do Amaral.  
 Francisco Franco Ferreira da Fonseca.  
 Pedro Placido Pinheiro.  
 Emilio Antonio da Silva.  
 João Carlos Maciel Pinheiro.  
 Manoel Itaquí Pacheco.  
 Eleusippo da Silva Coelho.  
 Alexandre Carlos de Vasconcellos.  
 Miguel Archanho de Figueiredo Sobrinho.  
 Victorino José Felix Sampaio.  
 José Luiz Cunha Costa.  
 João Alves Pinheiro.  
 José Olyntho da Silva Castro.  
 José Alves da Silva.  
 Bellarmino Antunes Maciel.  
 Joaquim Gomes de Oliveira.  
 Facundo Nunes da Silva.  
 Serafim José Ferreira.  
 Affonso de Castro Heitor.  
 Sebastião Alves Bozerra.  
 João Evangelista da Costa.  
 Francisco Pinto Peixoto de Vasconcellos.  
 Felix de Sá Laranjeira.  
 Raymundo Rodrigues Barbosa.  
 Antonio Dias de Mello Cabral.

## Segundos sargentos:

José Lourenço de Carvalho Chaves.  
 Possidonio da Silveira Góes.  
 Alfredo de Aquino.  
 Clementino Paraná.

Manoel Verissimo da Costa.  
 Pedro Simões Pontes.  
 Arthur Augusto Coelho dos Santos.  
 Thiago Manoel Maria de Bonoso.  
 Minervino Gomes da Costa.  
 Arthur Oscar Maciel da Silva.  
 Joaquim Alves Pereira da Rocha.  
 Avelino Alves Setubal.  
 Manoel Albano da Conceição.  
 Sebastião José Ribeiro.  
 Arthur Abreu de Azevedo.  
 Luiz de Albuquerque Pereira.  
 Plinio Americo de Almeida.  
 Sebastião Braulio de Carvalho.  
 Arthur Baptista de Carvalho.  
 Henrique Cesar Plaisant.  
 Raul do Prado Pinto Peixoto.  
 José Antonio Mourão.  
 Horacio Alves da Silva.  
 José Donaciano de Barros.  
 Donaciano Cosme de Mello e Silva.  
 Faustino Freire da Costa.  
 João Marinho Gomes.  
 Antonio Bernardo da Fonseca Galvão.  
 Ezequiel de Souza Lima.  
 João José Pinheiro de Lemos.  
 Juvenal Pereira de Souza.  
 Francisco Amaro Ferreira.  
 Alvaro Augusto de Carvalho Castro.  
 Ignacio Alves de Oliveira.  
 Alexandre Ferreira da Silva.  
 Pacifico Antonio Xavier de Barros Junior.  
 José de Castro Berquó.  
 Fabio Maximo da Cunha.  
 Benedicto de Assis Correia.  
 Francisco Antonio Tavares.  
 Alvaro Antunes da Cruz.  
 Euripedes José Chavantes.  
 Bento Alexandrino do Valle.  
 Ignacio Tito da Costa Rego.  
 Joaquim Carrilho do Rego Barros.  
 Pedro Joaquim de Faria Mattos.  
 Manoel Onofre Pinheiro Junior.  
 José Borges.  
 José da Conceição Andrade.  
 João Pereira da Cruz Andrade.  
 Joaquim de Moraes Barbosa.  
 Innocencio Carolino de Sayão Carvalho.  
 Antonio Rodrigues de Araujo.  
 Manoel Luiz de Vargas Dantas.  
 Ponciano Francisco Pereira.  
 Luiz Bezerra da Costa.  
 Almerindo Ferreira Telles de Menezes.  
 João Sebastião Dias.  
 Misael da Fonseca Diniz.  
 Salustiano Alves Ferreira da Silva.  
 Jovino Falerio Macedo Carapeba.  
 Virgilio Vieira Sampaio.  
 Salustiano Amorim Lima.  
 Antero Fernandes de Medeiros Filho.  
 Antonio Euzébio Pereira.  
 Estevam André Biggio.  
 Manoel do Nascimento Lins Filho.  
 Vicente Toscano Filho.  
 Ruy França.  
 José Gabriel da Silva Rego.  
 José Garcia Pacheco.  
 Octaviano de Oliveira Mesquita.  
 Rodolpho de Freitas Brandão.  
 Raymundo Pereira Lobo.  
 Colimerio Lubambo.  
 Pedro Cirne Ferraz.  
 Sebastião Cardoso.  
 Raphael Diniz Villas Boas.  
 Nestor da Silva Brito.  
 Azarias José de Souza.  
 João de Souza e Oliveira.  
 Manoel Herculano da Camara.  
 Ildelfonso Gomes Jardim.  
 Reynaldo Francisco Lourival.  
 Francisco Hypolito de Oliveira.  
 Alípio Lopes de Lima Barros.  
 João Baptista do Rego Monteiro.  
 Alfredo Luiz de Mello.  
 Miguel Hypolito de Mello.  
 Vital Varella Barca.  
 Flavio Hermilio das Neves Albuquerque.  
 Armando de Calazans.

## Cadetes:

Ascendino José Jorge.  
 Vicente de Souza Brazil.  
 Urbano da Silveira Bastos Varela.  
 José de Olinda Campello.

Benigno Marques Lopes Fogaca.  
 Cicero Cornelio de Carvalho.  
 Antonio José Cavalcanti.  
 Arthur Villaça Guimarães.  
 Praxedes Augusto Moricines Borba.  
 José Cesar Antunes.  
 Octavio Botelho da Fontoura.  
 Joaquim Ferreira Nobre.  
 Ezuperio Gonçalves de Mello.  
 Alfredo Magno da Silva.  
 Augusto de Mello Braga.  
 José Thomaz de Magalhães Fontoura Filho.  
 Agostinho Valente de Figueiredo.  
 Leovigildo Alves dos Prazeres.  
 Eugenio Xavier.  
 José Fernandes da Cunha Mello.  
 José Monteiro.  
 Luiz da Fonseca James Galyão.  
 Manoel Montezuma de Mascarenhas.  
 João Saraiva de Albuquerque.  
 Virgilio Gomes de Almeida.  
 Godofredo Luiz Pereira Lima.  
 José Miguel Pereira de Souza.  
 Ignacio da Silva Coelho Maia.  
 Manoel de Mendonça Rego Barros.  
 João Cavalcante Tavares de Mello.  
 João Americo de Freitas.  
 Adalberto Gonçalves de Menezes.  
 José Menescal de Vasconcellos.  
 Antonio Elvidio de Andrade.

## Escolas Militares:

Arthur Sother.  
 Lazaro Camisão de Albuquerque Figueiredo.  
 José Dias de Menezes.  
 Rufino Rodrigues de Campos.  
 Heitor Toledo.  
 Francisco Lemos.  
 Manoel Ferreira do Bomfim e Silva.  
 Aristoteles Telles de Menezes.  
 João Paes Barreto de Barros.  
 José Lino Coutinho Sodré.  
 Alvaro Evaristo Monteiro.  
 Arthur Feliciano Pinheiro da Silva.  
 Antonio Garcia da Silva Franco.  
 Fernando de Medeiros.  
 Venancio Antonio da Fonseca Lessa.  
 Domingos Pereira Soares.  
 Francisco José de Mello.  
 José Carlos Vital Filho.  
 Manoel Mendes de Oliveira.  
 Manoel Nascimento Pereira de Araujo.  
 Benjamin Constant de Mello e Silva.  
 João de Oliveira Freitas.  
 Achilles Marianno de Azevedo.  
 Argemiro Souto.  
 Arnaldo Paes de Andrade.  
 Manoel Teixeira de Carvalho.  
 João Leonel de Alencar.  
 Leopoldo Linhares.  
 Arthur de Lemos Sarmento.  
 Augusto Botelho Junior.  
 Augusto Corrêa Lima.  
 Osorio Polycarpo Sodré.  
 Manoel Henrique da Silva.  
 Francisco Antonio Vieira Braga.  
 Arthur Benjamin de Viveiros.  
 Antonio Pimenta da Cunha.  
 Elyseu Pinto de Araujo Rabello.  
 Manoel Joaquim de Sant'Anna.  
 Gustavo Maria de Andrade Santiago.  
 Arthur Goffrêdo Soares.  
 Jacintho da Silva Leal.  
 Jorge Braga da Silva.  
 Alfredo Mallan de Angrogne.  
 Rodolpho Schimidt.  
 Arnaldo Vieira Brandão.  
 Raul Munhoz.  
 Euclides Valdetaro de Carvalho Mello.  
 João Gualberto Gomes de Sá Filho.  
 Octaviano Jansen Pereira.  
 Luiz Aureliano de Faria.  
 Raymundo Silva.  
 Francisco Horacio de Guimarães Velloso.  
 Abel Galvão da Fontoura.  
 Jacintho Dias Ribeiro.  
 João da Costa Villar.  
 Agenor da Silva.  
 Marcionillo Gonçalves Barroso.  
 Vicente Francelino de Albuquerque.  
 Antonio Dias da Rocha.  
 Antonio Rodrigues Cortes.  
 Frederico de Andrade Araujo.  
 Jeronymo Furtado do Nascimento.

Saturnino Jacinthe Ferreira da Silva.  
Americo Landó.  
Luiz Carlos Franco Ferreira.  
Francisco Manoel da Silva Caldas,  
Juventino Fernandes da Fonseca.  
Octavio de Azeredo Coutinho.  
Ricardo de Oliveira.  
João Coutinho de Lima e Moura.  
João Baptista dos Santos Dias.  
Eduardo Carlos Ottengy.  
Ignacio Corrêa de Almeida.  
Augusto Rodrigues do Nascimento.  
Mario Pinheiro Guimarães.  
Jucundino Ferreira Baptista.  
Luiz Tetamante.  
Adolpho de Oliveira Góes.  
Brigido Nunes Ferreira Pará.  
Firmo José Rodrigues.  
Firmino Antonio Borba.  
Arthur Nunes de Moura.  
José Estevão do Amazonas Ferraz.  
Augusto Fortes de Bustamante Sá.  
Oscar Gregorio Paraná.  
Antonio Aranha Meira de Vasconcellos.  
Guilherme Ribeiro Cruz.  
João Lopes Machado Primo.  
Carlos de Barros Barreto.  
Genesio Machado da Costa.  
Luiz de Gouvêa Ravasco.  
Antonio de Paula Cruz.  
Alexandre Cosme dos Reis.  
João Guilherme do Amaral.  
Austriclino Pereira Jorge.  
Oscar de Araujo.  
Alfredo Dantas Corrêa de Góes.  
Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu.  
José Augusto Soares.  
Feliciano Pinto Pessoa.  
Afonso Pinto de Castilho.  
Plínio Mario de Carvalho,  
Eugenio Bockel.  
João Torres Cruz.  
Joaquim Coutinho de Lima e Moura.  
João Augusto Curado Fleury.  
Avelino José do Medeiros Chaves.  
Armando Emilio Zaluar.  
Alfredo Floro Cantalicio.  
José Pacifico Rufino da Silva.  
Francisco de Siqueira Menezes.  
Manoel Nunes Pereira Lima.  
Francellino Cesar de Vasconcellos.  
José Azarias de Vasconcellos.  
Alberto Alvim Chaves.  
Pericles de Albuquerque.  
Thomé de Ulysses Ferreira de Mello.  
Atilio Candido Nery.  
Silvio de Souza Martins.  
Raymundo dos Santos Maravaldo.  
Elias Monteiro Carneiro da Cunha.  
Emygdio Bibeiro de Araujo.  
Octavio de Paula Costa.  
Hildefonso Celestino Pessoa Monteiro.  
Francisco de Araujo Caldas Chocheu.  
Euclides de Oliveira Cravo.  
Manoel Euphrasio de Souza Franco.  
Manoel Carlos Vital Sobrinho.  
Flavio Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza.  
Antonio Eugenio Ricardo Junior.  
João Carlos Jatahy.  
Polydoro Rodrigues Coelho.  
Noberto Barbosa Ferreira.  
Mario Romulo Vaz de Oliveira.  
Paulino Julio de Almeida Nuro.  
Raphael Augusto de Alcantara.  
José Augusto Bastos.  
José Irias Pinto Cerqueira.  
Francisco Solerno Moreira.  
Luiz Salgado Accioli.  
Colombo Caceres.  
Manoel Francisco da Silva Caldas.  
Thimotheo Pereira Reis.  
Numa Gonçalves Loureiro.  
Miguel Joaquim Machado.  
Antonio Mathias de Albuquerque Mello.  
Pedro Gomes da Frota e Silva.  
Pedro Rodrigues Barroso.  
Gustavo Frederico Berteninhes.  
João Manoel da Silveira.  
Christovão Colombo de Mello Mattos.  
Jubal Primo Cavalcanti de Albuquerque.  
Por portaria da mesma data, foi comissionado no posto de 2º tenente de artilharia o alumno do 1º anno do curso superior Geraldo Barbosa Lima.

## Expediente de 28 de agosto de 1894

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que :

Por conta do credito aberto pelo decreto n. 1710 de 5 de maio ultimo, seja distribuido a Alfandega do estado do Ceará o de 6:523\$300, para occorrer ao pagamento das despesas feitas com combustiveis, viveres e outros objectos para o transporte *Marte*.

Sejam pagas as seguintes contas : à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, na importancia de 19:080\$217, proveniente do gaz consumido em diversos estabelecimentos militares, durante o 1º trimestre do corrente anno, e à vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 15.375 a 15.318, que se transmitem; ao Dr. Antonio Alfonso Faustino na de 356\$661, ao 2º sargento Candido Maria do Rego na de 37\$849, ao 2º sargento da armada José Leite da Silva na de 139\$032, aos cabos de esquadra Candido José Antonio de Oliveira na de 49\$200 e José Joaquim de Souza na de 118\$864, aos soldados Lourenço José de Oliveira na de 37\$600 e José Francisco Augusto na de 11\$, aos marinheiros nacionaes Miguel de Oliveira Pantoja na de 196\$956 e Vicente Cearense na de 146\$108, aos faguistas da armada Lyzette Colonam na de 217\$574 e Francisco Ferreira na de 130\$508, ao soldado reformado Francisco Justino da Silva na de 143\$352 e ao ex-soldado Thomaz de Aquino Paes Barreto na de 32\$, quantias essas a que tiveram direito e deixaram de receber em tempo opportuno

— A' inspeccoria da Alfandega de Manáos remetendo, para informar, os papeis em que o commandante geral das fronteiras do Amazonas pede augmento de vencimentos para os tripulantes dos expressos militares das mesmas fronteiras.

— A' inspeccoria da Alfandega do estado do Rio Grande do Norte determinando que, à vista dos papeis que se enviam, liquide a divida relativa à ajuda de custo a que tem direito o medico Dr. Hermenegildo Lopes Campos pela viagem que fez em março do anno passado, do estado do Amazonas para aquelle, e bem assim proceda nos demais termos da lei, para que opportunamente o referido medico possa ser pago.

## — A' Intendencia da Guerra :

Determinando que proviencie para que se torne effectivo o fornecimento mandado fazer ao 6º batalhão de artilharia por avisos de 12 de maio e de 1 de junho e por ordem do quartel-mestre general em 24 de abril, ao 1º batalhão de infantaria por aviso do 5 de junho e ao commando da fortaleza da ilha das Cobras por avisos de 6 e 22 deste ultimo mez e por ordem do quartel-mestre general em 12 de abril tudo do corrente anno, fornecimentos que foram sustados em virtude de ordem contida em aviso de 23 julho tambem do corrente anno.

Mandando fornecer ao batalhão municipal desta capital, ao Arsenal de Guerra do estado do Pará, ao 14º e ao 9º regimento de cavallaria e ao contingente do 32º batalhão de infantaria, no estado do Espirito Santo, os artigos constantes das notas e dos pedidos que se remetem.

— Ao commando do Collegio Militar mandando admitir nesse collegio, como alumno interno gratuito, o menor José Andréa Bittencourt, conforme pede seu tio o tenente-coronel Edmundo Moniz Bittencourt.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1894.

A' Repartição de Ajudante-General—Tendo solicitado do Ministerio da Marinha o desembarque dos 2º tenentes em commissão Carlos Lindolpho Paes do Figueiredo, João Buarque Barbosa Lima, José O'orio, Olytho de Mesquita Vasconcellos, Nilo Cairo da Silva, Arlindo José Carvalho, Severiano Carlos de Abreu, João Evangelista de Souza Vianna e José Ferreira Castello Branco e o alumno da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul Augusto Corrêa Lima, que deverão apre-

sentar-se a essa repartição, providencio-se para que o primeiro passe a servir no 2º regimento de artilharia e os demais 2º tenentes sejam distribuidos pelos corpos de artilharia desta guarnição que tiverem falta de officiaes e bem assim o alferes em commissão Henrique Ribeiro Campos do Nascimento que deverá ir servir na guarnição do estado de Pernambuco.—*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat*.

## — A' Repartição de Ajudante-General :

Dispensan'o do serviço do batalhão academico, ao qual se acha addido, o alferes honorario do exercito Francisco Nunes Coelho Junior ;

Declarando-se que o tenente de infantaria Antonio Agripino de Nazareth, promovido a este posto por decreto de 5 do corrente, é classificado no 39º batalhão da mesma arma ;

Approvando a conta da administração da caixa da musica do 3º batalhão de infantaria relativa ao primeiro semestre do corrente anno.

Determinando que expeça-se ordem para que vão servir :

No 13º regimento de cavallaria, até ulterior deliberação, o tenente do 2º regimento da mesma arma Francisco Virgilio de Carvalho.

No 5º batalhão de artilharia, o 2º tenente Alexandra de Argollo Mendes e na guarnição de Pernambuco o alferes em commissão João Augusto Pereira, ambos alumnos da escola militar desta capital, durante a suspensão das aulas da mesma escola.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Communicando que nesta data :

E' mandado recolher a esta capital o soldado do batalhão Silva Telles Oscar de Souza Braga, sendo dispensado do serviço do mesmo batalhão.

Se expede telegramma ao commandante do 7º districto militar, mandando vir à esta capital, em objecto de serviço, o major de artilharia Lindolpho Libanio Moreira Serra, director da Fabrica de Polvora do Caixipó.

## Conce'endo :

Esta cidade por menagem ao 2º tenente da armada Octavio Luiz Teixeira, que se acha recolhido à fortaleza da Conceição.

As seguintes licenças :

Ao alferes Luiz Augusto Marques Fogaça, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir no estado de Goyaz.

De 60 dias ao 2º cadete sargento ajudante do 6º batalhão de artilharia Raymundo Nonato de Oliveira Santos, para tratar de sua saude no estado do Rio Grande do Sul, abonando-se-lhe a respectiva passagem para ser descontada na fórmula da lei.

Para em 1895 se matricular na Escola Militar do Ceará, si houver vaga e satisfizer ns exigencias regulamentares, ao soldado do 35º batalhão de infantaria João Rosa do Souza, o qual fica desde já à disposição do commandante da dita escola.

Mandando

Declarar-se :

Em ordem do dia que a fortaleza da Barra do Sul do estado de Santa Catharina passa a denominar-se— fortaleza de Araçatuba— nome da ilha em que ella se acha ;

Para conhecimento dos corpos do exercito que os officiaes addidos aos mesmos corpos são obrigados, como os alferes e 2º tenentes em commissão, a ter o fardamento do primeiro uniforme, visto haverem recebido abonos para a sua promptificação.

Pôr à disposição do commandante do 3º districto militar o 2º tenente em commissão, alumno da escola militar desta capital, Innocencio Rosa de Queiroz.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Addir ao 1º batalhão de engenheria o tenente do 24º batalhão de infantaria Antonio Gerasino de Castro Junior e a essa repartição o capitão do 15º batalhão de infantaria, addido ao 24º da mesma arma, Joaquim da Silva Simões.

Inspeccor de saude o ex-2º cadete 2º sargento do exercito Alcides des Essart Cantuaria.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 1 do corrente:

Foi demittido, a bem do serviço publico, o amanuense da secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, Miguel da Costa de Oliveira Pinho;

Foi exonerado o engenheiro Gaspar Nunes Ribeiro do cargo de fiscal de 2ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, e nomeado para o referido cargo o engenheiro Victorino de Paula Ramos;

Foram concedidos ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Carneiro de Campos Filho 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

### Directoria Geral da Industria

*Expediente de 29 de agosto de 1894*

Ao inspector geral das Terras e Colonização communicou-se que, por aviso expedido ao Ministerio da Fazenda, mandou-se dar quitação ao administrador da hospedaria de Pinheiro da quantia de 4:958\$290 recebida para pagamento do pessoal durante o mez de julho ultimo.

— Ao director geral dos correios transmitiu-se, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o cidadão Fabricio Baptista dos Anjos pede ser nomeado official da administração dos correios da Bahia.

*Dia 30*

Solicitou-se do governador do estado de Goyaz, informação sobre o pedido de pagamento de 1:349\$937, proveniente da sexta viagem de bote no anno de 1892, feita pelos emprezarios da navegação do Araguaya.

— Solicitaram-se ao Lloyd Brasileiro as necessarias ordens no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, por conta deste ministerio, para o porto do Desterro, ao fiscal do nucleo colonial do Suhy, Alfredo Tallone.

*Dia 31*

Remetteram-se aos governadores dos estados do Amazonas, Para, Maranhão e Ceará, os exemplares do *Diario Official* em que vem publicado o edital chamando concorrência para o contracto do serviço de navegação entre esses estados.

— Declarou-se ao director da Escola Agricola de Piracicaba, não poder ser satisfeito o pedido que fez da collecção dos relatorios annuaes da Escola Agricola da Bahia por não os possuir esta secretaria de Estado.

### Directoria Geral de Viação

*Expediente de 31 de agosto de 1894*

Declarou-se ao inspector geral de estradas de ferro, em solução ás considerações que apresentou relativas á concessão feita pelo Congresso do estado do Paraná constante do decreto n. 88 de 26 de dezembro de 1892 para construção de uma estrada de ferro de Palmeira á foz do rio Pepery com um ramal de Guarapuava ás ruínas de Villa Rica, concessão que fere direitos relativos ás estradas de ferro do Paraná e de Itararé a Cruz Alta, que conforme communicação feita pelo governo do referido estado, a alludida concessão caducou visto não haver sido celebrado no prazo competente o respectivo contracto.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu reclama contra o pagamento do imposto de importação sobre as mercaderias destinadas ás suas officinas.

— Autorizou-se a commissão de compras nos Estados Unidos da America do Norte a effectuar a compra e remessa ao chefe do

prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana do material constante da especificação e desenho que se-lhe enviou, destinado ao trecho de S. Gabriel a Caqui; declarou-se que por aviso de 17 do corrente ao Ministerio dos Negocios da Fazenda se solicitou a expedição de ordens no sentido de ser a Delegacia do Thesouro em Londres, habilitada com o credito da quantia de 273:814\$235, correspondente a 51.927—6 dollars para pagamento do dito material; chamou-se a attenção da referida commissão para as ponderações feitas pelo engenheiro chefe do prolongamento no officio que, por cópia a este acompanhou, e recommendou-se-lhe, finalmente, que providencie de modo a serem attendidas aquellas ponderações no que diz respeito á qualidade do material, como ao ponto do desembarque deste e bem assim as estipulações que cumpre fazer na respectiva carta de fretamento.

— Declarou-se ao procurador seccional da Republica, que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio de 8 de junho proximo passado, insiste na requisição de providencias afim de ser desalojado judicialmente Jão Baptista Pereira, locatario do predio pertencente á mesma estrada, situado no alto da pedra de S. Diogo, cujos alugueis na importancia de 3:220\$957, segundo as contas que a este aviso acompanham, tem deixado de ser pagos; que sobre este assumpto já foi endereçado por este ministerio ao referido procurador seccional aviso de 30 de outubro de 1891 no sentido de se promover o processo de despejo perante o juizo competente, e que, como até agora nenhum resultado parecia haver tido aquella requisição, chama-se para este ponto a sua attenção, á vista do novo pedido da directoria da estrada.

### Directoria Geral das Obras Publicas

*Expediente de 31 de agosto de 1894*

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópia do officio em que o director geral dos Telegraphos, informando sobre o aviso daquelle ministerio relativo ao facto de constar ao governo francez que se acha novamente interrompidas as communicações telegraphicas entre a Europa e o estado do Paraná, declara que, depois do restabelecimento da correspondencia em linguagom qualquer para todas as estações da União, nenhum acto houve de suspensão de serviço telegraphico.

— Remetteu-se ao Ministerio da Marinha o requerimento do telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Celestino Magarão, solicitando o pagamento da gratificação a que se julga com direito por ter servido na esquadra nacional em operações.

Remetteram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para satisfazer a uma requisição da commissão de obras publicas e colonização, cópia do officio do director geral dos Telegraphos, informando qual a extensão da rede telegraphica do Maranhão, quaes as localidades alli servidas pelo telegrapho e qual o custo kilometrico maximo, medio e minimo das linhas telegraphicas daquelle estado;

Ao prefeito do Districto Federal uma cópia do officio do director geral dos Telegraphos relativamente ao facto de continuarem as linhas telegraphicas do estado a ser damnificadas pelo arrastamento do cabo conductor dos carros electricos da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, e solicitou-se-lhe que providenciassse afim de serem suspensos os trabalhos a que está a mesma empreza procedendo na rua das Laranjeiras.

— Recommendou-se ao director geral da Estatística que informe si ha verba para occorrer á despeza com a impressão do recenseamento da população do Districto Federal, e, no caso affirmativo, si não é possivel obter de outras impressões preços mais vantajosos que os da proposta apresentada por Leuzinger

Irmãos & Comp., e, ainda, si é tão urgente a publicação que se não possa adial-a por algum tempo, para ser feita na Imprensa Nacional, como é de praxe.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Extepiore cópia do officio do director geral dos Telegraphos relativamente á communicação feita áquelle ministerio pela legação brasileira em Berlim, de ter sempre pago integralmente a taxa dos telegrammas dirigidos ao governo, apesar de se acharem obrigadas as companhias, cujos cabos aportam no Brazil, a uma redução de 50 % sobre a tarifa ordinaria.

Ao Ministerio da Fazenda, communicando terem sido dadas as providencias solicitadas em seu aviso n. 145 de 20 do corrente, quanto ao assentamento, p. la Companhia Docas de Santos, de uma linha ferrea dupla, na rua do cães daquelle cidade, e bem assim quanto ao estabelecimento de desvios destinados ás manobras dos carros e wagons.

*Dia 1 de setembro*

Declarou-se á Inspeção Geral das Obras Publicas ter sido posto no Thesouro Federal, pelo Ministerio da Guerra, á disposição deste ministerio, o credito de 193:154\$ para attender ao pagamento das despezas com a aquisição do material preciso ao abastecimento de agua ao quartel do Realengo, devendo a despeza de 77:264\$ com a mão de obra no alludido abastecimento ser levada, conforme o officio n. 213 de 2 de julho ultimo, á conta do orçamento dessa repartição.

### Requerimentos despachados

*Dia 1 de setembro de 1894*

Serafim José Botelho e outro socios solidarios da firma Serafim & Comp., da sociedade em commandita Eden Lavradio, pedindo restituição dos documentos com que instruíram o requerimento em que solicitaram permissão para organizar a referida sociedade. — Compareçam na Directoria Geral da Industria.

A. Henault, pedindo guia para pagamento de annuidade de privilegio de invenção — Junte procuração.

João Nunes Galvão, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando 60 dias de licença para tratar-se, em vez de trinta que havia anteriormente requerido. — Indeferido.

Cypriano Gonçalves da Silva Ferine, pedindo por certidão o teor da escriptura do contracto celebrado com Malaquias Toohy, para o assentamento de trilhos e superestructuras metallicas na estrada de ferro de Bagé a Uruguayana. — Passe-se a certidão requerida.

Drummond & Passos, pedindo certidão dos nomes dos sub-empregados das obras de construção da estrada de ferro Porto-Alegre a Uruguayana pagas por ordem do engenheiro-chefe do prolongamento, pela Alfandega de Porto-Alegre. — Passe-se a certidão requerida.

Antonio Baptista Bittencourt, pe lindo autorisação para receber os vencimentos que lhe forem devidos, como conductor de 1ª classe da estrada de ferro Sul de Pernambuco, no Thesouro Federal, á vista das guias que apresentar. — Indeferido.

### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 1 do corrente:

Foram exonerados os seguintes agentes do correio:

No estado do Rio Grande do Norte:

João Baptista Simonette Barbalho, do Ceará-Mirim, e nomeado Leonardo Bezerra da Rocha Maracujá;

D. Josepha Maria Pereira Fagundes, de Goianninha, e nomeado Pedro Alexandrino Villa;

Joaquim Lopes Galvão, da Estação da Penha, e nomeado José Fernandes de Oliveira Dantas;

Domingos José de Araujo, de Sant'Anna do Mattos, e nomeado Manoel Agostinho Rodrigues Baracho;

Manoel Thomaz de Oliveira Bilau, de Mossoró, e nomeado Genipo Allido Genuino de Miranda;

D. Damazia Maria Teixeira de Souza, de Angicos, e nomeado Manoel Fernandes de Souza;

D. Clementina Alvares de Menezes, de Nova Cruz, e nomeado Camillo Soares de Carvalho;

D. Joaquina Amelia Coelho, da Estação de Goianninha, e nomeado Benedicto Ribeiro de Magalhães.

No estado de Pernambuco:

D. Amelia Augusta das Chagas Figueirôa, de Agua Preta, e nomeado Hermogenes da Silva Braga;

José Roque Dias da Silva, da Estação de Cinco Pontas, e nomeado João José Jorge.

Antonio Justiniano Lopes Junior, do Rio Vermelho, estado de Minas Geraes, e nomeado Theotonio Eduardo de Campos.

— Foram creadas agencias de 4ª classe no arraial de S. Sebastião e Usina do Outeiro, municipio de Campos, estado do Rio de Janeiro.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 1 do corrente foi nomeado administrador da Inspectoria da Limpeza Publica e Particular Eduardo Augusto Pereira Nunes.

Srs. membros do conselho municipal — Na forma do que dispõe o § 1º do art. 19 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, venho dar-vos conta das occorrencias havidas e pedir-vos providencias que de vós dependem.

Cabe o primeiro lugar, pela sua magna importancia, a situação financeira da municipalidade. Como sabeis, em virtude das leis orçamentarias da União para o corrente exercicio, é feita pelo Thesouro Federal a arrecadação dos impostos de industrias e profissões, de transmissão de propriedade e de pennas de agua, assim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços municipaes que estão a cargo da mesma União. Esses impostos que pelo art. 2º da citada lei n. 85, combinado com disposição constitucional, pertencem ao Districto Federal, foram por vós contempladas no orçamento vigente, produzindo bem avultada quantia.

Para a realização das despesas municipaes não podia ser desprezada essa renda e com ella devia o Thesouro Municipal contar afim de satisfazer aos compromissos que tinha, e nesse sentido era do meu dever solicitar do governo da União os recursos precisos por conta dos mesmos impostos, fazendo-se a liquidação de contas no fim do exercicio.

Esse adiantamento, porém, não pôde ainda ser feito:

Não estando o Poder Executivo Municipal autorisado a realizar qualquer operação de credito para obter recursos como adiantamento de renda, a exemplo do que se passa na União, comprehendéis que não é possível effectuar com regularidade o pagamento das despesas.

E' assim urgente que resolvais sobre assumpto de tanta importancia.

Quando convoquei a ultima sessão extraordinaria do Conselho Municipal por decreto n. 21 de 29 de junho findo, tive occasião de patentear-vos as necessidaes financeiras do Municipio que deviam merecer de vossa parte a adopção de promptas providencias.

A situação financeira da Municipalidade ainda mais aggravar-se ha si for reduzido a lei um projecto que pende de decisão do Senado Federal, pelo qual revertirão á

União os impostos predial, de industrias e profissões, de transmissão de propriedade e de pennas de agua.

O imposto predial, cuja cobrança já é feita pelo Thesouro Municipal, é a melhor renda do Districto Federal e serve de garantia ao empréstimo contrahido com o Banco da Republica do Brazil. Bem deveis comprehender as difficuldades que poderão surgir com a sua reversão á União.

A reversão do imposto predial e dos outros á União importa em retirar da Municipalidade toda a renda que lhe coube com a adopção das novas instituições politicas, deixando-lhe os pesados encargos que recebeu, como sejam a instrução publica primaria, o serviço de hygiene e o da limpeza publica e particular, que estavam a cargo do governo geral.

Convem lembrar que, além desses serviços, ficou a Municipalidade responsavel tambem por despesas com a justiça e policia do Districto Federal, iluminação, esgotos da cidade e corpo de bombeiros.

Perdendo essa renda, que monta a mais de metade da sua receita geral, a Municipalidade ver-se-ha obrigada a reduzir ou mesmo supprimir as despesas com os diversos encargos que lhe vieram da União,

O Districto Federal, o primeiro municipio da Republica, esse municipio que aspira a constituir-se um Estado, segundo o que dispõe o nosso pacto fundamental, ficará collocado em condições inferiores ás de qualquer outro municipio.

Parece, pois, que é indispensavel reclamar-des no sentido de manter-se o Districto Federal com a autonomia que lhe foi dada pela sua lei organica, autonomia essa propria do systema politico que adoptamos.

Outra causa das difficuldades da actual situação é o facto de não ter a municipalidade sido ainda indemnizada das despesas que fez com o abastecimento de carne verde á população, em virtude de ordem do Ministerio do Interior em avisos de 7 e 27 de maio de 1892. O conselho de intendencia de então teve ordem de mandar abater o gado, devendo o governo da União providenciar sobre o pagamento da despeza.

Não pôde a municipalidade ser responsavel por despeza tão avultada, porquanto com a sua receita total não podia ella occorrer ao respectivo pagamento e si effectou esse pagamento foi lançando mão do producto do empréstimo que contrahiu posteriormente com o Banco da Republica do Brazil.

Entretanto, nesse exercicio eram os impostos municipaes cobrados pela União por não estar ainda organizado o Districto Federal.

Por vezes já teve a União contribuido com quantias para a amortisação dessa divida, o que importa ter reconhecido a sua legalidade, parecendo assim que não deverá recusar-se a effectuar o pagamento do resto da mesma divida, desde que reclameis de quem de direito.

Devo tambem ponderar-vos que é urgente reclamar-des a posse do lançamento e arrecadação dos impostos municipaes a cargo da União.

A revisão das disposições relativas ao imposto de industrias e profissões é imprescindivel e comprehende-se que só poderá ser feita quando esteja a Municipalidade em plena posse do mesmo imposto.

Impõe-se tambem a necessidade da revisão da tabella do imposto de licenças e alvarás, cuja renda muito se desenvolverá com a adopção do respectivo lançamento que acabastes de decretar.

Será preciso ainda buscar novas fontes de renda naquelles impostos que contemplastes no orçamento vigente, sobre os quaes, porém, nada ainda resolvestes.

A renda do patrimonio não corresponde ao que era de esperar, em consequencia de não terdes ainda resolvido a questão dos foros em atraso.

A rescisão do contracto do arrendamento da Praça do Mercado parece tambem conveniente, produzindo aquelle immovel em prazo curto maior renda.

Devo ainda insistir em relação á necessidade do resgate do empréstimo com o Banco da Republica do Brazil, feito ao curto prazo de cinco annos e ao juro de 7%. E' bem de crer que na época em que foi elle realizado, tendo em vista o estado da praça e as necessidades da Municipalidade que se organizava segundo os principios da nova Constituição, fosse considerado vantajoso.

Na actualidade, porém, parece um dever do governo municipal, ao menos tentar um outro empréstimo que sirva para o resgate daquelle, tanto mais que approxima-se a época do seu resgate, para o qual deverá a Municipalidade estar habilitada com elevadissima somma que não cabe nas forças de um orçamento ordinario.

Será prudente deixar para o ultimo momento a adopção de providencias no sentido de solver tão serio compromisso?

Vós o decidireis.

As obras e melhoramentos decretados pelo conselho elevam-se a mais de dez mil contos de réis e é imprescindivel cuidar da sua realização, mas para isso é preciso que faculteis os recursos necessarios.

Em cumprimento ao disposto no decreto legislativo n. 102 de 18 de julho ultimo, ficaram constituidas as directorias geraes e a ellas subordinadas outras repartições pela forma determinada.

De accordo com o art. 3º do mesmo decreto, expedi regulamentos para a directoria do Interior e Estatistica e para as repartições que lhe são subordinadas, devendo fazel-o em breve quanto ás outras directorias.

Seria conveniente rever o regulamento da directoria de hygiene e assistencia publica, de accordo com o que lembra o respectivo director em seu ultimo relatorio.

Ainda não foi installado o laboratorio de bromatologia por aguar-se o material necessario para o seu funcionamento.

Igualmente não foi installado o Instituto Commercial por não estar concluido o respectivo regulamento e ser mais conveniente que inicie os seus trabalhos lectivos no proximo futuro exercicio.

Em observancia ao que dispõe o decreto legislativo n. 1 de 9 de janeiro de 1893 procebe-se á matança livre do gado necessario ao abastecimento da carne verde á população, não tendo ainda esta medida produzido a baixa no preço da carne, como seria para desejar, não obstante a concessão feita pelo art. 2º do citado decreto n. 1 da redução de 50% na taxa pelo serviço de abater.

E' bem possível que concorra para manter-se o preço alto da carne a taxa do cambio, o que impedirá provavelmente a importação do gado platino, em quantidade tal que estabeleça uma corrente forte em relação á do gado nacional, tendo por consequencia natural a baixa desejada.

Como me cumpre, apresento-vos a proposta do orçamento da receita e despeza para o proximo futuro exercicio, devendo em tempo prestar-vos todos os esclarecimentos que exigirdes.

Igualmente apresento-vos o balanço da receita e despeza, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

Districto Federal, 1 de setembro de 1894.  
—Henrique Valladares.

Directoria do Interior e Estatistica.

1ª secção

Officios expedidos

Dia 1 de setembro de 1894

Ao director da fazenda municipal communicando que o amanuense desta directoria João Menezes reassumiu as funcções de seu cargo nesta data, desistindo do resto da licença que lhe fora concedida;

Ao director de hygiene e assistencia publica, remetendo o requerimento em que o 1º official desta directoria Alberto Naylor pede tres mezes de licença, para tratamento de saude, afim de ser submettido á necessaria inspecção de saude;

## SEÇÃO JUDICIARIA

## Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Exm. Sr. ministro Pereira Franco, como vice-presidente em exercicio*

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, com o numero legal, só faltando a Exm. Srs. ministros José Hygino por incommodo.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Transcripto o projecto em additamento ao regimento interno do Tribunal com as emendas nos respectivos logares, as quaes foram approvadas na sessão passada, o Sr. presidente submetteu a redacção ao conhecimento para a approvação e assignaturas dos Srs. ministros, o que se fez, assignando-se vencidos os Exms. Srs. Aquino e Castro e Ovidio de Loureiro. O Exm. Sr. ministro Andrade Pinto fez a seguinte declaração: «com a remissão ao meu voto constante da acta o Exm. Sr. Macedo Soares deixou de assignal-o por lhe parecer que o projecto é inconstitucional».

Finda a votação, o Exm. Sr. ministro Barata Ribeiro reconhecendo que não se podia tratar mais de uma materia já votada, requereu que, ao menos, se consignasse na acta a seguinte declaração: «Declaro que votaria contra o § 4º do regimento que regula a proposta do candidato para o cargo de Juiz Federal á nomeação do Presidente da Republica, a qual estabelece a preferencia em favor dos que eram magistrados ao tempo da promulgação do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, si á votação si tivesse referido a cada paragrapho, especialmente».

Mandou-se imprimir 100 exemplares do additamento ao regimento, e remetter alguns ao Governo Federal e ao Corpo Legislativo logo que seja completado com a assignatura do Exm. Sr. ministro José Hygino; ausente.

*Julgamento de habeas-corpus*

N. 510—Relator, o Exm. Sr. ministro Piza e Almeida; recorrente, o paciente José Luiz. — Foi negada a ordem de soltura, já por ser o crime em que incorreu o paciente inafiançavel, já por achar-se pronunciado, desde 27 de setembro do anno proximo passado. Votou pela soltura do paciente o Exm. Sr. ministro Barata Ribeiro, que propoz de novo que si exigisse do juiz, á cuja disposição se achava o paciente, o motivo de sua recusação a certidão por este requerida para fundamentar o seu recurso conforme allegou: o que se considerou prejudicado, por ter o tribunal já julgado definitivamente o respectivo processo.

N. 511—Relator, o Exm. Sr. ministro Amphilophio no impedimento do Exm. Sr. Macedo Soares que, embora presente, ainda se achava aphonico; paciente, Manoel Leão Chavarría, proposta a preliminar de não se tomar conhecimento da petição por ser originaria, assim se resolveu, contra os votos dos Exms. Srs. ministros Barata Ribeiro, Piza e Almeida e Aquino e Castro.

Fechou-se a sessão á 1 hora da tarde.

O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

O Supremo Tribunal Federal, em sessão de 25 de agosto de 1894, deliberou que ao seu regimento interno fossem adicionados as disposições que se seguem.

Artigo unico. Para ordem do serviço no exercicio da attribuição, que o art. 48 § 11 da Constituição confere ao Supremo Tribunal Federal, observar-se-ha provisoriamente o seguinte processo:

§ 1.º Comunicada oficialmente a vaga de algum dos logares de juiz de secção, o presidente do tribunal fará annunciar pelo *Diario Official* e pelos jornaes de mais circulação desta capital, bem como por despachos telegraphicos aos governadores e presidentes dos diversos estados, que se acha marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas, na secretaria, as petições dos candidatos, devidamente

instruidas com documentos a que provem os seus serviços e habilitações, e nomeadamente as condições de idoneidade exigidas no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

§ 2.º Terminado esse prazo, o presidente lerá em mesa as petições e os documentos que as instruírem, prestará as informações que houver colhido, e consultará o tribunal, si passará a colher os votos ou si a votação deve ser adiada para a seguinte sessão.

§ 3.º A proposta do Poder Executivo não poderá conter mais de tres nomes, sendo os propostos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logar.

§ 4.º Dentre os candidatos devem ser preferidos pelo tribunal os que eram magistrados ao tempo da publicação do decreto n. 848 (art. 14 do mesmo decreto).

§ 5.º Si no 1.º escrutínio para cada logar na lista nenhum candidato obtiver a maioria dos votos, proceder-se-ha a 2.º e ainda a 3.º escrutínio entre os tres mais votados.

§ 6.º Não sendo approvado nenhum dos candidatos, que tenham requerido ou nenhuma petição tendo sido apresentada no prazo marcado, o presidente submeterá, na seguinte sessão, á consideração do tribunal, um lista contendo os nomes que indicar ou que forem indicados por iniciativa de qualquer dos ministros, sobre a qual se votará de accordo com o disposto no paragrapho precedente.

§ 7.º A proposta ao Poder Executivo será acompanhada de copias dos documentos que abonem a idoneidade dos pretendentes contemplados na mesma proposta.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1894.—*Pereira Franco*, vice-presidente.—*O. H. de Aquino e Castro*, vencido.—*Joaquim de Toledo Piza e Almeida*.—*Amphilophio Botelho Freire de Carvalho*.—*C. Barata Ribeiro*.—*Ovidio F. Trigo de Loureiro*, vencido.—*Andrade Pinto*.—Com remissão a meu voto constante da acta.—*Hygino Duarte Pereira*.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1894.—Esta conforme.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

## RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de setembro de 1894 (até ás 3 hs.)	404.416\$666
Em igual periodo de 1893...	459.405\$536

## RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de setembro de 1894.....	18.528\$341
Em igual periodo de 1893...	44.763\$349

## MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de setembro de 1894.....	16.990\$863
--	-------------

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Este tribunal mandou registrar hontem as seguintes despesas:

Ministerio da Fazenda—Officinas: do inspector da Caixa de Amortização n. 117, de 31 de agosto, com a relação dos empregados que assignaram notas, 3:420\$; do inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, n. 144, de 31 de maio, pedindo o credito de 8:974\$191 para as obras de que carece o edificio em que funciona a mesma repartição.

Ministerio da Marinha (despacho de 1 de setembro)—Aviso n. 1855 de 16 de agosto ultimo, sobre o pagamento da quantia de 81:013\$309, de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da armada, almoxarifado, arsenal e ao hospital de marinha, nos meses de junho a agosto ultimo.—Mandou-se registrar somente a quantia de 55:577\$600, por

Ao director da instrucção publica, requisitando o continuo da Escola Normal Antonio Pimenta da Silva Pinto, affirm de ser posto á disposição da commissão examinadora do concurso para o preenchimento das vagas de amanuense;

Ao director do archivo remmettendo, para ser registrada, a portaria pela qual foram concedidos dous mezes de licença ao auxiliar dessa repartição José Pereira Rego Netto;

Ao director de fazenda, communicando terem sido concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar da directoria do archivo José Pereira Rego Netto;

Ao director do archivo, remmettendo os autographos de leis vetadas pelo prefeito e promulgadas pelo conselho, em virtude da rejeição do veto pelo Senado, affirm de serem archivados conjunctamente com os autographos de leis nem vetadas, nem sancionadas promulgadas pelo conselho para igual fim;

Ao director de fazenda, communicando ter reassumido o exercicio de seu cargo o 1º official da directoria do archivo Luiz Carlos de Figueiredo Corrêa, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava;

Ao 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, devolvendo, informado, o officio em que pedia esclarecimentos para contestar uma acção proposta pelo Banco dos Operarios.

## 2ª SECÇÃO

*Requerimentos despachados*

Dia 1 de setembro de 1894

Companhia de Conservas Alimenticias e Leopoldo de Noronha (professor).—Deferidos. Santos & Ferreira.—Deferido, nos termos pedidos.

Agostinho Ribeiro da Silva.—Indeferido.

## 3ª SECÇÃO

*Officios expedidos*

Ao director de hygiene e assistencia publica, solicitando a requisição de alguns dados estatísticos da Directoria do Matadouro Publico de Santa Cruz;

Ao provedor da Santa Casa, apresentando o amanuense Eduardo Dias de Moura, que é destacado da Directoria do Interior e Estatística para alli colher os dados estatísticos sobre obitos.

## Directoria de Obras e Viação

## 2ª SECÇÃO

*Requerimento despachado*

Dia 31 de agosto de 1894

Primo Joaquim Antonio, pedindo prorrogação de prazo para lagear a frente do predio n. 40 da rua Conselheiro Magalhães Castro.—Deferido, nos termos da informação.

## Sub-Directoria do Patrimonio

## 7ª SECÇÃO

Dia 31 de agosto de 1894

*Cartas extrahidas*

Henrique Ferreira Bessa.  
José Gonçalves.

Thereza Maria Ferreira do Rosario.  
Luiz de Magalhães.

João Antonio Vieira.  
Manoel Joaquim Monteiro da Silva.

## 8ª SECÇÃO

Dia 31 de agosto de 1894

*Cartas extrahidas*

Bento Igreja de Castro.  
José Francisco Bonança.  
Manoel Cardoso da Silva.  
Camillo Jorge de Oliveira.

conta da verba 23<sup>a</sup>, visto como a differença de 25:435\$709 pertence ás rubricas 24<sup>a</sup>, 25<sup>a</sup> e 26<sup>a</sup>, que não dispõem de saldo.

Dito n. 1900 de 23 do mesmo mez, sobre o pagamento por conta da verba—Munições de bocca—a Carlos de Souza Pinto, da quantia de 10:597\$392, proveniente do fornecimento de pão aos navios da esquadra, no mez de julho ultimo.

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Requisitadas por avisos ns 1.312, 1.314, 1.316 a 1.318 e 1.323, de 23 de agosto: vencimentos do pessoal em trabalho no ramal de Bemfica a Mangueira, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 723\$700; serviços e fornecimentos feitos ao predio da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, 161\$; aluguel de terrenos e transporte de material para as obras da caixa de agua de Santos Rodrigues, 303\$920; gaz consumido na iluminação interna e externa da secretaria, 360\$052; na Inspectoria Geral da iluminação, 55\$712; e na guarda do jardim da Praça da Republica, 10\$600 e por officios da secretaria com a folha dos respectivos serventes, 900\$; da Inspectoria de Estradas de Ferro idem, 77\$500 e da da Companhia City Improvements idem, 76\$040.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Solicitações por avisos ns. 3.356 e 3.404, de 23 e 31 de agosto: vencimentos do Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira, 368\$794, e fornecimentos feitos ao corpo de bombeiros, 20:462\$389 e por officio do director da contabilidade, folha dos serventes de secretaria, 705\$000.

Foram relatados pelo Sr. representante do ministerio publico:

Titulo de pensão de D. Maria da Conceição Cardoso Vinna, viuva do 3<sup>o</sup> escriptuario aposentado da Alfandega de Pernambuco Antonio Machado Pereira Vianna.—Mandou-se registrar na verba 5<sup>a</sup>—Pensionistas—a quantia de 228\$388.

Titulo de montepio de D. Joaquina Rosa da Costa Mattos, viuva do 1<sup>o</sup> tenente da armada Antonio Gomes de Mattos.—Registrou-se na na verba 5<sup>a</sup>—Aposentados—a quantia de 228\$387.

Titulo de pensão de D. Felismina Ladislão Bastos, viuva do fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Tavares Bastos.—Registrou-se a quantia de 562\$903, na verba 5<sup>a</sup>—Pensionistas.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames realizados em 31 de agosto ultimo foi o seguinte:

Desenho geometrico e elemental—Aprovados: plenamente, João Carlos Baptista da Costa; simplesmente Pedro Virgilio Martins, Epaminondas Torres e Manoel Cesar de Albuquerque.

**Pagadoria do Tesouro**—Pagam-se no dia 3 as seguintes folhas:

Inspectoria de Saude dos Portos, dita de terras e colonisação, dita de Estradas de Ferro, dita de vehiculos, Assistencia Medico legal de Alienados, Instituto Sanitario Federal, hospitaes de Santa Izabel e Santa Barbara, dito de S. Sebastião, Bibliotheca Nacional, Secretaria de Policia, casas de Detenção e Correção, deposito da policia, Junta Commercial, Caixa de Amortisação, Imprensa Nacional, *Diario Official*, avulsa da Viação (consignação), *City Improvements*, iluminação publica, monte pio da marinha e diversas pensões.

**Correio**—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Provence*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até 7 idem.

Pelo *Halley*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas e em observancia ao que dispõe o n. 5, art. 6<sup>o</sup> da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, se faz publico que, a contar desta data até 1 hora da tarde de 10 de outubro proximo vindouro, se receberão, na Directoria Geral da Industria e nas secretarias dos governos dos estados do Pará e Amazonas, propostas para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo mencionados e na conformidade das seguintes clausulas:

#### I

O contractante, ou empresa que se organizar, obriga-se a manter com regularidade, e nos termos do contracto que assignar, as seguintes linhas de navegação a vapor:

##### 1<sup>a</sup> linha

De Belém a Manãos, com escala por Breves, Gurupá, Porto de Móz, Alemquer, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Obidos, Parintins, Urucurituba, Uruará, Silves e Ita-coatiara.

##### 2<sup>a</sup> linha

De Manãos a Iquitos, com escala por Manaj capurú, Codajaz, Coary, Tefé, Caiçara, Fonte Boa, Tonantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

##### 3<sup>a</sup> linha

De Belém a Bayão, com escala por Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

##### 4<sup>a</sup> linha

De Belém a Macapá, com escala por Muaniá, Boa Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tajapurú, Jabuin, Mapuá, Anajáz, Chaves e Mazagão.

##### 5<sup>a</sup> linha

De Belém e Manãos a Hyntanahã, com escala por Manacapurú, Codajaz, Anamã, Berury, Paricatuba, Boa Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tauariá, Jaburú, Porto Alegre, Caratiá, Salvação, Canutama, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labrea, Providencia, Sepatiny e Antimary.

##### 6<sup>a</sup> linha

De Belém e Manãos a Santo Antonio, no rio Madeira, com escala por Canumã, Borba, Sapucaia, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baetas, Juma, Tres Casas, Missão de S. Pedro, Humaytá, Missões, São Francisco, Cavalcanti e Jamary.

##### 7<sup>a</sup> linha

De Manãos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escala por Tanapessassu, Ayrão, Mourá, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomar.

##### 8<sup>a</sup> linha

De Manãos ao ultimo ponto navegavel do rio Jurua.

##### 9<sup>a</sup> linha

De Belém ao Oyapock, com escala por Macapá, Bailiue, Araguay e Amapá.

a) Na primeira linha haverá tres viagens mensaes, na 3<sup>a</sup> linha duas viagens redondas mensaes, na 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> duas viagens mensaes e nas demais linhas uma viagem mensalmente;

b) Das viagens mensaes da 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> linhas, uma terá inicio no porto de Belém e outra no de Manãos, devendo os vapores voltar ao porto de onde tiverem sahido;

c) Na epocha da estiagem no Rio Negro o serviço será feito do primeiro passo para cima em embarcação de pequeno calado, attendendo-se, entretanto, á commodidade dos passageiros e á rapidez na entrega das malas do correio;

d) Em relação á entrada em Silves e no paraná-mery da Capella o governador do estado do Amazonas, ouvido o fiscal das

linhas e de accordo com o contractante, poderá na epocha da estiagem alterar ou suprimir a navegação sómente emquanto durar impedimento.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que mel r consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, comtanto que, na primeira hypothese, não haja augment de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduzza-se proporcionalmente a subvenção.

#### II

O contractante apresentará para o serviço vapores novos, construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados e apropriados ao clima, com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com pequenas camaras frigorificas e capacidade para 200 a 500 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accommodações em beliches para 50 passageiros de ré, e espaço para 200 á prôa, marcha pelo menos de 12 milhas por hora e o calado conforme o rio em que tiver de navegar.

Os modelos de que trata esta clausula deverão ser submettidos á approvação do Ministerio da Industria.

#### III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isenta a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega.

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos, material, objectos para serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados em tabellas organizadas e apresentadas pelo contractante á approvação do Ministerio da Industria, dentro de 30 dias depois da primeira viagem.

#### IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando assim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

#### V

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante ou empresa que organizar, ficando esta ou aquelle obrigado a substituir no prazo de 10 mezes os que forem comprados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente do prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

#### VI

Os preços das passagens e fretes serão igualmente fixados pelo contractante e as tabellas apresentadas á approvação do Ministerio da Industria, 30 dias depois da assignatura do contracto.

a) As passagens e fretes por conta do governo federal ou estadual terão o abatimento de 50 % dos preços da respectiva tabella.

b) Estas tabellas serão revistas de dous em dous annos pelos governadores dos estados do Pará e Amazonas, de accordo com o contractante e ouvido o fiscal das linhas, feito o que serão submettidas á approvação do referido Ministerio.

## VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela secretaria de estado dos negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

## VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha que será avisado com 24 horas de antecedencia.

## IX

O contractante ou empresa que organizar transportará gratuitamente em seus vapores :

1º, as malas do correio, que serão em trez gués e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo ;

2º, os empregados do correio e os mpreogados da alfandega e do fisco estadual quando em serviço ;

3º, o fiscal das linhas quando tenha de percorrel-as ;

4º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estadaes ou municipaes. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação ;

5º, os objectos remetidos á secretaria da industria, viação e obras publicas, ao Museu Nacional, ao do Pará e ao do Amazonas ;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo ;

7º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos ;

8º, duas toneladas de cargas pertencentes ao governo federal ou estadual, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores ;

9º, um ou dous praticos do governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

## X

Os dias de chegada a Manãos dos vapores da 1ª linha deverão coincidir com as da partida de Manãos para o interior, tendo-se toda via em vista o tempo necessario para baldeação de cargas.

## XI

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro Federal com a quantia de 6:000\$ annuaes, sendo 3:000\$ para o fiscal em Belém e igual importancia para o fiscal em Manãos, e será obrigado a ter em cada uma destas cidades uma agencia subordinada á directoria ou administração central, sem nenhuma subordinação uma á outra.

## XII

O contractante será também obrigado a fazer construir, dentro do prazo de 2 annos da data do começo do serviço da navegação, um trapiche de carga e descarga na cidade de Manãos, para o qual se lhe concederá terreno necessario e dentro de 5 annos nas cidades de Itacoatiara e Pirintins.

## XIII

Ficará também o contractante obrigado a ter medico a bordo, si não permanentemente, ao menos por occasião da descida das aguas, quando reinam as febres de máo caracter.

## XIV

No caso de desaccordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XV

A companhia apresentará ao fiscal da navegação a estatística dos passageiros e cargas que transportarem em seus vapores e que

será entregue dentro do prazo de 40 dias, depois de findo cada trimestre.

## XVI

Os vapores da companhia serão vistoriados de seis em seis mezes, o que não dispensará a vistoria exigida pela legislação em vigor.

## XVII

A companhia entrará adeantadamente para a Alfandega da Fortaleza com a importancia de cem mil réis (100\$) mensaes para pagamento da gratificação do fiscal da navegação.

## XVIII

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, não estando provada força maior :

1ª, da importancia da subvenção que tiver de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto ;

2ª, de um conto de réis (1:000\$) a tres contos de réis (3:000\$), si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção ;

Si a viagem for interrompida por força maior, não será imposta multa e a companhia receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;

3ª, de duzentos mil réis (200\$) a quatrocentos mil réis (400\$), por prazo de 12 horas que exceder á fixada para sahida ou chegada ;

O prazo de 12 horas será conta-to sómente quando a demora for maior de tres horas ;

4ª, de duzentos mil réis (200\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela demora das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de um conto de réis (1:000\$) no caso de extravio.

5ª, de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela não observancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

## XIX

As questões que se suscitarem entre o governo e a companhia, na execução do contracto, serão resolvidas por arbitramento.

As partes contractantes louvar-se-hão no mesmo arbitro ou cada um escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar o terceiro, que será o desempatador, si os dous não chegarem a accordo. Si os dous arbitros escollidos discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro e a sorte designará o terceiro.

## XX

A companhia perceberá, pelos serviços especificados, a subvenção de cento e sessenta e oito contos de réis (168:000\$), paga em prestações mensaes, depois de vencidas, na Alfandega do estado do Maranhão, em vista do attestado do fiscal da navegação e administrador dos correios.

## XXI

A companhia obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação deste contracto.

## XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados em relação aos serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que a companhia tiver direito, em consequencia do acto do governo federal.

## XXIII

O contracto será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura.

Directoria Geral da Industria, 11 de agosto de 1894.— *Thomas Cochran*, director-geral.

## Corpo de Bombeiros

## PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 5 do mez de setembro proximo vindouro, ás 11 horas do dia, na secretaria deste corpo, recebem-se propostas em carta fechada para o fornecimento de 100 blusas de panno azul, 100 calças de dito, 100 jaquetões de dito, 150 capacetes de couro da Russia com emblemas, 600 blusas de brim pardo, 600 calças da mesma fazenda, 600 ca-

misas de morim, 600 gravatas de seda e 600 pares de botinas de bazeiro, tudo igual ás amostras existentes na arrecadação geral do mesmo corpo, sendo, porém, na secretaria prestadas as informações sobre o fornecimento nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$ na secretaria, para garantia da assignatura de seu contracto e depois deste assignado, dará a caução de 10 % da importancia de seu fornecimento.

Capital Federal, 26 de agosto de 1894.— *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, tenente-secretario.

## Directoria Geral da Industria

## PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 1740— Jean Marie Moret.  
N. 1741— Julius Peter Jensen e Andréas Joachim Ludwig Trebbin.  
N. 1742— James Bibby.  
N. 1743— John Stewart Mac Arthur.  
N. 1744— João Vasques.

Convido aos Srs. concessionarios acima declarados a comparecerem nesta Directoria Geral no dia 3 do corrente á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 1 de setembro de 1894.— O director geral, *Thomas Cochran*.

## Prefeitura do Districto Federal

## Sub-directoria de Rendas

## 7º DISTRICTO

Relação dos predios cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1895

- Rua Marquez de Pombal :  
N. 11, João Lourenço Barcellos.  
N. 23, José Teixeira de Almeida e outros.  
N. 27, Francisco Borges Linhares.  
N. 29, O mesmo.  
N. 37, José Vieira de Castro.  
N. 66, Umbelina Corrêa Lima e Castro.  
Rua do Ferreira :  
N. 5, Luiza Francisca de Almeida.  
N. 7, A mesma.  
N. 9, A mesma.  
N. 11, A mesma.  
N. 17, Carlos Goulart.  
N. 19, Joaquim José Ferreira.  
Rua do Alcantara :  
N. 15, José Antonio Guimarães Pinto.  
N. 21, Maria Augusta da Costa Guimarães e outro.  
N. 23, Antonio Pereira de Moraes.  
N. 25, Antonio Lauro.  
N. 27, Antonio José Rodrigues Braga.  
N. 37, Antonio José Dias Duarte.  
N. 53, José Maria Corrêa de Sá.  
N. 57, Jacomo Nicolão de Vicenzi.  
N. 77, Antonio Luiz da Costa Azevedo.  
N. 79, O mesmo.  
N. 81, O mesmo.  
N. 93, Antonio José de Abreu Almeida.  
N. 97, Elias Pereira Cotta.  
N. 99, Christiano Francisco Pimentel.  
N. 101, O mesmo.  
N. 103, Henrique Ferreira Bessa.  
N. 109, Isolina Porphiria dos Santos.  
N. 113, Manoel Joaquim Pedro,  
N. 121, João Ignacio Godinho.  
N. 123, O mesmo.  
N. 125, Manoel Marques de Carvalho Oliveira.  
N. 127, O mesmo.  
N. 131, Justino José Luiz de Souza.  
N. 139, Francisco Teixeira da Motta.  
N. 151, Baptista & Ferreira.  
N. 159, Antonio da Silva Cobradinho.  
N. 4, Candido Maia Pamplona.  
N. 18, Antonio Dias da Costa.



- N. 20, João Luiz Monteiro.
- N. 25, Joaquim Cardoso Peçeira de Oliveira.
- N. 28, Amelia Isabel da Cunha Ribeiro.
- N. 32, Manoel José Pereira Nunes.
- N. 44, Maria Albrecht Alves.
- N. 46, Maria Rosa de Resende.
- N. 52, Thomé Ignacio Botelho.
- N. 54, O mesmo.
- N. 60, Manoel Antonio Ferreira.
- N. 62, Simplicio de Carvalho Araujo e outros.
- N. 64, Os mesmos.
- N. 70, João Antonio da Silveira.
- N. 74, Joaquim Manoel Pereira da Cruz.
- N. 78, José Pereira de Carvalho.
- N. 80, O mesmo.
- N. 92, Domingos de Castro Peixoto.
- N. 94, José Gaspar da Rocha Junior.
- N. 96, Alexandre Pereira da Costa.
- N. 98, O mesmo.
- N. 100, O mesmo.
- N. 102, O mesmo.
- N. 104, O mesmo.
- N. 106, O mesmo.
- N. 108, O mesmo.
- N. 110, O mesmo.
- N. 112, O mesmo.
- N. 114, Antonio Machado Ferreira.
- N. 116, O mesmo.
- N. 118, O mesmo.
- N. 120, O mesmo.
- N. 122, O mesmo.
- N. 124, O mesmo.
- N. 126, O mesmo.
- N. 128, O mesmo.
- N. 130, O mesmo.
- N. 132, Alexandre Pereira da Costa.
- N. 134, Francisco Pereira de Sá.
- N. 133, Damaso Joaquim da Fonseca.
- N. 140, O mesmo.
- N. 142, O mesmo.
- N. 144, Barão de Faria.
- N. 148, O mesmo.
- N. 153, José Augusto Laranja.
- N. 160, Manoel de Souza Esteves.
- N. 162, O mesmo.
- N. 166, Manoel Pereira dos Santos.
- N. 168, O mesmo.
- N. 170, O mesmo.
- N. 172, O mesmo.
- N. 174, João Gonçalves Ribeiro.
- N. 194, Rodolpho, Benjamim e Gastão.
- N. 196, Os mesmos.
- N. 200, Os mesmos.
- N. 202, Manoel Paim Pamplona.
- N. 204, O mesmo

Capital Federal, 1 de setembro de 1894. — O encarregado do lançamento, *L. Alves Bastos*.

**Prefeitura do Districto Federal**

Sub-directoria de Rendas

9º DISTRICTO

Relação das casas que soffrem alteração no valor locativo para o exercicio de 1895

- Rua Barão de Guaratiba:
- N. 5, Rosa Emilia de Andrade.
- N. 41, João da Silva Teixeira.
- N. 64, Humberto Poço de Leão.
- Rua Henrique de Sá:
- N. 3, Augusta de Almeida Costa.
- N. 31, Ayres Ferreira Barbosa.
- N. 33, o mesmo.
- N. 4, Francisco Alves de Sá.
- N. 16, Alexandre Diott.
- Rua Silveira Martins:
- N. 11, Candida Leopoldina Xavier Ferreira.
- N. 14, Ayres Ferreira Barroso.
- N. 52, João Leopoldo Modesto Leal.
- N. 62, Candida de Jesus Ribeiro.
- N. 64, a mesma.
- N. 66, a mesma.
- N. 72, José Antonio Pereira de Araujo.
- N. 74, o mesmo.
- N. 90, Francisco Galheiro Graça.
- N. 92, José Francisco de Carvalho.
- Rua Ferreira Vianna:
- N. 2, Maria Henriqueta de Macedo Faria.

Capital Federal, 1 de setembro de 1891. — O lançador, *Coelho da Fonseca*.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DO INTERIOR E ESTATISTICA

Concurso para amanuenses

De ordem do Sr. coronel Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico que o concurso para o preenchimento das 11 vagas de amanuenses, existentes nesta directoria e na de fazenda, começará no dia 3 de setembro proximo, ás 11 horas da manhã, no edificio da Escola Normal, na praça da Republica, devendo ser chamados para as primeiras provas escriptas de portuguez e de redacção official os seguintes candidatos inscriptos:

- José Victor da Silva.
- José Antonio de Oliveira Bastos Junior.
- Victor de Oliveira.
- Augusto Cesar Boisson.
- Augusto de Mello Cordeiro Gitahy.
- Eugenio Teixeira de Maceo.
- Manoel Caetano de Aguiar Brandão Netto.
- Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides.
- Ajacio de Carvalho Vieira.
- José Luiz de Franco Lobo.
- Floquardo Guimarães Torres.
- Antonio Barroso de Siqueira.
- José Borges Ribeiro da Costa Junior.
- Alberto Ferreira.
- Manoel Thomé da Silva Junior.
- Franklin Antonio dos Santos Coimbra.
- Arthur de Oliveira Fabricio.
- Jos Caetano de Faria.
- Feliciano Meirelles Alves Moreira.
- José Ferreira de Araujo.
- Mauricio Lambert.
- José Pereira da Silveira.
- Francisco Daltro Santos.
- Oscar Leopoldo da Silva Parreiras.
- José Felix de Almeida Cotta.
- Antonio Augusto Ferreira Pinto.
- Guilherme Meirelles Coelho.
- Joaquim Barradas Cesar Sampaio.
- Adolpho Cavalcanti de Albuquerque.
- Afonso Alves Guimarães Cotta.
- Ernesto de Souza e Mello Junior.
- Luiz Cavalcanti Corrêa de Oliveira.
- Augusto Joaquim do Nascimento.
- Luiz Manoel de Almeida Fernandes.
- Luiz da Silva Lemos.
- Ernesto de Faria.
- João da Cruz e Souza.
- Eugenio Augusto de Brito e Silva.
- Alberto Nabuco.
- Alfredo Tiburcio da Costa.
- Octavio da Rocha.
- Joaquim Virgilio Teixeira Leite.
- Jeronymo de Sá Pinto Serqueira.
- Francisco Aguiar de Noronha Santos.
- Alberto Moreira Pinto.

Directoria do Interior e Estatistica, 30 de agosto de 1894. — O director, Dr. *Alexandrino Freire do Amaral*.

**2º districto do Engenho Novo**

AGENCIA DA PREFEITURA

O cidadão agente Antonio de Oliveira Porto Junior chama attenção dos Srs. negociantes para o exposto no edital de 17 de dezembro de 1889, que diz:

O conselho da Intendencia Municipal faz publico que resolveu, em sessão de hontem, tornar obrigatoria nas casas commerciaes, nos negocios ambulantes, engraxadores, etc., a exhibição permanente das respectivas licenças a saber:

Nas casas de commercio, collocando-se a licença em um quadro visivel ao publico; nos negociantes ambulantes, engraxadores, em cima das caixas, taboletas, etc.

Declara mais que as infracções serão puniveis da pena applicada aos que não tiverem licença.

Agencia da prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 29 de agosto de 1894. — O escrivão, *Joaquim Francisco Ribeiro*.

**2º districto de S. José**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico para conhecimento dos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes neste districto, o art. 19 da postura de 17 de junho de 1893, que prohibe beirada de telhas em predios nos alinhamentos das ruas, devendo ser todos elles providos de canos ou collectores, a fim de conduzirem as aguas por baixo dos laggedos, sob pena de multa de 50\$ e o dobro na reincidencia, além das despesas que se fizer com os respectivos trabalhos.

Capital Federal, 15 de agosto de 1894. — O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

**Districto da Gavea**

AGENCIA DA PREFEITURA

O cidadão agente E. J. Pires Ferrão, de novo recommenda a todos aquelles que, tendo qualquer obra, quer de construcção, quer de reconstrucção, a fazer neste districto, que é expressamente prohibido começal-a sem que exhibam, tres dias antes de a começar, nesta agencia, os seus competentes alvarás de autorização.

Outrosim, chama a attenção para quantos possa interessar, que tendo esta agencia de remetter á Directoria de Obras o mappa concernentes ás obras começadas neste districto, devem evitar que nelle sejam considerados como infractores e como tal sujeitos ás penas estipuladas para taes casos, o que sanarão, exhibindo suas licenças nesta agencia.

Agencia da Prefeitura do Districto da Gavea, 4 de agosto de 1894. — *Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia.

**Districto da Gavea**

AGENCIA DA PREFEITURA

O cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, tendo em cumprimento as determinações do cidadão Dr. prefeito, mandado fechar todos os chalets-barraca do districto sob sua jurisdicção, faz saber que é expressamente prohibido vender, quer parado, quer ambulantemente, café, bebidas e outros generos sem que tenham tirado licença para esse fim, e que estas estejam legalizadas e registradas nesta agencia. Outro sim, recommenda que não podem negociar os mesmos generos dentro de qualquer estabelecimento sem tambem estarem licenciados, pois em qualquer desses pontos indicados, incorrerão na falta da referida licença no § 4º, titulo 6º, 2ª secção, e como taes serão punidos.

Agencia da Prefeitura do Districto da Gavea, 31 de agosto de 1894. — *Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia.

EDITAES

De França

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 11 de setembro, ao meio-dia, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move á Anna Thereza de Azeredo Castro, o predio da rua da Lapa n. 45, o qual é de sobrado, mede de frente cinco metros e sessenta centimetros, de cumprimento vinte e nove metros. A construcção é de pedra e cal e as divisões de tijollo, com 3 portas de cantaria, sendo uma que dá entrada para o sobrado e as outras duas da loja, a qual tem a seguinte divisão: 1 salão, uma sala, quarto, cozinha, area e pequeno quintal. O sobrado com tres janellas com portadas de cantaria, sacca-las de grade de ferro, sala de visitas, alcovo, sala de jantar, duas alcovas, despensa e cozinha a qual tem uma janella para area, assim como a sala de jantar tem duas janellas para area. O quintal mede de cumprimento vinte e um metros e

soto centímetros, está todo numerado, e tem nos fundos um portão que dá saída para a rua do Conselheiro Moraes Valle. E' avaliado o dito predio em 10:000\$, cuja praça terá logar ás portas do predio onde funciona o Tribunal do Jury, á rua da Constituição, ao meio-dia.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça com intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar laço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade porlesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados-Unidos do Brazil em 1 de setembro de 1891. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão, o subserovi. *Aureliano de Campos.*

#### Praça

O Dr. Lupercio da Rocha Lima, juiz de direito, de orphãos e ausentes nesta comarca de Xiririca, estado de S. Paulo.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, que o official de justiça João Hilario Ribeiro, que serve de porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer, no dia 9 de setembro do corrente anno, ao meio dia, e a porta da casa das audiencias, trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior laço offerecer sobre os preços da avaliação, os bens seguintes: 1 criado mudo de cedro, 2\$; 1 bahu de folha com 33 lanternas venesianas, 9\$; meio aparelho do louca usada para jantar, 30\$; meio dito de chiecaras para chá e café, cores diversas, 48\$; 2 pares de mangas de vidro, 10\$000; 1 jarro e 1 garrafa de cristal, 135\$000; 1 par de jarros de porcellana, 20\$000; 1 caixão com fogos soltos, 30\$000; 15 taças para champagne, 45\$000; 6 lavadores de biscuit, 18\$000; 1 mobilia austriaca, contendo 12 cadeiras, 2 ditas de braço e 1 sofa, 350\$000; 12 cadeiras de jacarandá da Bahia forradas de sola e machetadas, 500\$000; 21 cadeiras americanas em uso, 105\$000; 4 ditas de pau (cereja) tecidas de palhinha, 70\$000; 4 ditas de braço (vime), 120\$000; 1 dita para criança, 5\$000; 1 dita preguiçosa, amarella, 23\$000; 1 dita dita proca com estante para leitura, 40\$000; 1 escrivaninha com duas gavetas, em bom uso, 35\$000; 1 commoda com duas gavetas, 125\$000; 4 camas para solteiro, 75\$000; 9 quadros para parede, 85\$000; 1 etagere com porta de vidro, 300\$000; 1 dito simples de madeira preta o tempo de marmore, 150\$000; 2 aparadores com tampos de marmore pertencentes á mobilia austriaca, 75\$000; 1 etagere de madeira amarella e tempo de marmore, 120\$000; 1 guarda louca com porta de vidro, com almofada e gavetas, 200\$000; 1 cama franceza para casado, em máu estado, 20\$000; 3 mesas estragadas, 30\$000; 1 dita pequena, ordinaria, 4\$000; 4 ditas para centro de sala, 40\$000; 1 dita redonda, tampo e pé de marmore, 15\$000; 1 dita de vime e tampo de marmore, 40\$000; 1 dita elastica para jantar, 135\$000; 1 guarda roupa de madeira, 150\$000; 1 cabide para benzalla e chapéo de sol, 2\$000; 1 lampeão belga, 20\$000; 1 aparador que serve na sala de jantar, 15\$000; 1 relógio austriaco, estragado, 35\$000; 1 relógio americano, 25\$000; 1 dito inglez para cen ro de mesa, desconcertado, 50\$000; 1 lavatorio com tampa de marmore, 60\$000; 1 criado mudo, tampo de marmore, 30\$; 1 dito tampo

marmore, de 30\$; 1 de livros de instrução, medicina etc., alguns truncados, 20\$; 1 dito de medicamento, já usado, 10\$; 1 cabide estragado, 500\$; 1 preña allemã para copiar, 3\$; 1 mala de mão, estragada, 1\$; 2 portas de vidro para armario, 10\$; 1 burra de ferro, 150\$; 2 cuspideiras, Faiane, 10\$; 1 unicorn, grande, 50\$; 4 travessas com tampos prateados, 120\$; 2 estribos grandes de prata, 50\$; 1 serrilha de prata, 8\$; 7 pratinhos de christoffe para copos, 35\$; 2 timpanos de metal, 5\$; 1 bule com fogareiro 12\$; 2 cupulas de madeira, 50\$; 57 calices diversos, 57\$; 1 cabide de parede, 1\$; 1 bomba para jardim, 15\$; 1 par de compoteiras de christal, 30\$; 1 dita de dito, 15\$; 1 dita de vidro, 5\$; 7 garrafas de christal, 70\$; 1 fructeira de vidro, com tres compartimentos, 30\$; 2 jarras de christal, 30\$; 2 mosquiteiros de vidro, 4\$; 1 vasilhame para agua gazosa, 8\$; 1 par de jarros, 5\$; 1 lampeão belga para centro de mesa, com elevador, 60\$; 1 machina photographica com pertences, 100\$; 1 barometro metalico, 8\$; 1 mesa ordinaria para jantar, 8\$; 1 grupo de objectos de escriptorio usados, 2\$; 1 malla grande usada, 20\$; 1 guarda comida, estragado, 8\$; 1 terno de lençoes, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa, ditas de rosto, ditas para banho, colcha, 1 cobertor e 1 panno para ferro de mesa, 100\$; 1 moinho para fubá, 60\$; 1 debulhador de milho, 30\$; 1 moinho estragado para fubá, 10\$; 1 bateria de cosinha composta de 4 peças, 15\$; 1 criado mudo estrado, 15\$; 1 forno grande de ferro, 15\$; 180 metros de algodão nacional, 108\$; 1 fole para ferreiro, 45\$; 1 serrotão novo, 16\$; 1 dito estragado, 10\$; 11 machados bico branco, 55\$; 6 pás americanas de ferro, 18\$; 4 garfos de ferro para horticultura, 6\$; 2 ferros ancinhos, 3\$; 3 picaretas, 10\$; 12 limas grandes, diversas, 30\$; 25 fechaduras de broca, 50\$; 2 raspadores de pedreiro, 3\$; 1 espumadeira de cobre, 6\$; 1 romino de cobre, 6\$; 1 kilo de estanho, 1\$; 5 arganeos, 15\$000; 2 ganchos para rede, 1\$; 1 cunhete de aço, já aberto, 36\$; 17 fouces americanas, 24\$; 1 fogão economico, 50\$; meia barrica de gesso, 15\$; 15 kilos de alvaia-de, 12\$; 2 barricas de cimento, 30\$; 7 barras de ferro inclusive arcos para barril, 102\$; 1 pacote de giz, aberto, 320 reis; 2 para-fusos para banco de carpinteiro, 10\$; 10 maços de fio fonte limpa, 2\$400; 1 lombillo sorocabano, 15\$; 1 maço de colla da Bahia, 6\$; 14 pacotes de tintas diversas, 10\$; 1 banco para bacio, 2\$; 1 decimo com pixe, 25\$; 1 lata com azeite, 8\$; 1 dita de peixe, 2\$; 2 martellos inglezes, 8\$; 12 euchadas, 36\$; 2 enclachões, 6\$; 1 bomba para poço, 25\$; 6 vidros para oleo de machina, 6\$; 1 torneira grande de pão para tonel, 10\$; 1 dita de metal para pipa, 3\$; 2 balanças d'ara carroça, 5\$; 2 moitões de madeira 4\$; 1 romino de cobre pequeno, 3\$; 1 espumadeira de cobre pequena, 3\$; 6 maços de pontas de Paris, 2\$; 1 tesoura para jardim, 4\$; 2 colheres para pedreiro, 2\$; 2 maços de para-fusos, abertos, 15\$000; 1 rolo de arame farpado, aberto, 10\$; meia quartola de alcatrão, 5\$; e meia braças corrente de ferro, 5\$; 2 caixilhos, 4\$; 1 maço de fio hamburgo, estragado, 2\$; um fardo de algodão em rama, 10\$; 34 saccos cal de pedra, 60\$; uma carroça pequena, 120\$; 2 carreões pequenos, 15\$; 2 caldeiras de cobre, 200\$; um pequeno lote de madeira para construção, 15\$; um rebolo, 10\$; um sino pequeno, 50\$; 1 relógio solar do marmore, 6\$; 1 estante grande para musica, 8\$; 2 bancos compridos, 4\$; 4 instrumentos de musica, sendo: 1 saxe, um pistão, um baixo e nma corneta, 155\$; 8 vassouras de timbopevas, 1\$; uma machina de cortar capim, 100\$; um selim velho, 10\$; um arrieiro para carroça, 50\$; 21 pipas vasiaas, 50\$; meia dita vasia, 5\$; 11 quintos vasioas, 18\$; 3 decimos vasioas, 3\$; cinco baldes de zinco, 4\$; tres funis de madeira, 1\$500; uma canga para boi, 2\$; 4 carrinhos de mão, 8\$; 3 escadas de mão, 3\$; uma lamina de ferro, 5\$; 9 caixas de madeira branca, 45\$; uma resfriadeira grande, 5\$; 2 bombas de madeira, 5\$; um carro para bois, 50\$; um couro de boi, 5\$; 5 canoas de diversos tamanhos, já estragadas, 100\$; 25 metros de corda de couro, 30\$; um guindasto de ferro, com corrente, 50\$; 2

arados americanos, 30\$; 3 maços de dobradices, 12\$; 3 ferros para pedreiros, 3\$; uma serra circular, 30\$; um par de estribos de ferro, 1\$500; um maço de fio para sapateiro, 1\$200; um criado mudo, 5\$; um espelho grande, guarnição estragada, 50\$; um espelho oval, guarnição dourada, 50\$; um dito quadrilongo, guarnição dourada, 25\$; dito, dito guarnição preta, 25\$; um porte monaie de prata, 10\$; 2 pratos de crystal, 10\$; um burro preto, 150\$; uma junta de bois vermelho, 300\$; 1 casa que contem a machina com dez claros, coberta de telha, 1:500\$; 2 chalets do lado esquerdo da casa da machina, coberta de telhas, 400\$; uma pequena casa, de construção, 60\$; um telheiro para estrebaria, 50\$; uma casa coberta de telhas com tres claros, 400\$; um chalet coberto de telhas, com onze claros, 600\$000; uma casa de moradia, coberta de telhas com 23 claros, parte assoalhada e forrada, 1:500\$, 4 chalets ao lado esquerdo da mesma casa, 1:000\$; um outro chalet com tres portas na frente ao lado esquerdo da casa de moradia, 500\$; um dito em construção, 200\$; uma casa para paiol assoalhada e coberta de telhas, 100\$; um gallinheiro coberto de telhas e cercado de arame 30\$; um barracão coberto de palha, 20\$; um sitio denominado «Saude» margeanda o lado esquerdo da «Ribeira de Iguape» em frente do rio Batatal, com mais ou menos 280 hectares de terras, fazendo divisas com Luiz Severiano da Silva Leite, Antonio Justiniano de Freitas, Belisario Dias da Silva, terras devolutas e Francisco de Paula Cardoso e as bemfeitorias constantes, gramado, pasto fechado com cerca de arame, 5:000\$; um sitio denominado «Vargem Grande», composto de diversas partes de terras, dividindo-se com terras devolutas e com o sitio denominado «Braço Grande» no rio Pedro Cubas que se acha medido e demarcado por 8:000\$; um sitio denominado «Braço Grande» no rio Pedro Cubas composto de diversas partes de terras contiguo ao sitio da Vargem Grande, 5:000\$; um cylindro de ferro e engrenagem, 1:500\$; uma machina a vapor nova assentada e funcionando, 7:000\$; um alambique e serpentina de cobre, 1:500\$; um dito, dito e capacete do mesmo metal, 250\$; um dito dito com capacete de madeira, 200\$; uma caldeira de cobre, 80\$; uma caldeira de ferro fundido, 10\$; sommando tudo 30:225\$920. Cujos bens pertecem ao ex-espolio do commendador José Vergueiro, e vão á praça por execução que movem o barão do Rio Bonito, Le Cocq Oliveira & Comp. e o desembargador Bernardo Avelino Gavião Peixoto. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicades pela imprensa. Dado e passado nesta Villa de Xiririca, aos 20 dias do mez de agosto de 1891. Eu, Tristão Augusto Carneiro dos Santos, escrivão, o escrivi. — Rocha Lima. Está conforme. — Tristão Augusto C. dos Santos.

#### Para venda e arrematação de dividas pertencentes ao final Hyppolito Velloso Pederneiras

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz da 2ª pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça virem que, no dia 11 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia deste juizo o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas da casa das suas audiencias, á rua da Prainha n. 149, as dividas, na importancia de 13:911\$119, pertencentes ao finado Hyppolito Velloso Pederneiras, as quaes vão á praça a requerimento da D. Laura de Vasconcellos Pederneiras, inventariante do mesmo finado, e constantes da relação que se acha junta nos respectivos autos de inventario, existentes em poder e cartorio do escrivão que esta subserve e que serão vendidas ao concurrente que mais der e maior laço offerecer acima da offerta de 5:800\$, feita pela dita viuva e

inventariante daquelle finado e que consta dos referidos autos. E quem sobre os mesmos pretender lançar deverá comparecer no dia, hora e logar supra declarados. E para constar mandou lavrar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser affixado na porta dos auditorios deste juizo, do que passará certidão o respectivo porteiro para constar em juizo, e outro publicado na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 1 dia do mez de setembro de 1894. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

*De citação com o prazo de 30 e 90 dias*

O tenente-coronel Antonio Nardy de Vasconcellos, juiz de direito, 1º substituto em exercicio desta comarca do Jahú, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 e 90 dias virem ou delle noticia tiverem que por parte de Moraes & Pereira, agricultores, residentes neste municipio, me foi requerida a divisão da fazenda Boa-Vista desta comarca, conforme a petição e despacho seguinte: Illm. Sr. juiz de direito substitutoem exercicio. Por seu bastante procurador o advogado abaixo assignado, dizem Moraes & Pereira, sociedade agricola com sede nesta comarca (documento n. 2) que sendo senhores e legitimos possuidores, em commum com outros, da fazenda Boa-Vista, desta comarca, ainda até hoje indivisa, e querendo os supplicantes pôr fim á essa communhão, separando o seu quinhão dos demais consocios, por meio da competente acção *communi dividendo*, propoem-se para esse fim a provar o seguinte: Primeiro Que a mencionada fazenda Boa-Vista pertenceu em sua integridade a Thomé Galdino da Silva, que já em sua vida, effectuando vendas de partes de terras do mesmo immovel, deu origem á sua communhão. Segundo. Que suas divisas são as seguintes: Começando dividando com terras da fazenda Bocaina de Cima, já demarcada judicialmente, até ás terras da fazenda Macacos, condominio de Theodoro Pereira de Carvalho, e outros, por cujo espigão limitrophe correrá a divisa até chegar ao rio Jacaré, pelo qual segue até alcançar o espigão limitrophe com as fazendas Limeira, Figueira e Macacos e terras annexas, cujos rumos de demarcação já devem estar corridos, sendo que a dita fazenda é do condominio de Joaquim de Toledo Piza o Almeida Junior e outros e pelo respectivo espigão segue até ás terras do condominio do tenente José Candido e outros, sempre pelo respectivo espigão, até ao ponto onde teve começo. Quarto Que Thomé Galdino da Silva, quando possuidor em sua integridade da fazenda acima descripta, della vendeu uma parte á Francisco Baptista Leite, marcando-lhe as seguintes divisas, todas dentro das acima descriptas: rolando o paredão até o primeiro salto do Ribeirão da Boa-Vista e rodeando a divisa até apanhar a divisa de Jacintho Bueno e com quem deva e haja de dividir, subindo a divisa por aguas vertentes e dividindo por um espigão que verte para o mencionado ribeirão da Boa Vista até tomar com uma divisa com terras delle vendedor Thomé Galdino e ali atravessa a divisa, dividindo dali com terras de Thomé Ramos da Silva, hoje representado por seus herdeiros e certa a divisa em rumo a uma peroba grande que se acha no caminho abaixo do sitio que foi do sobredito Thomé Ramos da Silva e da parte debaixo do caminho e ali segue o rumo então atravessando o rumo de agulha a topar a divisa com sitio que foi de Manoel de Oliveira Nogueira, com cujas terras confina tambem e com a do vendedor Thomé Galdino até o sitio que foi de José Francisco da Silva e seus socios, com que tambem confina pelo lado do nascente. Quinto. Que essa parte da fazenda assim demarcada, foi transmittida por troca feita entre o referido Francisco Baptista Leite e Ignacio Furquim da Luz. Sexto. Que fallecendo a primeira mulher deste ultimo, D. Rita Antonia de Jesus, foi a dita parte partilhada entre seu viuvo e meeiro e os filhos que já

alquerira de matrimonio anterior ao contrahido com dito Ignacio Furquim da Luz e eram representados por Manoel José de Oliveira, Joaquim Ramos da Silva, Leopoldino da Silva Terra e Joaquim José de Oliveira Pinto, os tres primeiros como cabeças de seus casaes. Setimo. Que fallecido o herdeiro Joaquim José de Oliveira Pinto, foi sua parte nas terras referidas partilhada entre seus herdeiros legitimos. Oitavo. Que fallecendo a segunda mulher de Ignacio Furquim da Luz, D. Francisca Antonia de Oliveira, foi de novo inventariado e partilhado o acervo do casal, tomando a meação ao dito Ignacio Furquim da Luz e a outra a seus tras filhos Anna, Maria e João. Nono. Que este ultimo tendo fallecido, foi a sua parte inventariada e partilhada entre suas irmãs, suas unicas herdeiras ao tempo de sua morte. Decimo. Que a meação de Ignacio Furquim, em execução de divisa, passou a pertencer á Cassiano Pereira de Toledo, que por sua vez a transmittiu aos supplicantes. Decimo primeiro. Que Thomé Galdino da Silva vendeu as outras partes na fazenda acima descripta a Ignacio Borges e Thomé Ramos da Silva, que por sua vez as transmittiram a outros, resultando dali o estado de indivisão, tanto na parte discriminada e destacada do todo do condominio, como na parte restante. Decimo segundo. Que na parte acima descripta (quarto item) são unicos communheiros os em seguida: D. Carolina Candida de Oliveira e seus filhos orphãos Amador e Antonio, Francisco Ramos da Silva, Benedicto Bueno de Camargo, José de Oliveira Ramos, Felicio do Oliveira Ramos, Pedro Ribeiro do Amaral, Urbano Ribeiro do Amaral, Marcellino de Oliveira Ramos, Francelina Aurora de Oliveira, Evaristo Gonçalves de Moraes, Salviano José de Carvalho, José Alves Moreira, Leopoldino da Silva Terra e seus filhos orphãos José, Christina e Florencio, José da Silva Terra e o menor pubere Antonio da Silva Terra, além de que o são tambem os supplicantes. Decimo terceiro. Que são condominos da fazenda descripta os seguintes: D. Carolina Candida de Oliveira e seus filhos orphãos Amador de Oliveira Ramos e Antonio de Oliveira Ramos, Francisco Ramos da Silva, Benedicto Bueno de Camargo, José de Oliveira Ramos, Felicio de Oliveira Ramos, Pedro Ribeiro do Amaral, Urbano Ribeiro do Amaral, Marcellino de Oliveira Ramos, Francelina Aurora de Oliveira, Evaristo Gonçalves de Moraes, Salviano José de Carvalho, José Alves Moreira, Leopoldino da Silva Terra e seus filhos orphãos José, Christina e Florencio, José da Silva Terra, o menor pubere Antonio da Silva Terra, Theodoro Pereira de Carvalho, Benedicto Alves de Assumpção, Francisco Candido de Souza e seus enteados menores Romão, Patrocinia e Luiz, filhos de José Ramos da Silva, Lucio Ramos da Silva, Joaquim Marcellino de Oliveira, José Marcellino de Oliveira, Luciano Morcellino de Oliveira, Antonio Mathias de Oliveira, Francisco Gonçalves de Moraes e seus filhos menores orphãos de sua primeira mulher Lucia Maria de Jesus, Antonio Gonçalves de Moraes, D. Anna Joaquina Nogueira, Antonio José de Carvalho, Antonio Pinto de Oliveira, todos moradores nesta comarca e D. Hermenegilda Maria de Jesus e seus filhos Lucia e Prudencio, Francisco Antonio de Carvalho, moradores na comarca de Dous Corregos; além dos supplicantes e de condominos desconhecidos que por ventura existem; Decimo quarto. Que Francisco Martins, mordora na comara de Dous Corregos, é estabelecido na fazenda já descripta com bemfeitorias. Decimo quinto. Que avaliam a presente causa em 800.000\$000. Assim, pois, requerem os supplicantes que V. S. digno-se de ordenara citação de todos os mencionados condominos e interessados, expedindo-se edital com prazo de 30 dias para os residentes fóra da comarca, de 90 dias para os desconhecidos, affixados e publicados pela imprensa, citados tambem os incapazes e os menores com as formalidades legais, procedida outrosim a nomeação de curador á lide, para os fins de direito, afim de que todos venham á primeira audiencia deste juizo depois de feitas todas as citações, afim de louvarem-se com os autores em agrimensor e arbitradores, reciproca-

mente abonarem as despezas a fazerem-se, contestarem ou confessarem o pedido feito e verem-se-lhes assignar o prazo legal para esse fim, tudo sob pena de revelia confesso e lançamento. Assim, pede á V. S. que D. e A. com os documentos que a acompanham, seja deferida a presente e E. R. M. Jahú, 2 do agosto de 1894.—O advogado o procurador, *Jayme Pinto Serra*. (Estavam tres estampilhas no valor total de 600 réis devidamente inutilisadas). Despacho: D. A. como requerem. Nomeio curador á lide ao Dr. João Gualberto Nogueira que servirá na fórma da lei. Jahú, 2 de agosto de 1894.—*Nardy*. Em virtude, pois, desse despacho mandei affixar a presente carta de editos pela qual cito, chamo e requeiro aos mencionados condminos Hermenegilda Maria de Jesus e seus filhos Lucia e Prudencio, Francisco Antonio de Carvalho, residentes na comarca de Dous Corregos deste estado e interessado Francisco Martins, na mesma residente, bem como a todos os demais condominos desconhecidos e residentes em logares incertos e não sabidos, para virem todos á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o ultimo prazo, afim de louvarem-se com os autores em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão, reciprocamente, abonarem as despezas a fazerem-se, confessarem ou contestarem dentro de 10 dias depois daquella audiencia o pedido feito pelos referidos autores, sob pena de revelia e confesso, ficando scientes que as audiencias deste juizo tem logar em todas as quartas-feiras, uma vez não feridas, ás 11 horas da manhã no edificio da Camara Municipal e sala das sessões desta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem allegue ignorancia, mandei lavrar o presente que será affixado no logar do costume e outro de igual teor, que serão, um affixado no logar do estylo da comarca de Dous Corregos e outros, publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Jahú, aos 2 de agosto de 1894. Eu, Sebastião Teixeira, ajudante juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Gomes Barbosa, escrivão, o subscrevi.— Antonio Nardy de Vasconcellos, (Estavam tres estampilhas no valor total de 3\$ devidamente inutilisadas, sendo duas de sello e uma de emolumentos ao juiz). Nada mais, conferido achei conforme e dou fé. E eu, Alberto Gomes Barbosa, escrivão, o subscrevi e assigno.— Alberto Gomes Barbosa.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	9 1/2	9 11/32
» Pariz.....	1.005	1.023
» Hamburgo.....	1.242	1.259
» Italia.....	—	939
» Portugal....	—	445
» Nova York..	—	5.310
Soberaños.....		25\$320

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

<i>Apolices</i>	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:035\$000
<i>Bancos</i>	
Banco Sul Americano.....	10\$000
Dito Constructor.....	17\$000
Dito Hypothecario do Brazil...	65\$600
Dito Lavoura e Commercio, 2ª serie.....	72\$000
Dito Rural Hypothecario, 2ª s...	150\$000
Dito Republica do Brazil, 1ª serie	169\$000
<i>Companhias</i>	
Comp. Tecidos S. Lazaro, c/55 %.	8\$000
Dita Seguros Brazil Federal....	11\$000
Dita Construcções Civis.....	18\$000

Dita Melhoramentos no Brazil .	35\$000
Dita Melhoramentos de S. Paulo	40\$000
Dita Loteria Nacional.....	73\$000
Dita Jardim Botânico.....	135\$000

*Debentures*

Dobs. da Leopoldina, 4 %.....	26\$000
-------------------------------	---------

*Letras*

Letras do Banco Predial.....	65\$000
------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1894.— J. Claudio da Silva, syndico.

O Sr. corretor José Claudio da Silva, autorizado por alvará do Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da 1ª pretoria, venderá em Boisa no dia 3 do corrente uma letra de cambio de 80 libras sterlingas.

Rio, 1 de setembro de 1894.— J. Claudio da Silva, syndico.

**Café**

**COTAÇÕES OFFICIAES**

	Por 10 kilos	
Lavado.....	16\$341	19\$746
Superior.....	Não ha	
1ª lã.....	»	
1ª regular.....	»	
1ª ordinaria.....	14 970	16 682
2ª lã.....	12\$935	17\$ 000
2ª ordinaria.....	10\$213	15\$400

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1894.— J. Claudio da Silva, syndico.

**Est. de Ferro Central do Brazil**

Mercadorias entradas no dia 31 de agosto de 1894 nas estações de S. Diogo e Maritima

	Das 1 de dez.	
Aguardente....	—	10 pipas.
Café.....	418.612	16.937 953 kilos.
Carvão vegetal. 53.800	1.082 892	»
Feijão.....	5.000	5.000 »
Fumo.....	6.162	112.316 »
Queijos.....	3 768	144.959 »
Toucinho.....	4.145	95.020 »
Diversas.....	18.192	457.567 »

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Sociedade em Commandita por Ações Rodrigues, Alves, Louzada & Comp.**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 9 DE JULHO DE 1894

Aos 9 de julho de 1894, no salão do Banco União de Crédito, á rua Primeiro de Março n. 55, á 1 hora da tarde, reunidos treze Srs. accionistas, representando 1.914 ações, numero sufficiente, visto ser esta a terceira convocação, o Sr. commendador Francisco Carlos Naylor abriu a sessão, occupando os respectivos logares de secretarios os Srs. Antonio José Ferreira e Guilherme Maxwell de Souza Bastos.

O Sr. presidente diz que, na qualidade de membro da commissão, não podia infelizmente, satisfazer a assembléa dando conta do trabalho da commissão, por não ter ella recebido proposta alguma no sentido de trazer qualquer modificação para a nossa sociedade.

O Sr. José Eduardo Alves pede a palavra e apresenta uma proposta fechada que, depois de pequena discussão, foi ella retirada pelo mesmo senhor.

Pede a palavra o Sr. commendador Antonio José Alves Coelho, fazendo sentir a necessidade de adiamento da presente assembléa para dia *ad libitum* da mesma commissão, afim de apresentar o resultado dos seus trabalhos; o que foi approvado.

E não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente levanta a sessão, adiado a assembléa.—Francisco Carlos Naylor.—Antonio José Ferreira.—Guilherme Maxwell de Souza Bastos.

ACTA EM CONTINUAÇÃO DA-ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 9 DE JULHO DE 1894, EFECTUADA EM 4 DE AGOSTO DE 1894.

Aos 4 de agosto de 1894, no salão do Banco União de Crédito, á rua Primeiro de Março n. 55, reunidos 17 Srs. accionistas, representando 2 186 ações, o Sr. presidente Francisco Carlos Naylor declara aberta a sessão e manda proceder á leitura da acta da ultima sessão, a qual posta em discussão e não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, deu por approvada.

Em seguida o Sr. presidente declara que, achando-se sobre a mesa o parecer da commissão eleita pela assembléa geral de 18 de junho proximo passado, para dar uma solução á difficil e critica situação de nossa sociedade, commissão e sua qual tem a honra de fazer parte, manda proceder á leitura do referido parecer, desempenhando-se a commissão desta fórma, do compromisso que tomou, o qual é do teor seguinte :

*Parecer*

Os abaixo assignados, membros da commissão nomeada pela assembléa geral de 18 de junho de 1894, da Sociedade em Commandita Rodrigues, Alves, Louzada & Comp., para tomar conhecimento dos factos occorridos entre os socios solidarios, trazidos por elles á mesma assembléa, e indicar qual o melhor alvitre a tomar, para resguardar do melhor modo possivel os interesses sociaes nesses circumstancias, vem em desempenho da sua missão declarar que, depois de varias conferencias com os mesmos solidarios e de ter ouvido algumas pessoas, que pareciam dispostas a entrar em negociações para resolver sobre a crise que actualmente affecta a nossa sociedade, e não lhe tendo sido apresentada a proposta que em sessão de 9 de julho proximo passado fora enviada á mesa da assembléa pelo Sr. José Eduardo Alves, o qual a retirára para mais tarde offerecer-a á essa commissão, e não havendo tambem nenhuma outra proposta definitiva a este respeito, é de opinião que entre a sociedade em liquidação, nos termos e condições que a assembléa melhor julgar em sua sabedoria.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1894. — A. A. da Silva Pinto. — José de Barros Curva-Vives. — Antonio José Ferreira. — Francisco Carlos Naylor. — Dr. Augusto Alves de Azevedo. — Antonio José Alves Coelho.

Posto em discussão o parecer, pede a palavra o Sr. Dr. Augusto Alves de Azevedo e manifesta o desejo de ouvir os Srs. socios solidarios a respeito do mesmo, bem como deseja saber si ha alguma proposta para ser apresentada á assembléa geral, da qual, tomando ella conhecimento, a habilite a chegar mais facilmente a uma solução proveitosa aos interesses geraes e muito urgentes, da sociedade.

É igualmente de opinião que a assembléa deve em primeiro logar proceder á votação para a liquidação da sociedade, para em seguida eleger uma commissão liquidante, a qual dará os poderes mais ou menos amplos para aquelle fim.

Pede a palavra o Sr. Domingos Ferreira Louzada e declara que tendo, uina proposta a apresentar, consulta a assembléa si ella póde tomar conhecimento da mesma, ou tem de apresental-a á nova commissão, que será eleita; e tendo resposta affirmativa, a depõe nas mãos do Sr. presidente.

Obtendo a palavra o Sr. Francisco Procoro Rodrigues declara que urge nesta sessão resolver-se definitivamente sobre o futuro da nossa sociedade, pois diariamente augmentam as despesas, sem que hajam lacos para compensal-as e mesmo porque a sociedade está vendo cada dia decrescer o seu credito na

praça; pede, portanto, para que seja lida a proposta do Sr. Louzada, e no caso de convir aceitar-se, do contrario declarar-se em liquidação a firma e nomear-se uma commissão liquidante, composta de dous commanditarios e dous credores, e nesse sentido manda á mesa a seguinte proposta:

« Proponho que a assembléa tome conhecimento da proposta, e que, sendo esta vantajosa, se aceite, e em caso contrario que se nomeiem dous commanditarios e dous credores para procederem á liquidação da casa. — Francisco Procoro Rodrigues. »

O Sr. presidente pede ao socio solidario José Eduardo Alves, para manifestar-se de qualquer modo em referencia á proposta do Sr. Rodrigues, já como solidario, já por ser um dos mais interesses a los na liquidação.

O Sr. José Eduardo Alves pede a palavra e declara que nada mais tinha a dizer a respeito, e que corroborava a proposta do Sr. Rodrigues, por consideral-a consentanea, accetando-a, tanto que a subserviu com a sua assignatura.

Consultado o Sr. Domingos Ferreira Louzada si tinha alguma observação a fazer sobre a proposta assignada pelos dous solidarios, seus collegas, responde que não só a approva como tambem a assignara, o que fez.

O Sr. presidente manda então proceder á leitura da referida proposta.

Em seguida o Sr. presidente declara que a assembléa acaba de ouvir a proposta dos tres solidarios, a qual elle entende que deve entrar em discussão com o parecer da commissão.

Sendo esta igualmente a opinião dos Srs. accionistas, o Sr. presidente declara que, continúa em discussão o parecer da commissão com a emenda dos Srs. solidarios, notando, porém, que a segunda parte da proposta dos Srs. solidarios não lhe parece approvavel, visto que a nomeação de dous credores para liquidantes, importaria em deixar de ser uma liquidação amigavel.

Pede a palavra o Sr. Dr. Augusto Alves de Azevedo que entende não ser accetavel a segunda parte da proposta dos Srs. solidarios; na sua opinião a commissão liquidante deve ser composta pelo menos de um solidario e tantos commanditarios, quantos a assembléa julgar necessarios para cabal desempenho de tão importante mandato.

Declara mais que julga da maior conveniencia dar-se conhecimento á assembléa da proposta do Sr. Louzada, porque, sendo ella accetavel, vem dar uma prompta solução aos negocios da sociedade.

O Sr. Francisco Procoro Rodrigues declara que não insiste na segunda parte de sua proposta, que pede licença para retirar, e que deixa á sabedoria da assembléa nomear a commissão liquidante que for mais conveniente e legal.

Pede igualmente para que se proceda á leitura da proposta do Sr. Louzada.

O Sr. Guilherme Maxwell de Souza Bastos, devido a grandes affazeres, pede licença para retirar-se da mesa, sendo o logar de segundo secretar o occupado pelo Sr. Carlos Robillard de Marigny.

Obtendo a palavra, o Sr. Antonio Alves da Silva Pinto declara que, no seu entender, só os solidarios é que podem ser os liquidantes da firma, visto serem os unicos responsaveis para com a praça, nomeando a assembléa uma commissão de tres commanditarios para acompanharem a liquidação.

O Sr. presidente declara que, para conhecimento da assembléa, vae man'lar proceder á leitura da proposta do Sr. Louzada, a qual foi lida e é do teor seguinte :

Domingos Ferreira Louza'a, socio solidario da firma Rodrigues, Alves Louzada & Comp., propõe distractar a sociedade que tem, pagando aos socios commanditarios á razão de quinze mil reis por accção, e dando quitação aos socios solidarios Rodrigues e Alves de seus debitos para com a firma e assumindo a responsabilidade do passivo.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1894.—Domingos Ferreira Louzada.

Obtendo novamente a palavra o Sr. Dr. Augusto Alvares de Azevedo acha que a assembleia não está habilitada para de momento julgar da conveniencia des a proposta por lhe faltarem os dados todos do verdadeiro estado da nossa sociedade, porque, uma vez que seja votada a liquidação amigavel, deve procederse com a maior brevidade a um balanço geral da firma, afim de conhecer-se si a proposta é aceitavel.

Ninguem mais pelindo a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão, e, pondo a votos a conclusão do parecer da commissão, no sentido de ser posta em liquidação a sociedade, foi ella unanimemente approvada.

O Sr. presidente declarou que vae procederse á nomeação do liquidante.

Pela a palavra o Sr. Antonio Alves da Silva Pinto e propõe que a liquidação da sociedade seja feita por uma commissão composta dos Srs. commanditarios Francisco Carlos Naylor, Antonio José Ferreira e Carlos Robillard de Marigny conjuntamente com os tres socios solidarios que farão parte della, conferindo-se-lhe desde já plenos e illimitados poderes, nos termos dos arts. 159 e 161 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, e devendo, ultimada a liquidação, fazer os dividendos na proporção devida e prestar á assembleia as respectivas contas em tempo opportuno e legal.

O Sr. presidente, pondo a votos a proposta do Sr. Silva Pinto, foi ella unanimemente approvada, e portanto eleita a respectiva commissão, que elle deu por empessada desde já.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos da presente sessão, agradecendo á assembleia a honrosa escolha que fizeram da sua pessoa para dirigir os trabalhos da mesma.

E eu secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida, foi approvada pela mesa e mais socios presentes. *Francisco Carlos Naylor, presidente. — Antonio José Ferreira. — Carlos Robillard de Marigny.*

### Companhia Cervejaria Bavaria

#### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 6 dias do mez de agosto de 1894, á 1 hora e 10 minutos da tarde, reunidos os accionistas da Sociedade Anonyma Cervejaria Bavaria, nos salões do Banco Rural e Hypothecario, em numero superior a dous terços do capital conforme consta do livro de presença, pelo director-presidente Sr. Francisco Carlos Naylor, foi indicado para presidir a assembleia geral ordinaria o Sr. Dr. João de Carvalho Barros Junior, o qual, approvada a indicação, tomou assento, agradeceu a prova de distincção que lhe foi conferida, convidou para 1º secretario o Sr. Dr. William Robert Lutz e para 2º dito o Sr. Dr. Ernesto Frederico da Cunha.

O Sr. Landsberg, obtendo a palavra, declarou que, constando dos annuncios da convocação dessa assembleia, ter ella por fim tomar conhecimento da gestão da directoria relativa aos annos de 1893—1894, quando não estão ainda approvadas as contas do anno de 1892—1893, não mencionadas nos respectivos annuncios, entendia que não se poderia tomar conhecimento destas, e como o exame dos balanços relativos a 1893—1894, só depois de approvados os anteriores poderão ser tomados em consideração, offerecia o seguinte protesto:

« Protesto contra a legalidade desta assembleia ordinaria que tem por fim a approvação das contas de 1893—1894, quando as contas de 1892—1893, na ultima assembleia que teve lugar em 29 de junho do corrente anno, não foram approvadas.

Não podendo reconhecer a validade desta assembleia, retiro-me, protestando desde já contra qualquer resolução, no caso que funcione.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894. — *Albert Landsberg* ».

O Sr. presidente declarou que, em vista da acta da sessão de 29 de junho ultimo, tendo a assembleia geral deixado de tomar conhecimento das contas relativas ao anno de 1892—1893 para serem examinadas conjuntamente com as de 1893—1894, sendo para esse fim aliada a sessão, parecia-lhe que, embora nos annuncios de convocação não se tivesse designadamente declarado que se trataria de tais contas, isso se deveria subentender e, portanto, entendia que nesta assembleia em que estão accionistas representando dous terços do capital social, havia competencia para tomar conhecimento das contas relativas aos annos de 1892—1893 e 1893—1894, porém que, embora assim entendesse sujeitaria a questão á deliberação da assembleia.

O Sr. Naylor declarou que embora os annuncios da convocação fossem por elle feitos como presidente da directoria, votaria contudo pelo adiamento da sessão, visto não constar delles, que nella se trataria também das contas do anno de 1892—1893 e que as im procederia para evitar nullidades que poderão trazer complicações á marcha regular da companhia, sendo a omissão notada nos referidos annuncios simples descuido, não tendo havido nisso pensamento ou interesse algum occulto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e por unanimidade de votos a assembleia se reconhece competente para tomar conhecimento das contas relativas aos annos de 1892—1893 e de 1893—1894, chamando o Sr. presidente a attenção da assembleia e mandando consignar na acta, que o Sr. Naylor votou no mesmo sentido, o que ainda é confirmado pelo mesmo Sr. Naylor.

Resolvido o incidente, mandou o Sr. presidente proceder á leitura da acta da sessão anterior, sendo em seguida posta em discussão.

O Sr. Naylor pediu a palavra e disse que a acta não relatava com fidelidade as occorrencias da sessão, por quanto, não tendo as contas apresentadas pela directoria sido approvadas, devia isso constar della, o que pela fosse feito, mandando para esse fim uma declaração á mesa:

« Declaro em tempo que, não tendo sido approvadas as contas, actos e balanço da directoria e não constando da acta esse incidente e tendo o Sr. Landsberg protestado por não terem sido approvadas as contas, desejo que se lance na acta esta declaração.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894. — *Francisco C. Naylor* ».

O Sr. Dr. Ernesto da Cunha, sustentou a acta como se acha redigida declarando que a assembleia geral não tomou conhecimento das contas, tanto que não foi lido o parecer do conselho fiscal sobre ellas, limitando-se a votar pelo adiamento da sessão até que fossem apresentadas as contas do anno de 1893—1894, o que julgava indispensavel para bem apreciar o estado da companhia e com conhecimento da causa se pronunciar sobre a approvação ou não das mesmas contas.

Nesse mesmo sentido fallaram os Srs. Jeronymo José de Macedo e Carregal por sua firma e V. Wenceslão Guimarães & Comp., e, ninguem mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão, posta a votos approvada a acta como se achava redigida.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura do parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria relativas ao anno de 1892—1893, pondo-o em discussão.

Pedin a palavra o Sr. Naylor e depois de fazer largas considerações sobre as contas apresentadas, concluiu declarando que seria de conveniencia que se nomeasse uma commissão para emitir parecer sobre ellas e isso desde a organização da companhia, por quanto todas as despesas realizadas pela anterior e actual directoria dependiam de approvação da assembleia geral.

O Sr. Miranda Castro disse que, como presidente da directoria que foi substituída pela actual, protestava contra a declaração do Sr. Naylor, porquanto em assembleia geral prestou contas regulares da sua adminis-

tração e que foram approvadas, sem o que não teria resignado o seu mandato, e como prova do que allegava, lembrava aos Srs. accionistas que nas contas que apresentou, verificando-se a existencia de uma divida, a assembleia geral autorisou a nova directoria, da qual faz parte o Sr. Naylor, a contrahir um emprestimo para solvel-a, bem como para apresentar um projecto de reforma dos estatutos, o que por certo não faria si não fossem approvadas as contas, sendo no entanto certo que a actual directoria não se desempenhou nem de uma nem de outra das autorisações que recebeu.

No mesmo sentido fallou o Sr. Joaquim C. de Oliveira e Silva.

O Sr. Dr. Ignacio da Loyola G. da Silva, obtendo a palavra, declarou que nenhum accionista mais do que elle se mostrou contrario á actual directoria, não por que um só momento duvidasse da honestidade dos membros que a compõem, porém, attendendo ao estado financeiro da companhia, era forçado a acreditar que a administração, por motivos talvez estranhos a sua vontade, não envidara os seus esforços para que produzisse ella os resultados com que contavamos, sendo para todos os accionistas uma verdadeira decepção o sabermos que longe de lucros, tinham augmento de dividas.

Examinando, porém, as contas apresentadas, principalmente as que se referem aos annos de 1893—1894, convenceu-se que as contas deveriam ser approvadas e por isso offerecia a proposta seguinte:

« Proponho que, encerrada a discussão, seja approvado o parecer do conselho fiscal que conclue pela approvação das contas apresentadas pela directoria.

Proponho também que fique consignado na acta, que todas as contas anteriores á actual administração, já foram approvadas, o que só por omissão não foi consignado na acta respectiva. »

Rio, 6 de agosto de 1894, *Ignacio de Loyola G. da Silva*.

Posta em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi submettida á votação e approvada.

O Sr. Naylor em seguida offereceu o protesto seguinte:

« Protesto para que não sejam approvadas as contas, balanço e actos da directoria que teem referencia aos annos de 1892—1893 e de 1893—1894, já como director-presidente da companhia Cervejaria Bavaria durante a gestão desses dous annos, já como accionista da mesma companhia.

Declaro para os devidos effeitos logaes que, tendo empregado nesta assembleia todos os meios possiveis para convencer e obter dos Srs. accionistas que, antes de serem essas contas approvadas, se deveria proceder a minucioso exame em todos os documentos e contas que serviriam para organizar a escripturação, pois, que desse exame resultariam importantes e ricas vantagens para todos os accionistas presentes e ausentes, que somente por es o exame teriam verdadeiro conhecimento do destino que foi dado ao capital do accionista e a origem do monstruoso alanceo de 478:418\$360, protesto, como acima digo, para ter o direito de recorrer aos tribunaes competentes, afim de salvaguardar os direitos dos accionistas ausentes que em mim delegaram seus poderes, o igualmente dos presentes que votarem contra a approvação das contas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894. — *Francisco C. Naylor* ».

O Sr. presidente declarou que a proposta do Sr. Naylor, referindo-se a actos já approvados pela assembleia geral, não poderia mais ser tomada em consideração e mandou em seguida proceder á leitura do parecer do conselho fiscal sobre as contas de 1893—1894, o que foi posto em discussão.

O Sr. Naylor insistiu para que fosse tomada em consideração a sua proposta, nomeando-se uma commissão que dê parecer sobre as contas apresentadas pela directoria.

O Sr. Jeronymo de Macedo diz que é para estranhar-se a insistencia do Sr. Naylor em oppor-se á approvação das contas quando faz

elle parto da directoria, sendo até o seu presidente, cabendo-lhe, portanto igual parte nas faltas porventura commettidas e que o procedimento de hoje distoa do que teve na ultima sessão, em que procurou por todos os meios que fossem approvadas as contas que hoje impugna sem dar aos accionistas o tempo se quer de bem examinal-as.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e approved o parecer do conselho-fiscal, contra o voto do Sr. Naylor.

Em seguida declarou o Sr. presidente que ia se proceder á eleição de membros do conselho-fiscal e dos respectivos supplentes que deverão servir no anno de 1894—1895.

Foram recolhidas 17 cedulas, apuradas as quaes, verificou-se estarem eleitos membros do conselho fiscal os Srs.:

Jeronymo José de Macedo.....	62	votos
Dr. João de Carvalho Borges Junior.....	57	»
Gustavo Stampa.....	55	»
e para supplentes os Srs:		
Dr. William Roberto Lutz.....	51	»
William Hector.....	44	»
Joaquim C. de Oliveira e Silva....	30	»

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão ás 2 horas e 32 minutos.—*João de Carvalho Borges*, presidente. *W. Roberto Lutz*, 1º secretario.—*Dr. Eonesto Frederico da Cunha*, 2º secretario.

### Empresa Esperança Maritima

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 29 DE AGOSTO DE 1894

A uma hora da tarde de vinte e nove de agosto de 1894, reuniram-se no sobrado da rua do General Camara n. 23 os accionistas constantes do livro de presença, representando capital mais que sufficiente para constituir a assembléa geral ordinaria convocada para este dia, e, feita a leitura do mesmo livro, o Sr. presidente da directoria abriu a sessão e convidou para presidir os trabalhos o accionista Sr. Joaquim Antonio Gonçalves Bastos Junior, que, acquiescendo, tomou o logar competente e rogou ao Sr. Alexandre Augusto Ribeiro de servir como secretario.

Assim constituída a mesa, o Sr. secretario fez a leitura da acta transacta, que, não sendo impugnada em nenhuma de suas partes, foi considerada approvada.

Seguidamente foi ouvida a exposição em relatorio apresentado pelo presidente da directoria, historiando os acontecimentos mais salientes do anno findo, e, concluida a leitura desse documento, passou-se á do parecer do conselho-fiscal.

Disse o Sr. presidente que estavam em discussão tanto o relatorio como o parecer.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi declarado pelo Sr. presidente que submettia á approvação dos accionistas presentes a ultima parte do parecer que diz: «O conselho-fiscal, tendo examinado a escripturação e documentos de despeza archivados, achou em boa ordem, clareza e de accordo com as leis vigentes; por isso pede que aproveis as contas apresentadas pela digna gerencia, credora de louvores pelo proceder correcto que tem tido no correr desse anno de tão lamentaveis desastres e prejuizos.

Foi approved unanimemente.

Antes de se proceder á eleição de conselho-fiscal, disse o Sr. presidente: os Srs. accionistas poderão pedir a palavra para tratar de qualquer assumpto de interesse social.

Usou della em 1º logar o Sr. Paulo Baptista da Silva, manifestando o desejo de que a directoria esclarecesse a assembléa sobre a retenção em poder do governo de 4 vapores desta empresa, durante mais de 5 mezes que que já se contam depois do triumpho da legalidade sobre os revoltosos de tão ingrata memoria. Acrescentou ter reparado com attenção para o ultimo balanço em 30 de junho,

no qual se revela depressão enorme nas contas denunciadoras da propriedade, antes notada em seus balanços, sendo muito de lastimar-se que haja duplo caiporismo, um resultante do apresionamento dos indefesos vapores pelas forças revolucionadas, outro de serem conservados inactivos em poder do governo. E, concluiu fazendo votos para que a directoria consiga, pelos meios legais, fazer valer os seus direitos e acautelar portanto os interesses proprios com os dos carregadores, conforme os protestos feitos em tempo.

A directoria, pelo seu gerente, responde ao Sr. accionista, dizendo que está envidando todos os esforços para entrar na posse dos vapores, e acredita de que o governo fará a devida justiça, reconhecendo o prejuizo causado e reparando o mal ao menos em parte, por ser o nosso direito de reclamação o mais legal de todos quantos assim possam qualificar-se.

Seguiu-se com a palavra o Sr. Eduardo A. Teixeira para explicações da diligencia que fez, na obtenção de esclarecimentos relativos aos vapores,

O Sr. Alexandre Augusto Ribeiro propoz que seja autorizada a directoria a proceder como julgar melhor aos interesses da empresa, ficando portanto com os poderes necessarios para agir de accordo com as circumstancias em relação aos vapores apresionados e a devida indemnisação dos prejuizos soffridos; e bem assim para deliberar da melhor maneira, para fazer com que os accionistas em atrazo completem a entrada de suas acções, dando de todo o resultado parte na primeira assembléa geral ou convocando assembléa geral extraordinaria para esse fim.

Foi approved unanimemente esta proposta.

Declarando o Sr. presidente que esta assembléa tem de eleger o conselho-fiscal para o corrente anno social, convidou os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas com os nomes de 3 membros e eleger para esse fim. Procedendo-se á verificação das cedulas apresentadas, appareceram 18, representando 279 votos, dando este resultado:

Julio Miguel de Freitas....	254	votos
José Magalhães da Cunha....	269	»
Paulo Baptista da Silva....	269	»

Foram aclamados estes senhores pelo Sr. presidente.

Não havendo nada mais a tratar, propoz o accionista Sr. Moreira Lobo que se declinasse no presidente e secretario a assignatura da presente acta, encerrando-se em seguida a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—*Joaquim Antonio Gonçalves Bastos*.—*Alexandre Augusto Ribeiro*.

### PARECER DO CONSELHO-FISCAL

O conselho-fiscal, tendo examinado a escripturação e documentos de despeza archivados, achou em boa ordem, clareza e de accordo com as leis vigentes, por isso pede que aproveis as contas apresentadas pela digna gerencia, credora de louvores pelo proceder correcto que tem tido no correr deste anno de tão lamentaveis desastres e prejuizos.

Rio, 29 de agosto de 1894.—*José Magalhães da Cunha*.—*Paulo Baptista da Silva*.—*Julio Miguel de Freitas*.

Resumo do balanço em 31 de dezembro de 1893

### Activo

#### Material fluctuante:

Importe dos vapores <i>Alexandria, Esperança, Industrial, Oceano e União</i> ....	1.057:666\$949
Acções caucionadas.....	10:000\$000
Accionistas.....	136:200\$000
Depositos de carvão.....	25:253\$220
Lancha <i>Romeiro</i> .....	16:110\$520
Boia e amarrações.....	1:093\$000
Seguro dos vapores.....	13:288\$200
Trapiche <i>Esperança</i> .....	7:732\$373

Sobresalentes.....	3:182\$640
Seguros.....	1:378\$660
Agencias.....	5:892\$265
Custeio da lancha <i>Romeiro</i>	2:805\$710
Despezas geracs.....	10:417\$510
Diversos devedores.....	3:435\$285
Faltas e accrescimos.....	8:628\$390
Gastos judiciaes.....	1:000\$050
Juros e descontos.....	2:297\$695
Concertos e dique....	24:549\$880
Alvaria grossa do <i>União</i> ...	7:129\$160
Custeios.....	111:297\$235

1.440:359\$233

### Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Caução dos directores.....	10:000\$000
Contas a pagar.....	50:028\$950
Fundo de reserva.....	73:600\$000
Seguro de conta propria...	1:804\$170
Lucros e perdas.....	108:796\$498
Agencias.....	19:737\$995
Queiroz, Moreira & Comp..	20:210\$920
Letras a pagar.....	165:180\$700

1.449:359\$233

Resumo do balanço dado em 30 de junho de 1894

### Activo

#### Material fluctuante:

Importe dos vapores <i>Alexandria, Esperança, Industrial, Oceano e União</i> .....	1.059:436\$170
Acções caucionadas.....	10:000\$000
Deposito de carvão.....	25:370\$520
Accionistas.....	136:200\$000
Boia e amarrações.....	1:105\$000
Seguro dos vapores.....	13:288\$200
Trapiche <i>Esperança</i> .....	4:488\$789
Sobresalentes.....	3:150\$240
Seguros.....	1:378\$660
Custeios.....	73:565\$789
Agencia.....	11:769\$645
Diversos devedores.....	4:206\$740

1.343:959\$753

### Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	73:600\$000
Caução dos directores....	10:000\$000
Letras a pagar.....	75:000\$000
Seguros de conta propria...	1:804\$170
Lucros e perdas.....	9:935\$923
Contas a pagar.....	48:514\$750
Agencias.....	20:403\$540
Diversos credores.....	248\$410
Queiroz, Moreira & Comp...	104:452\$960

1.343:459\$753

### Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrenso

RELATORIO QUE TERA' DE SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS CONVOCADA PARA O DIA 3 DE SETEMBRO, PROXIMO FUTURO

Srs. accionistas.— Ainda uma vez cabe-me o dever, em cumprimento do que me determinam os estatutos, de vir dar-vos conta dos negocios desta companhia durante o ultimo anno financeiro e para esse fim submetto á vossa esclarecida attenção os balanços das operações effectuadas no referido decurso.

Antes porém, de entrar em mais detalhes devo scientificar-vos que só agora é realizada a presente assembléa geral ordinaria, não o tendo sido na época determinada pelos estatutos, devido a circumstancias especiaes e das quaes sois conhecedores, por isso abstenho-me de as citar.

Sabeis ainda que estão por ser approvados os actos e contas desta directoria no periodo de 1892, comquanto tivesse ella cumprido a tal respeito não so o que determinam os esta-

tutos, como a lei que regula as sociedades anonymas e, si os referidos actos e contas não forão por vós julgados, deveis vos lembrar qual a causa que a isso vos privou como tambem que autorizasteis a directoria a convocar de novo a assembléa para quando julgasse conveniente, visto ter ella cumprido com o seu dever fazendo a convocação da assembléa cujo fim principal seria o julgamento de suas contas e actos.

Tendo sido, pois, concedida a directoria a faculdade de convocar a assembléa geral, para quando entendesse conveniente, conforme a acta nesse sentido lavrada e assignada pela mesa, ella agora o faz conquanto julgue subsistirem as mesmas causas que de terminaram aquella transferencia.

Apezar das muitas causas que perturbaram o regular funcionamento da fabrica, ainda assim a sua produçào foi superior a do anno de 1892, tendo sido o acrescimo de 136.761,10 metros.

Por mais de uma vez teve a fabrica de parar já pela falta de materia prima, cuja obtenção nes'e mercado devido a revolta de parte da armada nacional, tornou-se por todos os meios difficultosa, já ainda pelo seu transporte na Estrada de Ferro Central que continua morosamente a attender os embarques para o qua's, como sabeis, tornam-se preciso fazer-se inscripções.

Esta directoria porém confia que em breve desaparecerão taes inconvenientes, pois que a direcção da estrada de ferro não passarão despercebidos os prejuizos e atrazos que taes delongas causam áquelles que tem esse meio de communicação.

Tambem muito concorreu para a diminuição da produçào da fabrica no ultimo semestre de 1893 a falta de agua, cujo volme diminui, e tem diminuido consideravelmente pela grande secca atravessada, falta, porém, que pôde ser remediada desde que se façam represas em maior numero do que as existentes.

A este respeito tereis de vos pronunciar, porquanto a questão de represa das aguas durante as horas em que a fabrica não trabalha tem trazido para essa directoria contrariedades innumeradas e dentre ellas sobresahe a questão que sempre se estabelece com o Sr. Antonio Alves de Padua, que julga-se com direito a agua durante as horas em que a fabrica não trabalha, querendo assim nos privar de estabelecer as represas, allegando ser essa uma das condições da escriptura da compra que fizemos da aguada e, como taes condições tenham sido controvertidas por aquelle senhor, entendi consultar, para os devidos fins, a um distincto advogado desta capital, o qual em seu parecer sustenta que a companhia tem todo o direito a agua, cujo curso pôde alterar *ad libitum*.

Sendo esta uma das questões mais importantes para os interesses da companhia, convém que, á vista da escriptura, delibereis o que convem fazer, muita especialmente por depender de vossa approvaçào o acto do director-gerente, que, para augmentar o lago para a represa da agua, teve de fazer a permuta do terreno que confina com o respectivo lago e que pertence a particular, por um outro, do qual a companhia não precisa nem para ella tem utilidade, ao passo que aquelle não pôde a companhia deixar de adquirir e por isso ser inadiavel o começo do melhoramente projectado qual o de obter-se maior volume de agua para o bom funcionamento dos machinismos.

A directoria tem estudado o melhor meio de remediar pelos meios ao seu alcance o grande inconveniente da falta da agua e assim pensa que deve-se quanto antes tratar-se da montagem de uma nova turbina.

Como vereis pelos annexos incluzos, a fabrica produziu no 1º semestre metros 359,339,00 e no 2º semestre metros 263,031,90, ficando o stock de metros 25,899 em 1 de janeiro do corrente anno.

A fabrica continua a resentir-se da falta de operarios e a unica difficultade que ha em obter os é devida á longitude em que se acha situada.

No intuito de tornar os productos da fabrica conhecidos neste mercado, fiz vir 50 fardos de algodão que foram vendidos a uma importante firma desta praça com algum resultado para a companhia.

Não compensa, porém, a vinda dos productos a este mercado, visto que melhor collocação encontram nos do interior.

Folgo bastante em consignar nestas linhas um voto de agradecimento ao digno e independente Congresso Mineiro por ter, em sua alta sabedoria, determinado a creação de uma escola mixta em terrenos da companhia, ficando assim coroados os esforços nesse sentido, de ha muito, empregados pelo incansavel director gerente da fabrica, meu digno collega Sr. commendador Costa Negrão.

Julgo desnecessario encarecer as vantagens que a esta companhia trará á creação da referida escola, medida de ha muito reclamada, pois que os operarios que tenham familia recusam-se a contratar seus serviços, allegando não terem onde seus filhos busquem educação.

Uma outra medida insistentemente reclamada é a da creação de uma capella tambem em terrenos da companhia, medida que da parte do referido director-gerente, Sr. commendador Negrão, tem encontrado todo o apoio, porquanto não só com os recursos proprios, como de amigos, já conseguiu effectuar o assentamento dos alicerces e tirar parte da madeira.

Para complemento, porém, dessa obra de religião, que muito honrará os nossos sentimentos, essa directoria espera que approvareis a proposta que em assembléa vos apresentará.

Em data de 18 de dezembro proximo passado, o Sr. director-gerente endereçou-me um officio solicitando a sua demissão, allegando fazel-o por incommodos de saude e exigencias de seus negocios particulares.

Reuni, co. no me competia, o conselho fiscal, o qual resolveu não conceder a referida demissão, por dependerem de vosso julgamento as cntas e actos desta directoria.

Continuando ausente o digno membro do conselho fiscal, o Sr. conselheiro Dr. João da Matta Machado, requeri, com me faculta a lei, ao presidente da Junta Commercial a nomeação do substituto, vindo recalhir esta nomeação no accionista Sr. Eduardo Pereira de Lima.

Tereis na presente assembléa, não só de eleger os membros do conselho fiscal, como tambem os da directoria, por estarem findos os seus mandatos.

Como vereis pelos annexos, os lucros liquidos desta companhia foram de 62.671\$549, sendo no 1º semestre de..... 41:653\$983 e no 2º dito de..... 21:017\$666 tendo permittido estipular-se o dividendo de 15\$, quer em um, quer outro semestre.

A conta de lucros suspensos, iniciada em dezembro de 1892, com a importancia de 5:495\$226, fica até 31 de dezembro proximo passado elevada a 24:809\$073, por ter sido elevado o seu credito em 30 de junho a 18:323\$187.

Assim tambem a conta do fundo de reserva que, iniciada com a importancia de 2:993\$390, está elevada naquella data a 13.375\$546, por terem sido creditados em 30 junho 8:330\$796 ou 20% dos lucros liquidos, e em 31 de dezembro 1:050\$360 ou 5% dos lucros verificados no semestre.

O capital da companhia continua a ser de 200:000\$ representado por 1.000 acções de 200\$ cada uma.

Os *debentures* são do valor de 100 cada um, no total de 1.600 e os juros tem sido pagos na época fixada nos mesmos.

Esta directoria trata de amortisar a quantidade a que é obrigada.

Os bens desta companhia acham-se seguros em diversas companhias.

Continuam á frente do novo escriptorio o Sr. Arthur Duarte Pinto e na sub-gerencia da fabrica o Sr. João Nepomuceno de Oliveira Lima.

A ambos agradeço a coadjuvação que me prestaram.

São estas, Srs. accionistas, as informações que julgo dever trazer ao vosso conhecimento; si, porém, precisardes de outras quaesquer, por acaso omissas neste trabalho, fico ao vosso dispôr, para responder áquellas que me sejam solicitadas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1894. — João Baptista Ferreira Costa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — O Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense, vem, como lhe é determinado pela lei e os estatutos, apresentar-vos o seu parecer relativo as operações da mesma companhia durante o anno de 1893.

A deficiencia da manufactura de tecidos apresentada entre o primeiro e segundo semestre, teve por base as causas demonstradas no relatorio da directoria e que actuaram consideravelmente nos interesses sociaes.

Todavia fruindo o paiz a paz interna e, removidas certas e determinadas difficuldades de occasião, é de prever que, no corrente anno, haverá a compensação empregando-se os esforços e energia necessarios a esse *desideratum*.

No entanto, apezar de tudo o conselho fiscal não deixa de mencionar aqui o credito que merece a companhia, porquanto, no mez de maio do corrente anno, a cotação official de nossas acções que são do valor de 200\$ foi de 400\$, havendo mesmo compradores particulares até 500\$. Denota, pois, grande prosperidade e uma garantia para os capitales empregados na exploração da industria fabril.

O conselho fiscal julga de grande vantagem para prevenir difficuldades futuras a permuta de um terreno não necessario á fabrica por outro aproveitavel aos interesses e economia do movimento diario da força motriz, uma vez que não haja com essa permuta outra o qualquer despeza para sua aquisição.

O conselho examinou os livros da companhia e verificou toda a escripturação a qual se acha correctamente feita e conferiu os saldos das diferentes verbas do balanço achando tudo exacto.

Aproveita a oportunidade para deixar aqui mencionado o pezar de se ter achado privado das luzes do seu prestimoso collega o Sr. Dr. João da Matta Machado, a quem esta companhia deve o inicio do desenvolvimento em que se acha.

Portanto é o conselho fiscal de parecer:

1º, que sejam approvadas as contas e actos administrativos referentes ao anno social terminado em 31 de dezembro de 1893;

2º, que se lance um voto de louvor á directoria pelo bom andamento empregado a bem dos interesses sociaes durante aquelle periodo;

3º, que se lance igual voto de louvor ao Congresso Mineiro pela coadjuvação dispensada para o estabelecimento de uma escola, para os filhos dos operarios da fabrica de tecidos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1894. — Augusto Cesar. — Eduardo Pereira de Lima. — Ildefonso Prado de Omenal.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1893

Activo

Acções caucionadas.	30:000\$000
Terrenos e edificios.....	129:499\$429
Banco Viação do Brazil.....	600\$000
Machinismos e accessorios....	158:186\$934
Syndicató Mineiro.....	4:874\$425
Material rodante e semoventes	1:040\$000
Baptista Andrade & Comp..	3:451\$470
Caixa.....	128\$092
Fabrica de tecidos assim representado:	
Materia prima em ser.....	16:032\$518

Utensilios.....	3:493\$230	
G. de fabrica- ção.....	1:307\$565	
Material de construção.	366\$700	
Porto Mata Ma- chado.....	948\$300	
Man u factura em ser.....	24:665\$700	
Caixa.....	10:683\$803	
Contas indivi- duaes.....	100\$119\$129	
	157:616\$945	485:997\$375

Passivo

Capital— 1.000 acções de 200\$000.....	200:700\$000	
Debentures: 1.600 debentures de 100\$	160:000\$000	360:000\$000
Caução da di- rectoria.....		30:000\$000
Juros de debentures:		
Saldo do 2º cou- pon.....	88\$000	
Saldo do 0º cou- pon.....	12:800\$000	12:888\$000
Companhia I. A. Sul Mi- neira.....		9:423\$596
Honorarios da directoria...	560\$000	
Fornecedores..	86\$110	
Letras a pagar	10:741:770	
Dividendos:		
Saldo do 1º a pagar.....	4:980\$000	
Importancia do 2º a pagar...	15:000\$000	19:980\$000
Fundo de re- serva.....		12:324\$686
Lucros suspen- sos.....		23:888\$213
Impostos e di- videndos....	675\$000	
Fabrica de tec- idos:		
Honorarios a pagar.....	5:500\$000	

S. E. ou O..... 485:997\$375

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893. O presidente, João Baptista Ferreira Costa.— O guarda-livros, Arthur Duarte Pinto.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1893

Debito

Ordenados e gratifi- cações, saldo desta conta.....	4:100\$000	
Alugueis do escrip- torio, idem.....	600\$000	
Juros e descontos, idem.....	11:912\$260	
Despezas geraes, idem.....	734\$880	
Imposto sobre divi- dendos, idem.....	225\$000	17:572\$140
Dividendos: impor- tancia do 2º a dis- tribuir á razão de 15\$ por acção....	15:000\$000	
fundo de reserva, 20 % dos lucros liquidos.....	8:330\$796	
Fueros suspensos, idem.....	18:323\$187	41:653\$983
		59:226\$123

Credito

Fabrica de tecidos : lucro verifi- cado nesta secção.....	59:215\$513
Armazem, idem.....	8\$800
Diferenças de cambio, idem....	1\$810
S. E. ou O.	59:226\$123

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893.— O presidente, João Baptista Ferreira Costa.— O guarda-livros, Arthur Duarte Pinto.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1893

Activo

Terrenos e edificios.....	129:499\$429
Banco Viação do Brazil.....	600\$000
Machinismos e accessorios.....	158:259\$764
Acções caucionadas.....	18:000\$000
Syndicatos mineiro:	
Saldo a nosso favor.....	5:361\$865
Material rodante e semoventes:	
Valor desta conta.....	1:670\$080
Seguros.....	1:796\$500
Productos da fabrica.....	5:816\$880
Caixa.....	463\$090

Fabrica de Tecidos;

Materia prima em ser.....	13:244\$050
G. de fabricação em ser.....	1:071\$270
Utensilios.....	5:943\$340
Materiaes de con- strução.....	1:919\$640
Porto Matta Ma- chado.....	1:437\$860
Obras do moinho	130\$000
Devedores.....	120:317\$177
Caixa.....	14:603\$346
Manufacturas em ser.....	8:339\$800
	167:006\$483

Passivo

Capital:	
1.000 acções de 200\$.....	200:000\$000
Debentures:	
1.60 debentures de 100\$ c/n....	160:000\$000
	360:000\$000
Acções caucionadas.....	18:000\$000
Juros de debentures:	
Saldo do 3º coupon	744\$000
Importancia do 4º neste semestre	6:400\$000
	7:144\$000

Companhia Industrial A Sul Mineira

Saldo a seu favor.....	10:365\$356
Letras a pagar.....	8:288\$560
Honorarios da directoria.....	560\$000
Fornecedores.....	1:317\$210
Dividendos:	
Saldo do 1º a pagar	4:830\$000
Importancia do 2º a pagar.....	15:000\$000
Idem do 3º a pagar	15:000\$000
	34:830\$000

Fundo de reserva.....	13:375\$546
Lucros suspensos.....	24:869\$073
Imposto sobre dividendos.....	900\$000
Baptista Andrade & Comp.....	864\$940
Honorarios do conselho fiscal..	1:250\$000

Fabrica de Tecidos:

Serviços a pagar.....	2:783\$160
Lucros e perdas:	
Saldo para o semestre seguinte	3:915\$946
S. E. ou O.	488:474\$091

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1893.— O presidente, João Baptista Ferreira Costa.— Arthur Duarte Pinto, guarda-livros.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1893

Debito

A eventuaes:	
Saldo desta conta..	1\$020
A ordenados e gra- tificações, idem..	5:160\$000
A alugueis do escrip- torio, idem....	600\$000
A despezas geraes, idem .....	151\$900
A juros e descontos, idem.....	6:363\$710
A imposto sob divi- dendos, idem....	225\$000
	12:501\$630

A dividendos:	
Pelo 3º a distribuir a razão de 15\$ por acção .....	15:000\$000
A fundo de reserva á 5 % seu lucro liquido .....	1:050\$860
A lucros suspensos, idem .....	1:050\$860
	17:101\$700
Saldo para o semestre seguinte.	3:915\$946
	33:519\$296

Credito

De fabrica de te- cidos:	
Lucro liquido neste semestre apresen- ta'o por esta....	33:462\$406
De diferenças de cambio, saldo des- ta conta.....	56\$800
S. E. ou O.....	33:519\$296

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894.— O presidente, João Baptista Ferreira Costa.— O guarda-livros, Arthur Duarte Pinto.

TRANSFERENCIAS

Durante o anno de 1893 foram lavrados seis termos representando 225 acções. Todas por vendas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1893.— O presidente, João Baptista Ferreira Costa.— O guarda-livros, Arthur Duarte Pinto.

ANNUNCIOS

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

EMPRESTIMO DO ESTADO DE SERGIPE

Foram sorteadas hoje as apolices de numeros abaixo mencionados, relativos á amortisação do corrente anno, as quaes serão resgatadas por este banco em 1 de outubro proximo futuro:

De 1:000\$000

2	10	33	36	55
57	95	115	128	145
165	222	301	333	360
396	404	495	414	449
452	457	492	521	571
583	629	636	698	713
770	805	809	862	953
956	974	1.027	1.028	1.051

De 500\$000

6	43	82	91	145
149	178	186	194	207
210	275	288	328	346
355	357	391	415	426

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1894.— João Valverde de Miranda, director presidente.